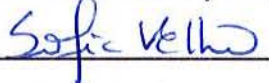


DELIBERAÇÃO

3.4 – PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL, DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** propor à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, de acordo com o proposto na informação prestada a 24 de outubro de 2018, pelos serviços técnicos, a qual fica a fazer parte integrante da presente. Mais deliberou **por unanimidade** iniciar o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de acordo com o artigo 118º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119º; fixar em quinze dias úteis o período para a participação pública, prevista no n.º 2 do artigo 88º RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), a contar da data da publicação em Diário da República; estabelecer o prazo de seis meses para a elaboração da alteração.

Reunião de Câmara Municipal de 29 de outubro de 2018.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

Parecer:

Despacho:

DATA: 24/10/2018

DE: Dra. Susana Zamith

PARA: Sr. Presidente

CC:

ASSUNTO: Proposta de suspensão parcial, de estabelecimento de Medidas Preventivas e Alteração do PDM de Ponte de Lima

Informação:

Na sequência do Parecer da CCDR-N, que se anexa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 do art.º 138º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativo à Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, apresenta-se os elementos para os procedimentos de Suspensão, Estabelecimento de Medidas Preventivas e Alteração do PDM.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê a possibilidade de suspensão parcial dos planos municipais, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano vigente para uma determinada área (n.º 1 do artigo 126.º).

Considerando que os planos territoriais, não são documentos que possam estar imunes às alterações no território onde atuam, o RJIGT, sob a epígrafe “Dinâmica” (artigo 115º e ss.), prevê o procedimento de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação destes.

Uma das características dos planos é a sua flexibilidade, na exata proporção, que eles não pretendem ser documentos herméticos e imunes às alterações no território onde se inserem, mas sim, acompanharem e adaptarem-se às necessidades e tendências socioeconómicas.

Neste contexto, considera-se o procedimento de Alteração adequado face aos objetivos a atingir.

De um modo bastante esclarecedor para suportar a decisão a propósito da alteração aos Planos, estabelece o artigo 115º, do RJIGT, que “são alterados em função da evolução das condições

ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”.

Nos termos do RJIGT, fica o procedimento de suspensão e alteração do PDM, sujeito a:

- A suspensão do PDM implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas (n.º 7 do artigo 126.º). Não foram estabelecidas de medidas preventivas para a área em questão nos últimos 4 anos (n.º 5 do art.º 141º do RJIGT).
- A suspensão do PDM implica também, obrigatoriamente, a abertura do procedimento de alteração do plano municipal para a área em causa o qual deve estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas (n.º 7 do artigo 126.º).
- A proposta de suspensão de plano municipal e de estabelecimento de medidas preventivas é objeto de parecer único da CCDDR-N (n.º 2 do artigo 138.º);
- A câmara municipal está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública (n.º 4 do artigo 138.º);
- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar por deliberação, a suspensão parcial de plano municipal e as medidas preventivas (respetivamente, alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 137.º);
- A deliberação municipal que suspende o plano municipal, bem assim como a deliberação municipal que aprova as medidas preventivas, está sujeita a publicação (n.º 6 do artigo 138º e alínea i) do n.º. 4 do artigo 191º);
- A suspensão do PDM e a vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ao PDM;
- A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Oportunidade

As autarquias são as estruturas que mais perto estão do quotidiano dos munícipes encontrando-se numa situação privilegiada para dar uma resposta mais adequada e eficaz para a resolução dos seus problemas, ou seja, a proximidade da população confere-lhes o conhecimento efetivo das necessidades desportivas. Cabe-lhes assegurar o processo de desenvolvimento desportivo, apoiar o associativismo construir infraestruturas que respondam a essas necessidades.

O planeamento em matéria de espaços desportivos deve atender às necessidades da população. Por outro lado, o planeamento de instalações desportivas deve ser integrado no planeamento e ordenamento do território, defendendo estratégias de desenvolvimento desportivas municipais.

É neste contexto que o Município de Ponte de Lima pretende executar na Vila de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, um campo de futebol de 11, em relva sintética, balneários e bancada a ele associado. Esta intervenção justifica-se em prol da coesão social e territorial, promovendo o associativismo desportivo que tem papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho. A infraestrutura enquadra-se numa zona de equipamentos municipais e proporcionará o usufruto de uma instalação desportiva para a prática profissional e de formação do futebol de 11.

Em termos de localização, a presente intervenção fica implantada na proximidade do centro educativo de Arcozelo, concretamente a Norte, numa parcela que possui a área de 14.700,00 m². A morfologia do terreno onde se pretende executar o campo de futebol de 11, apresenta uma orientação norte-sul e possui um desnível acentuado no sentido poente-nascente, onde se verifica uma diferença de cotas de mais de 6 metros, implantando-se o campo de futebol de acordo com a orientação do terreno. Propõe-se assim, a construção de um campo de futebol cujo terreno de jogo terá as dimensões de 100,00m x 60,00m (6.000,00m²), inserida numa área de relvado sintético de 6.753,00 m², que inclui a área de reserva periférica regulamentar de segurança, sendo esta de 2.00m na lateral e de 3.0m nos topos das balizas. Neste limite será colocada a vedação que separa os espectadores e a área jogo.

O Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2005, de 31 de Março de 2005, publicado na I série, do DR n.º 63, de 31 de Março, teve uma retificação em 2010, publicada através do Aviso (extrato) n.º 22988/2010, DR n.º 218, 2ª série, em 10 de Novembro que consistiu na correção material da Planta de Ordenamento (Carta C).

Em 2012, a Câmara Municipal efetuou uma alteração parcial, publicada pelo Aviso (extrato) n.º 4269/2012, DR n.º 55, 2ª série, de 16 de Março.



Considerando o tempo decorrido e as necessidades verificadas na freguesia e anteriormente justificadas, decidiu a Câmara Municipal iniciar o processo de aquisição de terrenos visando a construção do equipamento desportivo na proximidade do Centro Escolar numa área adequada para a sua instalação.

Neste sentido, as diligências tendentes à aquisição dos terrenos, como evidencia as comunicações com o registo de saída n.º 7380/2016, de 27/7/2016; n.º 7381/2016, de 27/7/2016; n.º 9585/2016, de 2/11/2016; n.º 9586/2016, de 2/11/2016; n.º 10160/2016, de 24/11/2016 e n.º 10161/2016, de 24/11/2016 demonstram que não foi possível a aquisição amigável, sendo necessário recorrer à expropriação por utilidade pública.

A alteração proposta consiste na alteração de uso do solo incluído em “Área predominantemente florestal estruturante” para “Área de Grandes equipamentos” na Planta de Ordenamento, não implicando alteração do regulamento e da Planta de Condicionantes.

Avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente

No que respeita à avaliação ambiental, considerando a dimensão e tipo de alteração que se pretende implementar e os critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007, não se prevê que as alterações que se pretendem introduzir sejam suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que poderá a Câmara Municipal determinar que esta alteração não carece de ser objeto de avaliação ambiental, para efeitos do disposto no artigo 120º do DL 80/2015.

Deste modo propõe-se:

- Iniciar o procedimento de alteração do PDM de acordo com o artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) seguindo os procedimentos legais do RJIGT, nomeadamente o estabelecido no artigo 119.º;
- Que para a Participação Pública, prevista nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), seja estabelecido o período de 15 dias úteis contados a partir da publicação, no Diário da República, da deliberação camarária;
- Estabelecer o prazo de 6 meses para a elaboração da alteração.

Medidas preventivas

Artigo 1.º Âmbito territorial e objetivos

1 — Na sequência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, adiante abreviadamente designado por PDM de Ponte de Lima, para a totalidade da área de intervenção da “Construção de Relvado Sintético - Campo Municipal de Arcozelo”, com cerca de 14 823 m², identificada nas plantas anexas, são estabelecidas medidas preventivas para assegurar e evitar a alteração das circunstâncias, numa perspetiva de futuro.

2 — As medidas preventivas destinam -se a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, com vista a garantir as condições necessárias à manutenção e desenvolvimento das ações propostas da “Construção de Relvado Sintético - Campo Municipal de Arcozelo”.

Artigo 2.º Âmbito material

1 — Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam interditas as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação e de reconstrução;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Excecionam -se as intervenções a realizar, no âmbito da **“Construção de Relvado Sintético - Campo Municipal de Arcozelo”**.

Artigo 3.º Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima.

Artigo 4.º Entrada em vigor

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Exmo.(a) Sr.(a)
 Presidente da Câmara Municipal
 de Ponte de Lima
 Câmara Municipal - Ponte de Lima
 Praça da República
 4990-062 PONTE DE LIMA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
NIPG:22246/17 - Terra/sz	17/08/2018	OF_DPGU_AG_13117/2018 DSOT-IGT_5/2018

Assunto|Subject Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima
 Freguesia de Arcozelo – Ponte de Lima
 Pedido de parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º I do art.º 138º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Em resposta ao pedido de parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º e n.º I do art.º 138º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativo à Proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, informamos que foi emitido parecer favorável nos termos e condições constantes da seguinte informação:

"A Câmara Municipal de Ponte de Lima remete a esta CCDR-N a documentação para emissão de parecer previsto no n.º 3 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no âmbito do procedimento de suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima (PDMPL).

Em 17/08/2018, na sequência de reunião, são aditados elementos reformulados no sentido de melhor fundamentar a proposta nomeadamente apresentando uma clara delimitação da área sujeita a suspensão uma vez que os elementos apresentados anteriormente não era claros nessa matéria.

ANTECEDENTES

O Plano Diretor Municipal foi publicado na 2ª Serie do DR através da RCM n.º 81/2005, de 26 de fevereiro, tendo ainda sido publicada no DR uma correção material através do Aviso n.º 22988/2010, de 10 de novembro, 1ª Alteração publicada no DR através do Aviso n.º 4269/2012, de 16 de março, 2ª Alteração publicada no DR através do Aviso n.º 1294/2018, de 26 de janeiro e 3ª Alteração publicada no DR através do Aviso n.º 12730/2018, de 4 de setembro.

PROPOSTA/JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião camarária de 20 de abril de 2018, deliberou por unanimidade, proceder à suspensão parcial do PDM e ao estabelecimento de Medidas Preventivas.

Por parte da Câmara Municipal foi apresentada via um primeiro email cópia da deliberação de Câmara Municipal e através de um segundo email cópia da informação que sustentou a decisão.

De acordo com o teor da deliberação apenas foi deliberado determinar a Suspensão parcial do PDM de Ponte de Lima com incidência na área (14.700 m2) delimitada em planta e nas disposições do seu regulamento, estabelecer Medidas Preventivas nos termos do art.º 134º do Regime Jurídico dos

Instrumentos de Gestão Territorial. Contudo, conforme referido na informação que sustentou a decisão, a suspensão parcial do PDM implica igualmente a abertura do procedimento de alteração do PDM conforme disposto no n.º 7 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Desta forma é fundamental lembrar que a suspensão parcial do PDM e respetivas medidas preventivas só produzem efeitos depois de publicada a abertura do procedimento de alteração do PDM.

Para efeito pretendido foi apresentada a proposta de suspensão e a delimitação da área a suspender o PDMPV, bem como a redação das Medidas Preventivas o que do ponto de vista de instrução está correto.

A decisão de suspender parcialmente o PDM é sustentada na necessidade da Câmara Municipal "... assegurar o processo de desenvolvimento desportivo, apoiar o associativismo e construir infraestruturas que respondam a essas necessidades."

Neste contexto a Câmara Municipal pretende executar na Vila de Arcozelo um equipamento desportivo com o objetivo de promover o associativismo desportivo o qual terá um papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho.

A opção do local deve-se à proximidade do centro educativo de Arcozelo numa parcela com 14.700 m².

Face a essa necessidade a Câmara Municipal iniciou o processo de aquisição, não o tendo conseguido por via amigável, pelo que recorrerá à expropriação por utilidade pública, sendo, para tal, necessário proceder à alteração do PDM qualificando o espaço como "Área de grandes equipamentos".

As medidas preventivas apresentadas definem o âmbito material e o âmbito temporal (dois anos prorrogável por mais um) estão de acordo com definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Embora não conste nos nossos registos o estabelecimento de medidas preventivas para esta área nos últimos 4 anos (n.º 5 do art.º 141.º do RJIGT), o que é facto é que a Câmara Municipal deverá deixar claro na proposta a submeter à Assembleia Municipal.

APRECIAÇÃO

Face à alteração dos pressupostos apresentados e consequentemente à necessidade de alterar o PDM no sentido de permitir a implementação do equipamento, veio a Câmara Municipal sujeitar a parecer desta CCDR, ao abrigo do n.º 3 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a proposta de suspensão parcial do PDM de Ponte de Lima, bem como sujeitar a parecer o estabelecimento de medidas preventivas com base no n.º 1 do art.º 138.º do mesmo diploma legal.

Após apreciação da fundamentação apresentada entendemos que se encontram cumpridos os procedimentos necessários para a suspensão parcial do PDMPV, bem como o estabelecimento das medidas preventivas propostas.

Tendo em conta o objetivo e a necessidade de alterar o PDM para efeitos de expropriação por utilidade pública é óbvio que se torna importante a definição de medidas preventivas por forma a evitar a alteração

das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar ou comprometer a alteração do PDM Ponte de Lima para esta área.

Embora as plantas com a delimitação da área a suspender o PDM seja clara na sua delimitação, alerta-se que esta deverá ser à escala do PDM (1/10.000).

CONCLUSÃO

Em face do exposto, é nosso entendimento que estão reunidas as condições para emitir parecer favorável com base no n.º 3 do artigo 126.º e n.º 1 do art.º 138º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, salientando-se a necessidade de retificar a escala da Planta com a delimitação da área a suspender e mencionar na proposta a submeter à Assembleia Municipal mencionar que a área em causa não foi objeto de medidas preventivas nos últimos 4 anos.

Por fim, lembrar que a suspensão parcial do PDM e respetivas medidas preventivas só produzem efeitos depois de publicada a abertura do procedimento de alteração do PDM.

Com os melhores cumprimentos

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO

Projeto de Arquitetura

Memória Descritiva e Justificativa

A presente memória descritiva é referente ao projeto de arquitetura de um campo de futebol de 11, em relva sintética, balneários e bancada a ele associado, que o município de Ponte de Lima pretende levar a efeito na Vila de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.

Esta intervenção que o Município de Ponte de Lima pretende levar a efeito justifica-se em prol da coesão social e territorial, promovendo o associativismo desportivo que tem papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho.

A infraestrutura enquadra-se numa zona de equipamentos municipais e proporcionará o usufruto de uma instalação desportiva para a prática profissional e de formação do futebol de 11.

Em termos de localização, a presente intervenção fica implantada na proximidade do centro educativo de Arcozelo, concretamente a Norte, numa parcela que possui a área de 14.700,00 m².

A morfologia do terreno apresenta uma orientação norte-sul e possui um desnível acentuado no sentido poente-nascente, onde se verifica uma diferença de cotas de mais de 6 metros, implantando-se o campo de futebol de acordo com a orientação do terreno.

Propõe-se assim, a construção de um campo de futebol cujo terreno de jogo terá as dimensões de 100,00m x 60,00m (6.000,00m²), inserida numa área de relvado sintético de 6.753,00 m², que inclui a área de reserva periférica regulamentar de segurança, sendo esta de 2.00m na lateral e de 3.0m nos topos das balizas. Neste limite será colocada a vedação que separa os espectadores e a área jogo.

A construção do novo campo implica igualmente a construção de dois edifícios de apoio, um destinado a vestiário/balneário/bancada e outro para a bilheteira e instalações sanitárias públicas.

Neste contexto, o edifício de apoio ao campo de futebol é constituído por dois blocos de vestiários-balneários para praticantes, dois blocos de vestiários-balneários para professores/monitores e juizes/árbitros, arrecadações de material desportivo, área técnica, lavandaria e sala da direção. Este volume apresenta uma forma retangular com área de implantação de 506,50 m², possuindo um pé direito livre de 2.80 m.

fls
0

Cada conjunto de balneários será equipado com um compartimento comum de oito duches e um núcleo de instalações sanitárias constituídas por dois lavatórios, dois mictórios e duas cabines com sanita, sendo uma delas de apoio a pessoas com mobilidade condicionada, bem como espaço de vestiário equipado com banco corrido e réguas de cabide, para uma capacidade de 24 praticantes.

Os balneários destinados aos árbitros estão equipadas com duas cabines de duches individuais, um lavatório e uma cabine com sanita, incluindo banco corrido e cacifos individuais

A área destinada a espectadores confina-se à bancada e espaços de movimentação e de permanência tendo início num acesso coberto, onde se localiza a bilheteira e os sanitários públicos. Este edifício encontra-se localizado a Sul, adjacente ao arruamento público, terá um único piso com a área de implantação de 88,10 m² e pé direito livre de 2.50m.

A bancada tem capacidade para 216 espectadores sentados ficando parcialmente coberta, prevendo-se lugares para pessoas com mobilidade condicionada no patamar superior.

O acesso ao recinto desportivo será feito pelo lado sul, com entradas separadas para desportistas/veículos de emergência e espectadores.

A nascente da parcela de terreno propõe-se uma área de estacionamento público para 20 veículos. A estes acrescem 8 lugares na área reservada a dirigentes, jogadores e visitantes, incluindo 2 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.

Características gerais da construção

O edifício dos balneários será composta por uma estrutura em pórtico de betão armado e lajes aligeiradas pré-esforçadas ou maciças de betão armado, sobre a qual assentarão os elementos e materiais de compartimentação e revestimentos das instalações.

As paredes exteriores serão construídas em alvenaria de tijolo cerâmico de barro vermelho furado de 11+11cm, levando no interior isolamento térmico em poliestireno extrudido de 5cm, sendo a correção térmica efetuada através de placas de isolamento térmico de 2 cm e forra em tijolo cerâmico de barro vermelho furado de 9cm. Interiormente, aplicar-se-á alvenaria de tijolo cerâmico vazado de barro vermelho de 11cm, 15cm e 20 cm de espessura.

Paredes exteriores e interiores rebocadas a areado fino ou estanhadas acabadas com pintura a tinta aquosa, estando previstos revestimentos cerâmicos nas áreas suscetíveis a humidades (balneário, vestiário e instalação sanitária).

Os pavimentos serão revestidos com materiais cerâmicos rematados em rodapé idêntico ao pavimento a aplicar, ou então, de forma direta ao pavimento.

Os tetos serão lisos e rebocados a areado fino/estanhado com acabamento de pintura com tinta acrílica/aquosa, à exceção dos balneários e gabinete médico que levarão placas de gesso cartonado hidrófugo.

A cobertura será do tipo invertida isolada termicamente com placas de poliestireno extrudido de 6 cm, assentes sobre complexo impermeabilizante de telas e membranas betuminosas protegidas com manta geotêxtil e recobertas com proteção mecânica constituída por camada de seixo rolado.

As portas interiores serão pré-fabricadas em engradado de madeira para pintar.

As caixilharias exteriores serão executadas em alumínio lacado na cor cinza claro com vidro duplo, assentes sobre soleiras em pedra azul da região ou rematados com peitoris executados em chapa de alumínio quinada. Os portões de entrada serão executados com material idêntico ao da vedação metálica, de cor verde.

A construção da bancada será em estrutura betão armado constituída por paredes, pilares e vigas, que permitirá o apoio de degraus de bancada pré-esforçados de betão armado, sendo a cobertura das bancadas em estrutura metálica revestida com chapa sandwich metálica.

Exteriormente, no sentido de garantir a permeabilidade do solo, as superfícies dos percursos pedonais e plataformas de jogo e de estacionamento serão revestidos com materiais permeáveis ou semi-permeáveis, com exceção das áreas de implantação do edifício de apoio e da bancada. Neste contexto, prevê-se a aplicação de bloco de encaixe tipo "Pavê" nos passeios, betonilha colorida no percurso envolvente ao campo de futebol, betuminoso na zona de estacionamento e faixa de circulação rodoviária e, ainda, relva sintética na área de jogo, para além de relva/grama e arborização nas zonas verdes.

Características gerais do relvado sintético

1. Pavimentação

1.1 Agregado de granulometria extensa (AGE)

Sobre a plataforma do fundo de caixa, com pendentes, regularizada e compactada, será aplicada a camada de AGE com espessura de 0,20m, cuja finalidade consiste em criar uma estrutura adequada ao dimensionamento do pavimento para evitar futuros assentamentos e ou deformações.

A execução da camada de agregado britado de granulometria extensa só pode ser iniciada após as áreas interessadas serem vistoriadas e aprovadas. É de salientar ainda que os materiais têm que ser previamente aprovados pela fiscalização.

As operações de espalhamento e a regularização do AGE serão realizadas em simultâneo e de tal forma que a sua espessura após a operação de compactação seja a prevista no projeto.

1.1.1 Processo construtivo

Antes de se iniciarem os trabalhos de pavimentação devem ser verificadas as condições em que se encontra a camada do leito de pavimento e nomeadamente da sua superfície (plataforma de apoio do pavimento), designadamente o seu nivelamento e sua capacidade de suporte, de modo a que se garantam as condições imprescindíveis para uma boa construção da camada de AGE.

1.1.2 Transporte e espalhamento

O transporte deve ser realizado por camiões basculantes. Se o material se encontrar excessivamente seco, previamente ao transporte, deve ser feita a correção do teor em água por rega da frente de carregamento.

Devem utilizar-se pavimentadoras, que permitam que a superfície da camada se mantenha aproximadamente com a forma definitiva. O espalhamento deve ser feito regularmente e de modo a que toda a camada seja perfeitamente homogénea e que a sua espessura, após compactação, seja a prevista no projeto.

Se durante o espalhamento se formarem rodeiras, vincos ou qualquer outro tipo de marca inconveniente que não possa ser facilmente eliminada por cilindramento, deve proceder-se à escarificação e homogeneização da camada, e posterior regularização da superfície.

A espessura da base depois da compactação e o número de camadas serão os indicados nas peças desenhadas.

1.1.3 Compactação e correção do teor em água

Se, antes de se iniciar a compactação, se verificar que os materiais utilizados não têm a humidade adequada, deve proceder-se à sua correção. Para isso deve escarificar-se a camada e deixar ajustar o teor em água por secagem ou outro meio, no caso de ele estar em excesso, ou, no caso contrário, proceder a uma distribuição uniforme de água, empregando-se carros tanques de pressão cujo jato deverá, quanto possível, cobrir a largura total da área a tratar. Esta distribuição de água deve organizar-se de modo a fazer-se de forma rápida e contínua.

A compactação da camada será obrigatoriamente efetuada por cilindro vibrador, seguida da compactação com cilindros de pneus, por forma a serem atingidas as condições a seguir indicadas. O grau de compactação deve ser no mínimo 97 % da baridade máxima obtida com o ensaio de Proctor Modificado, em 95 % das leituras e em toda a espessura da camada; Tolerância das cotas altimétricas finais: ± 3 mm com régua de 3 metros.

1.1.4 Espessura da Camada

A espessura da camada, depois de compactada, será a definida no projeto. No caso de se obterem espessuras inferiores às fixadas, não será permitida a construção de camadas delgadas a fim de se obter a espessura

projetada. Proceder-se-á à escarificação total da camada e à adição do material necessário antes de ser compactado.

1.1.5 Quadro resumo das pendentes

	Terreno	AGE
Pendente	0,7%	0,7%
Espessura	---	20cm
Tolerância Planimétrica	10mm / 3m	3mm / 3m

Face à íntima relação entre a regularidade planimétrica da superfície e a qualidade com o que o jogo pode ser praticado, entende-se como essencial a realização de ensaios de planimetria da base, com recurso a meios topográficos e outros mais expeditos que a fiscalização, no momento, entenda como adequados e essenciais ao garante do cumprimento do rigor exigido para obtenção do certificado FIFA DUAS ESTRELAS.

2. Tela Drenante / Protetora

Tendo em consideração o desejado incremento da capacidade drenante da superfície técnica a obter, diretamente associado à melhoria das performances de jogo, e tendo presente o facto de o futebol ser, sobretudo, um desporto de inverno, preconiza-se a aplicação, sob o relvado, de tela drenante / protetora, com as seguintes características técnicas, e comprovadamente adequada ao fim a que se destina:

- Peso/m² da Camada Filtrante (Geotêxtil) – 100gr/m² ± 10
- Peso/m² da estrutura drenante (Polipropileno) -750gr/m² ± 70
- Peso/m² da Camada impermeabilizante (Polipropileno) – 85gr/m² ± 10
- Resistência á Compressão – 200 Kpa
- Com 8mm de espessura. (±1)
- A tela deverá vir dotada de fábrica de banda (cordão butílico) de colagem entre rolos

A tela impermeável será essencial ao garante da não contaminação e desestabilização da camada de AGE pela ação da água.

3. Relva sintética

- O revestimento do campo será constituído por Relva Sintética com carga mista de areia de sílica e carga orgânica de granulado de borracha, incluindo remates e cortes.
- A relva sintética a utilizar terá, obrigatoriamente, de possuir as seguintes características técnicas:
 - Altura da Fibra: ≥ 60 mm

Divisão de Estudos e Planeamento

- Composição da Fibra: 100% Polietileno, fibras de concepção "S"
 - Densidade da Fibra: $\geq 15.200\text{dtx} \pm 5\%$
 - Espessura da Fibra: 200 constantes
 - Tipo de Backing: Duplo reforçado com fibra de vidro. Ou reforçado com polietileno, em detrimento do latex.
 - N.º de Fibras emergentes à superfície/m² (*): ≥ 132.000 fibras emergentes/m²
(*): $\text{N.º de Fibras Emergentes à superfície/m}^2 = \text{N.º de Tufos/m}^2 \times \text{N.º de Fibras por Tufo} \times 2$
 - Cargas de Enchimento do Sistema: Areia de Sílica, redonda, lavada e seca ao fogo, e granulado de borracha. Os rácios deverão respeitar as indicações da ficha técnica a apresentar em documento original do fabricante da relva, devidamente assinado e carimbado por este.
- A união dos rolos de relva sintética deverá ser realizada em obra por método de cosedura.
 - O sistema de relva sintética (conjunto formado pela tela drenante / protetora e pela relva) proposto deverá ter sido já instalado em campo de jogos detentor de certificado FIFA DUAS ESTRELAS.

Ponte de Lima, Abril de 2016.

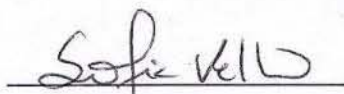
O técnico,

DELIBERAÇÃO

4.1 – CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO – CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor, uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, de acordo com a informação da Chefe da DAF, cuja cópia se anexa à presente ata e se considera como fazendo parte integrante da mesma como doc. n.º 3, e com o disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei número 168/99, de 18 de Setembro, aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico, com a área de 7300 m2, sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco identificado na informação, necessário à obra em epígrafe. Mais **deliberou por maioria** com cinco votos a favor, uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, notificar os proprietários identificados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10º, n.º 5 e do artigo 11º do Código das Expropriações, remetendo proposta de aquisição da parcela, pela via do direito privado. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número dois, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 18 de julho de 2016.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

Informação:		DESPACHO: Z 06.01.16
De: Chefe da DAF	Para: Presidente	

"CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA:

O Município de Ponte de Lima pretende executar na Vila de Arcozele, concelho de Ponte de Lima, um campo de futebol de 11, em relva sintética, balneários e bancada a ele associado.

Esta intervenção que o Município de Ponte de Lima pretende levar a efeito justifica-se em prol da coesão social e territorial, promovendo o associativismo desportivo que tem papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho.

A infraestrutura enquadra-se numa zona de equipamentos municipais e proporcionará o usufruto de uma instalação desportiva para a prática profissional e de formação do futebol de 11.

Em termos de localização, a presente intervenção fica implantada na proximidade do centro educativo de Arcozele, concretamente a Norte, numa parcela que possui a área de 14.700,00 m².

A morfologia do terreno onde se pretende executar o campo de futebol de 11, apresenta uma orientação norte-sul e possui um desnível acentuado no sentido poente-nascente, onde se verifica uma diferença de cotas de mais de 6 metros, implantando-se o campo de futebol de acordo com a orientação do terreno.

Propõe-se assim, a construção de um campo de futebol cujo terreno de jogo terá as dimensões de 100,00m x 60,00m (6.000,00m²), inserida numa área de relvado sintético de 6.753,00 m², que inclui a área de reserva periférica regulamentar de segurança, sendo esta de 2.00m na lateral e de 3.0m nos topos das balizas. Neste limite será colocada a vedação que separa os espectadores e a área jogo.

A construção do novo campo implica igualmente a construção de dois edifícios de apoio, um destinado a vestiário/balneário/bancada e outro para a bilheteira e instalações sanitárias públicas.

Neste contexto, o edifício de apoio ao campo de futebol é constituído por dois blocos de vestiários-balneários para praticantes, dois blocos de vestiários-balneários para professores/monitores e juizes/árbitros, arrecadações de material desportivo, área técnica, lavandaria e sala da direção. Este volume apresenta uma forma retangular com área de implantação de 506,50 m², possuindo um pé direito livre de 2.80 m.

Cada conjunto de balneários será equipado com um compartimento comum de oito duchas e um núcleo de instalações sanitárias constituídas por dois lavatórios, dois mictórios e duas cabines com sanita, sendo uma delas de apoio a pessoas com mobilidade condicionada, bem como espaço de vestiário equipado com banco corrido e réguas de cabide, para uma capacidade de 24 praticantes.

Os balneários destinados aos árbitros estão equipadas com duas cabines de duchas individuais, um lavatório e uma cabine com sanita, incluindo banco corrido e cacifos individuais. A área destinada a espectadores confina-se à bancada e espaços de movimentação e de permanência tendo início num acesso coberto, onde se localiza a bilheteira e os sanitários públicos. Este edifício encontra-se localizado a Sul, adjacente ao arruamento público, terá um único piso com a área de implantação de 88,10 m² e pé direito livre de 2.50m.

A bancada terá capacidade para 216 espectadores sentados ficando parcialmente coberta, prevendo-se lugares para pessoas com mobilidade condicionada no patamar superior.

O acesso ao recinto desportivo será feito pelo lado sul, com entradas separadas para desportistas/veículos de emergência e espectadores.

A nascente da parcela de terreno propõe-se uma área de estacionamento público para 20 veículos. A estes acrescem 8 lugares na área reservada a dirigentes, jogadores e visitantes, incluindo 2 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.

Tendo em vista a execução da referida obra, torna-se necessário ocupar uma parcela de terreno, devidamente identificada no processo, e para a qual foi solicitada a avaliação por perito da lista oficial, pelo que se deverá avançar com a tomada de resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação. Nestes termos, proponho que a Câmara aprove, de acordo com o disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei número 168/99, de 18 de Setembro, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do bem a seguir indicado, necessário à obra em epígrafe, com os seguintes fundamentos:

a) Causa de Utilidade Pública – Construção de um campo de futebol de 11, em relva sintética, balneários e bancada a ele associado na Vila de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, em prol da coesão social e territorial, promovendo o associativismo desportivo que tem papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho. A infraestrutura enquadra-se numa zona de equipamentos municipais e proporcionará o usufruto de uma instalação desportiva para a prática profissional e de formação do futebol de 11. Em termos de localização, a presente intervenção fica implantada na proximidade do centro educativo de Arcozelo, concretamente a Norte, numa parcela que possui a área de 14.700,00 m².

b) Norma Habilitante – O presente pedido fundamenta-se na disposição da alínea vv) do número 1 do artigo 33º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o artigo 1º da mesma Lei, que defere a competência à Câmara Municipal para propor a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação.

c) Bem a expropriar: - Trata-se de um prédio rústico, com a área de 7300 m², sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição "terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco.

d) Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação: A previsão dos encargos com a expropriação, que tem por base a quantia que foi determinada em avaliação, de acordo com o relatório efetuado pelo Senhor Eng.º Civil Fernando Nuno Serro da Costa e Silva, em 1 de julho de 2016, que faz parte integrante desta proposta, é do valor global de € 22 743,84 €, assim discriminado: Valor unitário 22.743,84 €/7.300m² = 3,12€/m²

Os referidos encargos serão satisfeitos pela dotação orçamental do ano corrente através da rubrica 05/070101, na qual tem cabimento adequado, e fica cativo.

e) O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização: Nos termos definidos no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, a parcela em causa, encontra-se classificada com "Área Predominantemente Florestal Estruturante".

Que a presente proposta, se aprovada, seja convertida em "Resolução" e remetida, com o processo devidamente instruído nos termos do Código das Expropriações, ao senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entidade competente para a declaração de utilidade pública, de harmonia com o artigo 14º, nº 1, do referido Código.

f b g

α

fb.10
a

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 11º do Código das Expropriações, a Câmara Municipal antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir o prédio por via de direito privado, no montante de 22.743,84 € €, acima identificado, necessário à obra de Construção de um campo de futebol de 11, em relva sintética, balneários e bancada a ele associado na Vila de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, melhor identificado no levantamento topográfico anexo.

Posto isto e considerando que já foi elaborado o relatório do perito para aferir o valor da parcela, nos termos do art.º 11º n.º 2 do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, deverá a Câmara deliberar no sentido de:

- tendo em conta o disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei número 168/99, de 18 de Setembro, aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio indicado, necessário à obra em epígrafe;
- notificar os proprietários identificados, nos termos do artigo 10º, nº 5 e do artigo 11º do Código das Expropriações, remetendo proposta de aquisição da parcela, pela via do direito privado.

À Consideração superior,

Ponte de Lima, 5 de julho de 2016,

Sofia Velho

AVALIAÇÃO DE TERRENO

FALDEJÃES - ARCOZELO

Município de Ponte de Lima

Artigo matricial rústico nº 1 380º

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Refere-se a presente avaliação à determinação do justo valor de um terreno correspondente ao artigo matricial referido.

As peças do processo enviadas foram as seguintes:

Inscrição na Conservatória do Registo Predial.

Caderneta Predial Rústica

Planta de localização.

Plantas de ordenamento e condicionantes do PDM.

2. LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA

A parcela resulta de um prédio rústico, situado na Freguesia de Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de sob o Artº 1 380º.

3. DESCRIÇÃO DA PARCELA

Confrontações

Norte, Nascente e Poente: Junta de Freguesia (caminhos públicos)

Sul: Manuel António Fernandes

A parcela correspondente ao prédio encontra-se parcialmente com povoação florestal dispersa, de média densidade com predomínio de eucaliptos de diversos DAPs (mas com clara percentagem de espécies muito jovens), encontrando-se também com vegetação espontânea e algum mato.

Encontra-se também boa parte da área do terreno sem qualquer povoamento.

O terreno vê-se atravessado por uma tubagem de gasoduto da Transgás Sociedade Portuguesa de Gás Natural SA e por isso sobre ele impende uma servidão administrativa, de acordo com características adiante referidas.

O terreno desenvolve-se entre as auto estradas A3 e A27 e tem fácil acesso a partir da escola EB de Arcozelo.

Possui por isso fácil acesso através de Ponte de Lima mas também através do Nó da A 27.

Em consequência, apresenta uma localização existindo junto à parcela redes públicas de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica e telefónica; é servida a nascente por caminho pavimentado a betuminoso e a poente por caminho térreo.

Apresenta-se com baixa inclinação e possui forma aproximadamente triangular.

3.1. Solo

A área da parcela é de 7 300 m².

Nos termos do P D M em vigor, a parcela em causa, está situada em “Área predominantemente florestal estruturante”, caracterizada nos da Secção IX do respectivo regulamento, que se transcreve:

“SECÇÃO IX

Área predominantemente florestal estruturante

Artigo 57.º Usos

1 — A área predominantemente florestal estruturante destina -se ao uso florestal, visando fundamentalmente a conservação dos maciços arborizados que estruturam e compartimentam a paisagem,

constituindo referências fundamentais para o seu equilíbrio e desempenhando uma ação estabilizadora importante como fatores naturais de regularização climática.

2 — Nesta área não é permitido o fracionamento de parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada.

3 — Nesta área aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º deste Regulamento.

4 — Aos terrenos desta área devastados por incêndios aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 51.º deste Regulamento e proceder-se-á ao seu repovoamento florestal.

Artigo 58.º

Edificabilidade

1 — Nesta área não são permitidas operações de loteamento, admitindo-se apenas construções nas condições referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 53.º deste Regulamento.

2 — A esta área aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 53.º deste Regulamento.

3: a) Poderá constituir exceção ao n.º 1 deste artigo, a área correspondente no PU de Freixo, se a Câmara Municipal de Ponte de Lima considerar de interesse público a sua afetação total ou parcial à concretização de equipamentos, verde urbano, habitação social, serviços ou indústria e armazenagem, salvaguardando sempre as restrições de utilidade pública, o enquadramento paisagístico e a capacidade de infiltração natural dos terrenos nas áreas de baixa. b) Na área correspondente no PU de Ponte de Lima, poderá a Câmara Municipal autorizar a localização de edifícios de uso público previstos em estudos urbanísticos abrangentes, que salvaguardam os condicionalismos referidos no número anterior e que sejam aprovados pela Assembleia Municipal”

Embora o terreno disponha das infra estruturas urbanísticas já referidas, condição para o solo poder ser considerado apto para construção, o solo em causa deverá ser considerado “ solo para outros fins”, por força da não observância do estabelecido no n.º 1 do art.º 58º do PDM em face do não cumprimento da área mínima de 10 000 m2.

Assim, o seu valor calculado de acordo com as regras contidas no n.º 3 do art.º 27º do Código de Expropriações.

No caso concreto, verifica-se que o rendimento efectivo ou possível do terreno em causa, à presenta data, é compatível com a produção florestal.

3.2 – Benfeitorias

Admite-se, como é usual, que a madeira existente (eucaliptos) seja previamente abatida. pelo proprietário.

Contudo e em todo o caso a madeira existente não apresenta valor comercial.

4
Fb 34
P. M. d.

3.3 – Servidão administrativa existente

Será também calculada a depreciação resultante da constituição da serventia relativa ao estabelecimento do gasoduto.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO ↙

Na fixação do valor de indemnização foram observados os critérios definidos no Código das Expropriações (CE) aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de Setembro sendo que o cálculo do montante avaliado é efetuado à presente data.

Solo para outros fins

Face ao disposto anteriormente classifica-se o solo da parcela como “solo para outros fins”, em concreto afecto à actividade florestal.

Ter-se-á as demais condições do terreno designadamente a sua boa localização e infra-estruturas existentes e de uma maneira geral o estatuído no nº 3 do artº 27º do CE.

5. AVALIAÇÃO

O terreno florestal é avaliado de acordo com a sua capacidade produtiva, que se estima em 15 ton/ha/ano.

O valor médio ponderado da madeira, em pé, é de 50 €/ton; não se consideram despesas de exploração, por não serem despendidas verbas em cultura e conservação das matas, sendo o abate efectuado pelo comprador.

#35
PVI ✓

Os parâmetros seguintes têm em consideração a boa localização da parcela e bons acessos, facilitando-se assim a abate e transporte.

Produção de madeira:

14 ton/há/ano a 40 €/ton = 560 €/há/ano

Taxa de capitalização – 2%

Capitalizando: 560 €/há/ano/0,02 = 28 000 €/ha

Valor por m² = 28 000 €/ha/10 000 m² = 2,80 €/m²

Valor da parcela – 2,80 €/m² x 7 300 m² = **20 440 €**

Dedução do valor da serventia existente:

Nos termos do conteúdo da servidão, concretamente a sua alínea b) é proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 metros para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto; nesses termos, a faixa a considerar terá 10 m de largura e 59 m de comprimento (este medido em planta), ou seja 590 m² .

Nesta área não existirá qualquer produção, pelo que o seu valor em consequência da sua produção em teoria seria nulo.

Contudo, essa área poderá ser utilizada pelo proprietário como apoio à restante produção, transporte de madeiras, faixa corta fogo, pelo que se entende ser de desvalorizar a percentagem de 90% em lugar de desvalorizar totalmente.

Assim, a desvalorização será de.

$0,90 \times 2,80 \text{ €/m}^2 \times 590 \text{ m}^2 = \mathbf{1\ 486,80 \text{ €}}$

O valor total do terreno será então de 20 440 € - 1 486,80 € ou seja 18 953,20 €, como resultado da potencial produção.

Todavia, em resultado da boa localização da parcela de terreno, do existente na envolvente próxima e da existência das infra-estruturas urbanísticas já enunciadas, justifica-se plenamente que o valor encontrado seja majorado em 20%, pelo que o valor total e final do terreno será de $18\,953,20 \text{ €} \times 1,20 = 22\,743,84$

6. CONCLUSÃO

Valor do terreno – 22 743,84 €

(Valor unitário – $22\,743,84 \text{ €} / 7\,300 \text{ m}^2 = 3,12 \text{ €/m}^2$)

(São: Vinte e dois mil, setecentos e quarenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos)

Anexos:

Planta de localização
Plantas de ordenamento
Plantas de condicionantes
Registo na Conservatória
Caderneta predial
Fotografias

Braga, 1 de Julho de 2016

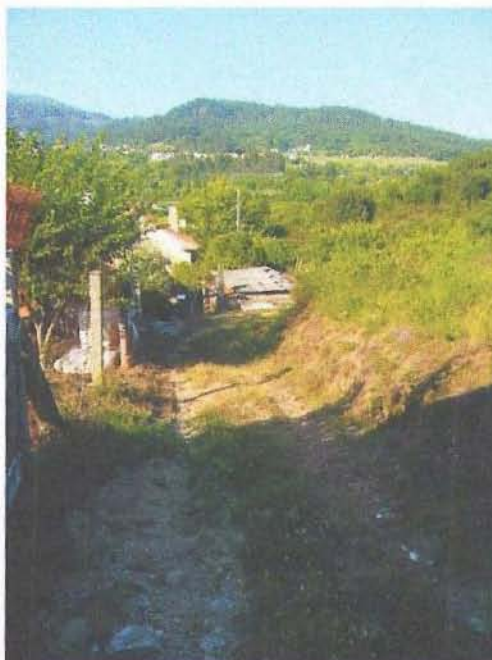

(Fernando Nuno Serro da Costa Silva, Eng.º Civil)

7
7/31/08
Pul

Limite nascente – caminho pavimentado

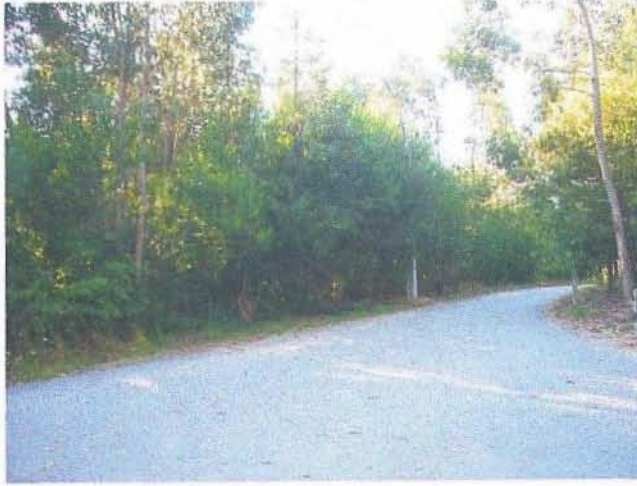


Limite poente – caminho térreo



pu vi

Limite Norte



Limite Sul



9
P
11
15

Aspectos gerais da parcela



13
ul

Acesso à parcela a Sul

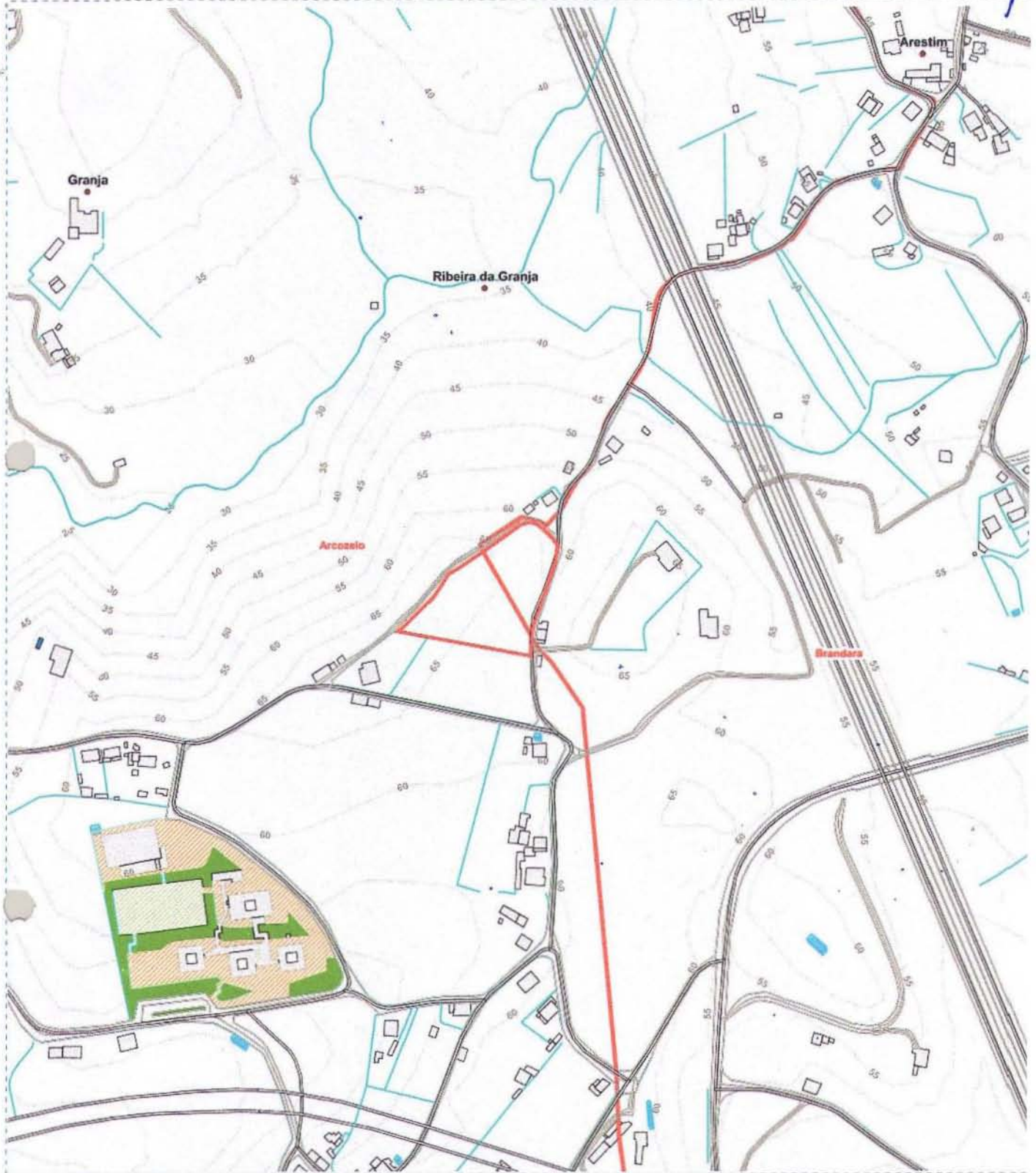


Sinalização do gasoduto
(a Poente da parcela)





Planta de Localização



Autenticação:

Nº Doc: 3622

1. Este plano é executado e aprovado pelo Serviço Municipal.

Nome:

BI:

Data: 10/12/2015

Rua/Lugar:

NIF:

Página:

Freguesia:

Telemóvel:

N.º Policia:

E-mail:

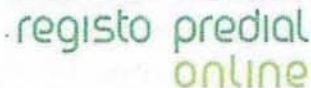


Handwritten signature or initials in blue ink.

MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA
Logo of Ponte de Lima Municipality
Rua da República - 4500 Ponte de Lima - Tel. 255 950 430 - Fax. 255 950 424
Web: www.cm-ponte-de-lima.pt Mail: pm@cm-ponte-de-lima.pt

ÁREA DE TERRENO
ARCOZELO - PONTE DE LIMA
Parcela 1/A

LEVANTAMENTO DE LIMITES



Certidão Permanente

Código de acesso: PP-1270-74511-160704-002249

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: TENDEIROS

SITUADO EM: FALDEJÃES

ÁREA TOTAL: 7300 M2

ÁREA DESCOBERTA: 7300 M2

VALOR TRIBUTÁVEL: 26,15 Euros

MATRIZ n°: 1380

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

terreno de mato e pinheiros - norte , nascente e sul, Junta de Freguesia e poente , Manuel António Fernandes

O(A) Conservador(a)

Maria Armada Domingues Ramos dos Santos

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 13 de 2005/12/05 - Servidão

ABRANGE 69 PRÉDIOS

CAUSA : Expropriação por Utilidade Pública

Servidão Administrativa a favor da Transgás Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A, com sede na Estrada Nacional, 116, Vila de Rei, Bucelas, Loures, para passagem do gasoduto de gás natural de uma parcela de terreno (n° 656) com a área de 1356 m2 a confrontar do Norte e sul , Sívio da Rocha Fiúza Branco , nascente e poente com caminho .: Conteúdo da servidão: a) O terreno não pode ser arado nem cavado a uma profundidade superior a 50cm, numa faixa de 2m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto: b) é proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto: c) é proibido qualquer tipo de construção numa faixa de 10m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto: d) tem livre acesso pela faixa de 4m definida na alínea a) o pessoal e o equipamento necessário à instalação, vigilância, manutenção, reparação e renovação das infraestruturas instaladas: e) a ocupação temporária de terrenos para depósito de materiais e equipamentos necessários para instalação, reparação ou renovação do gasoduto não poderá exceder 18m de largura, numa faixa sobre as tubagens; f) Os depósitos permanentes ou temporários de matérias explosivas e equipamentos, inflamáveis, corrosivas ou perigosas que possam prejudicar a segurança das infraestruturas afectas à concepção do serviço público do gás natural não podem encontrar-se situados a uma distância inferior a 10m da extremidade mais próxima daquelas infraestruturas sem prejuízo de legislação específica aplicável aos casos mencionados e na qual sejam estabelecidas distâncias superiores: g) A instalação de vias-férreas ou rodoviárias, ou de postes, linhas, tubagens ou cabos de qualquer natureza, enterrados à superfície ou aéreos, bem como a realização de quaisquer trabalhos de natureza

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

#629
F. J. J.

similar, apenas poderão ser efectuados com a estrita observância das disposições regulamentares aplicáveis: h) as medas de palha, de feno, ou de qualquer arbusto combustível não podem encontrar-se situadas a uma distância inferior a 5m da extremidade mais próxima das infraestruturas afectas à concessão do serviço de gás natural. EXPROPRIAÇÃO POR DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. Abrange 69 prédios.

O(A) Conservador(a)
Maria Armada Domingues Ramos dos Santos

Soluções Integradas de Registo - Lisboa.

AVERB. - AP. 3042 de 2009/06/25 14:58:39 UTC - Actualização

Registado no Sistema em: 2009/06/25 14:58:39 UTC

DA APRESENT. 13 de 2005/12/05 - Servidão

A concessionária é actualmente a REN - GASODUTOS, S.A., NIPC 507725689, com sede na Estrada Nacional 116, Vila de Rei, Bucelas.

O(A) Ajudante
Etelvina Maria Lopes Ferreira

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 20-04-2016 e válida até 20-10-2016



15/20

Handwritten initials and marks.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO CONCELHO: 07 - PONTE DE LIMA FREGUESIA: 04 - ARCOZELO
SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 1380 ARV:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

FALDEJÃES-ARCOZELO

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: JUNTA DE FREGUESIA-1381 Sul: MANUEL ANTÓNIO FERNANDES-1379

Nascente: JUNTA DE FREGUESIA-1378 Poente: JUNTA DE FREGUESIA-1381

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1964 Valor Patrimonial Inicial: €10,67

Valor Patrimonial Actual: €26,15 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 0,730000

Descrição: TERRENO A MATO E PINHEIROS NO SÍTIO DOS TENDEIROS

TITULARES

Identificação fiscal: 123874785 Nome: SILVIA MARIA SOARES FIUZA BRANCO PIRES

Morada: R CONDE DE BERTIANDES, PONTE LIMA, 4990-078 PONTE DE LIMA

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 13/25 Documento: OUTRO Entidade: INV.32/83 TRIB.JUD.PLIMA

Identificação fiscal: 191076023 Nome: JOÃO PAULO SOARES FIUZA BRANCO

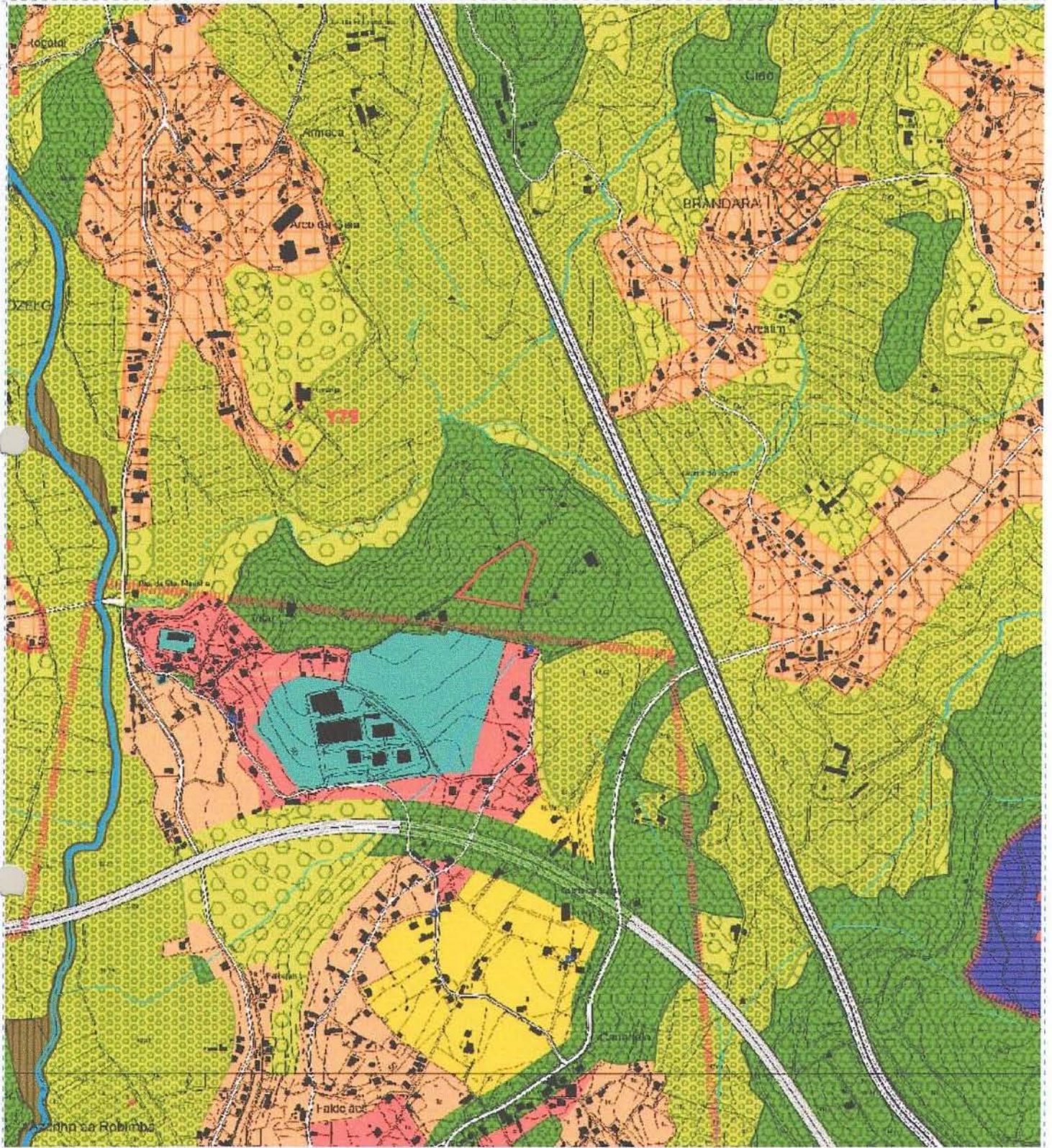
Morada: R PORTA DE BRAGA N 46, PONTE DE LIMA, 4990-091 PONTE DE LIMA

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 12/25 Documento: OUTRO Entidade: INV.32/83 TRIB.JUD.PLIMA

Obtido via internet em 2016-04-14

O Chefe de Finanças

(Maria Filomena Miranda Costa Gomes)



Autenticação: Nº Doc: 3623
Valido após aprovação e administração pelos Serviços Municipais.

Nome:	BI:	Data: 10/12/2015
Rua/Lugar:	NIF:	Página: 1
Freguesia:	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	

Planta do PDM - Ordenamento (1ª Alteração)

Legenda

ESPAÇO URBANO E URBANIZÁVEL

AGLOMERADOS URBANOS NÃO ABRANGIDOS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAL UNIFAMILIAR


AGLOMERADOS URBANOS ABRANGIDOS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO

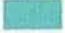
 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 1

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 2

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 3

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 4

 CENTRO HISTÓRICO DE PONTE DE LIMA

 ÁREA DE EQUIPAMENTO URBANO


 ÁREA DESTINADA A INICIATIVAS EMPRESARIAIS

 ÁREA INDUSTRIAL OU DE ARMAZENAGEM

 ÁREA DE GRANDES EQUIPAMENTOS


ESPAÇO NÃO URBANO


 ÁREA PREDOMINANTEMENTE AGRÍCOLA NÃO INCLUIDA NA RAN

 ÁREA AGRÍCOLA INCLUIDA NA RAN


 ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO LIVRE

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO CONDICIONADA

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL ESTRUTURANTE

 ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

 ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS LAGOAS DE BERTIANDOS E S. PEDRO DE ARCOS

 ÁREA ARBORIZADA PARA PROTECÇÃO DE ECOSISTEMAS

 ÁREA ARQUEOLÓGICA


A referência alfanumérica X.0 identifica cada situação no Anexo I do Regulamento e explicita as respectivas áreas de protecção na peça desenhada 2 - Planta de Condicionantes e na peça desenhada 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística

PATRIMÓNIO CLASSIFICADO


A referência alfanumérica Y.0 identifica:

- O Património Arquitectónico classificado ou em vias de classificação, listado no Anexo I do Regulamento e com as respectivas Áreas de Protecção explicitadas nas peças desenhadas 2 - Planta de Condicionantes e 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística.

- O Património Arquitectónico inventariado e não classificado, listado no Anexo II do Regulamento e com as respectivas Áreas de Protecção explicitadas na peça desenhada 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística.

ÁREA DE PROTECÇÃO 

ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO
(Zona Especial de Protecção) 

 CURSOS DE ÁGUA

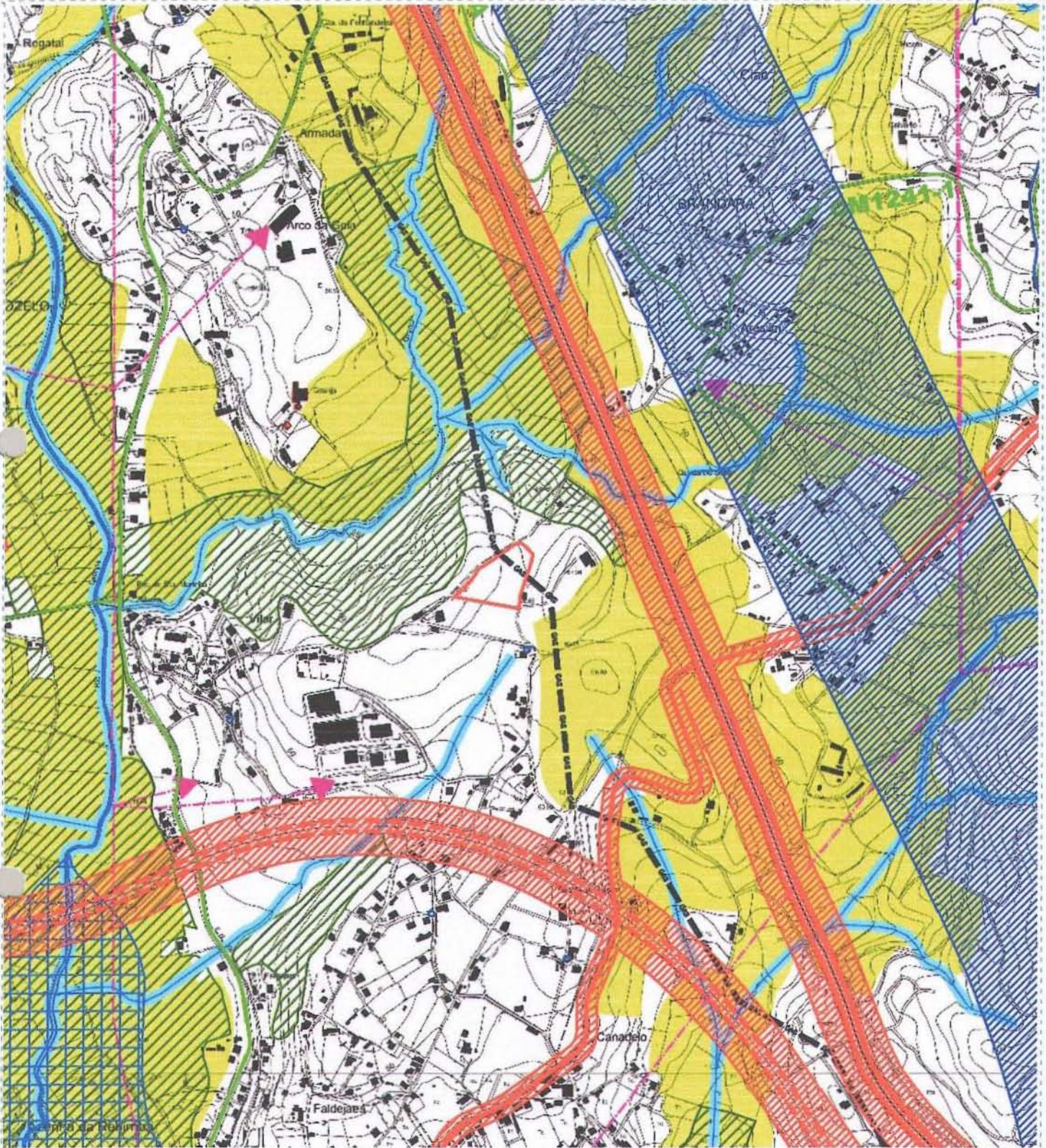
ESPAÇO CANAL

REDE RODOVIÁRIA

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

- | | |
|--|--|
| U.O.P.G. 1 - P.U. de Ponte de Lima | U.O.P.G. 18 - P.P. das Padarias das Pedras Finas - Exploração de Granito |
| U.O.P.G. 2 - P.U. de Ficos | U.O.P.G. 19 - P.U. das Oficinas de Cartaria das Pedras Finas |
| U.O.P.G. 3 - P.U. da Comilha | U.O.P.G. 20 - P.P. da Área Industrial de Brantaria |
| U.O.P.G. 4 - P.U. de Roboás | U.O.P.G. 21 - P.P. da Área Industrial de Forno / Arcos |
| U.O.P.G. 5 - P.U. de S. Martinho da Candeia | U.O.P.G. 22 - P.P. da Área Industrial de Sacos |
| U.O.P.G. 6 - P.U. de Forno / S. Pedro de Arcos | U.O.P.G. 23 - P.P. do Aglomerado Central de Gondife |
| U.O.P.G. 7 - P.U. de Santa Comba / Sa / Bertandos | U.O.P.G. 24 - P.P. da Área Industrial de Vitorino das Dornas |
| U.O.P.G. 8 - P.U. de Vitorino das Dornas / Fialha / Secora | U.O.P.G. 25 - P.P. da Área Industrial de Vitorino Pães |
| U.O.P.G. 9 - P.U. do Aglomerado Central de Vitorino de Pães | U.O.P.G. 26 - P.P. da Área Industrial de Anais |
| U.O.P.G. 10 - P.U. de Foinha / Formosos | U.O.P.G. 27 - P.P. da Área Industrial de Cavalo |
| U.O.P.G. 11 - P.U. de S. João da Ribeira / Arca | U.O.P.G. 28 - P.P. da Área Industrial de Arca / Ribeira |
| U.O.P.G. 12 - P.P. da Área Industrial de Queijada | U.O.P.G. 29 - P.P. do Parque Municipal de Sarcabá |
| U.O.P.G. 13 - P.P. da Área Industrial da Genética | U.O.P.G. 30 - P.P. do Aeródromo de Ponte de Lima |
| U.O.P.G. 14 - P.P. do Aglomerado de Paços - Calheiros / Cepões | U.O.P.G. 31 - P.P. do Hipódromo de Ponte de Lima |
| U.O.P.G. 15 - P.P. do Bairro das Almas - Ancaão | U.O.P.G. 32 - P.P. da Área de Instalações do Processo da Fomegas |
| U.O.P.G. 16 - P.P. do Aglomerado Central de Moreira de Lima | U.O.P.G. 33 - P.P. do Sector de Indústria Vitivinícola de Bertandos / Sa |
| U.O.P.G. 17 - P.P. da Expansão Urbana do Bsp de Santo Ovídio | U.O.P.G. 34 - P.P. de Salvagem e Reabilitação do Centro Histórico de Ponte de Lima |
| | U.O.P.G. 35 - P.P. de Silveira e Reabilitação Urbana de Aldeia Nova |

*fb 23
JL*



Escala

0 50 100 200 Metros

SISTEMA DE COORDENADAS:
PT-TM36ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989

Autenticação:

Nº Doc:

Utilize esta informação e submissão para o Serviço Municipal.

Nome:

BI:

Data:

Rua/Lugar:

NIF:

Página:3

Freguesia

Telemóvel:





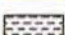







N.º Policia:

E-mail:




P6 29

Planta do PDM - Condicionantes (1ª Alteração)
Legenda












CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO
PATRIMÓNIO NATURAL

-  CONCESSÕES MINEIRAS
-  MASSAS MINERAIS
-  RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
-  RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
-  ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS "LAGOAS DE BERTIANDOS E DE S. PEDRO DE ARCOS"
-  REGIME FLORESTAL
-   ARVOREDO CLASSIFICADO
(maciço florestal constituído por 85 *Platanus hybrida* Brot)
-  REDE NATURA 2000
-  DOMÍNIO HÍDRICO
-  LINHAS DE ÁGUA
(o Rio Lima está representado com o seu leito de cheia)
- 




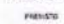


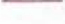






PATRIMÓNIO EDIFICADO

-  PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO
-  ZONA DE PROTECÇÃO
-  ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO
(Zona Especial de Protecção)


PROTECÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E DRENAGEM

-  REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS)
-  CAPTAÇÃO
-  DEPÓSITO
-  REDE DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS
-  ETAR
-  REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA
-  LINHAS ELÉCTRICAS DE ALTA TENSÃO
-  LINHAS ELÉCTRICAS DE MÉDIA TENSÃO
-  POSTO DE TRANSFORMAÇÃO MT/BT
-  SUBESTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO
-  REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL


INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

-  REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE
-  ÁREAS ABRANGIDAS POR MEDIDAS PREVENTIVAS
- REDE RODOVIÁRIA NACIONAL**
- | | | |
|---|---|---------------------|
|  |  | REDE FUNDAMENTAL |
|  |  | REDE COMPLEMENTAR |
|  |  | OUTRAS ESTRADAS |
|  |  | EE.NN. A DESAFECTAR |
-  ZONA DE PROTECÇÃO
- REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL**
- | | |
|---|---------------------|
|  | ESTRADAS MUNICIPAIS |
|  | CAMINHOS MUNICIPAIS |
-  SERVIDÕES RADIOELÉCTRICAS

FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS

-  ÁREA DE PROTECÇÃO A OFICINA DE PIROTECNIA

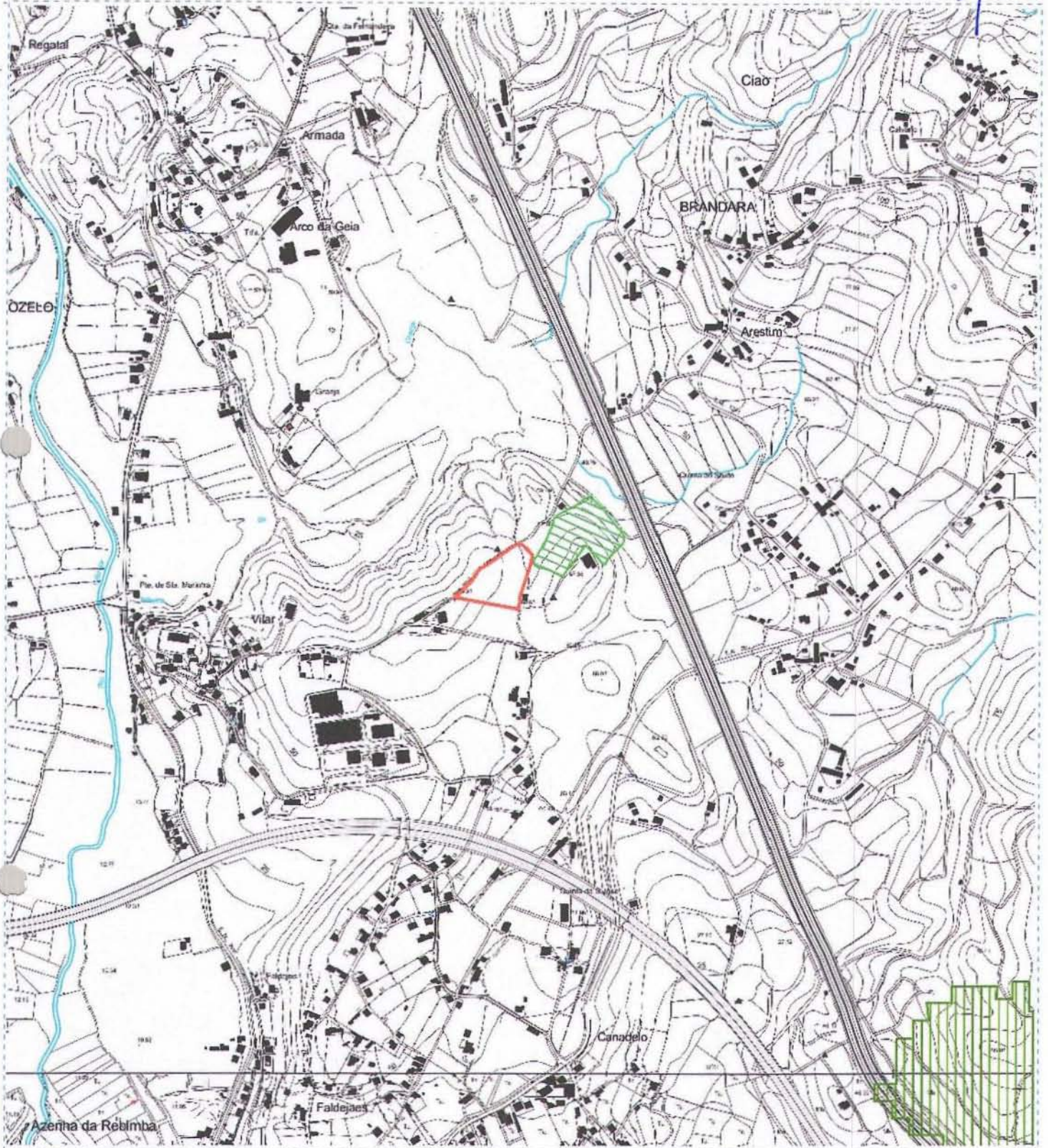
CARTOGRAFIA E PLANEAMENTO

-  MARCOS GEODÉSICOS



Handwritten notes: "46.80" and "16.5"

Planta do PDM - Condicionantes (1ª Alteração)
(ANEXO I - ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIO 2015)



ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS

	Ano 2004		Ano 2008		Ano 2012
	Ano 2005		Ano 2009		Ano 2013
	Ano 2006		Ano 2010		
	Ano 2007		Ano 2011		

> PDM de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicado em Diário da República n.º 55, 2.ª Série, de 16 de Março de 2012;
> Áreas Percorridas por Incêndios, publicadas pelo ICNF a 25/02/2015 (www.icnf.pt/portal/forestas/dt/ci/inc/info-geo).



Escala



SISTEMA DE COORDENADAS
PT-TM6GTR583 - European Terrestrial Reference System 1983

Autenticação:

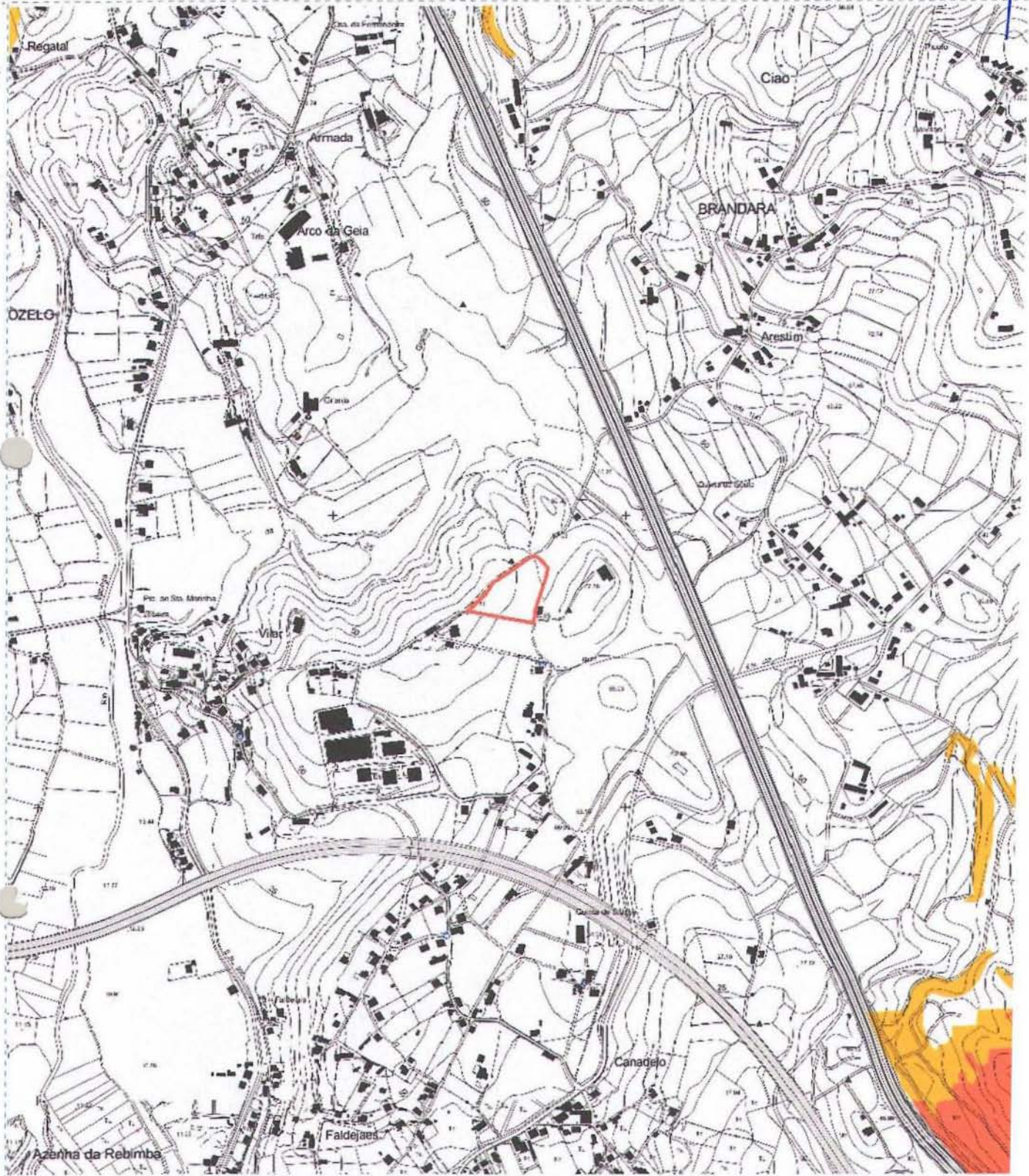
Nº Doc:

Validez para impressão e autenticação pelo Serviço Municipal.

Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Página: 5
Freguesia:	Telemóvel:	
N.º Polícia:	E-mail:	



Planta do PDM - Condicionantes (1ª Alteração)
(ANEXO II - PERIGOSIDADE 2015)



ÁREAS DE PERIGOSIDADE MUITO ALTA
 ÁREAS DE PERIGOSIDADE ALTA



Autenticação: Nº Doc:

> PDM de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicado em Diário da República n.º 55, 2ª Série, de 16 de Março de 2012;
> PMDFCI - Carta de Perigosidade aprovada pelo ICNF em 6/2/2015.

Vale para impressão e autenticação pelo Sistema Municipal.

Nome:

BI:

Data:

Rua/Lugar:

NIF:

Página:6

Freguesia:

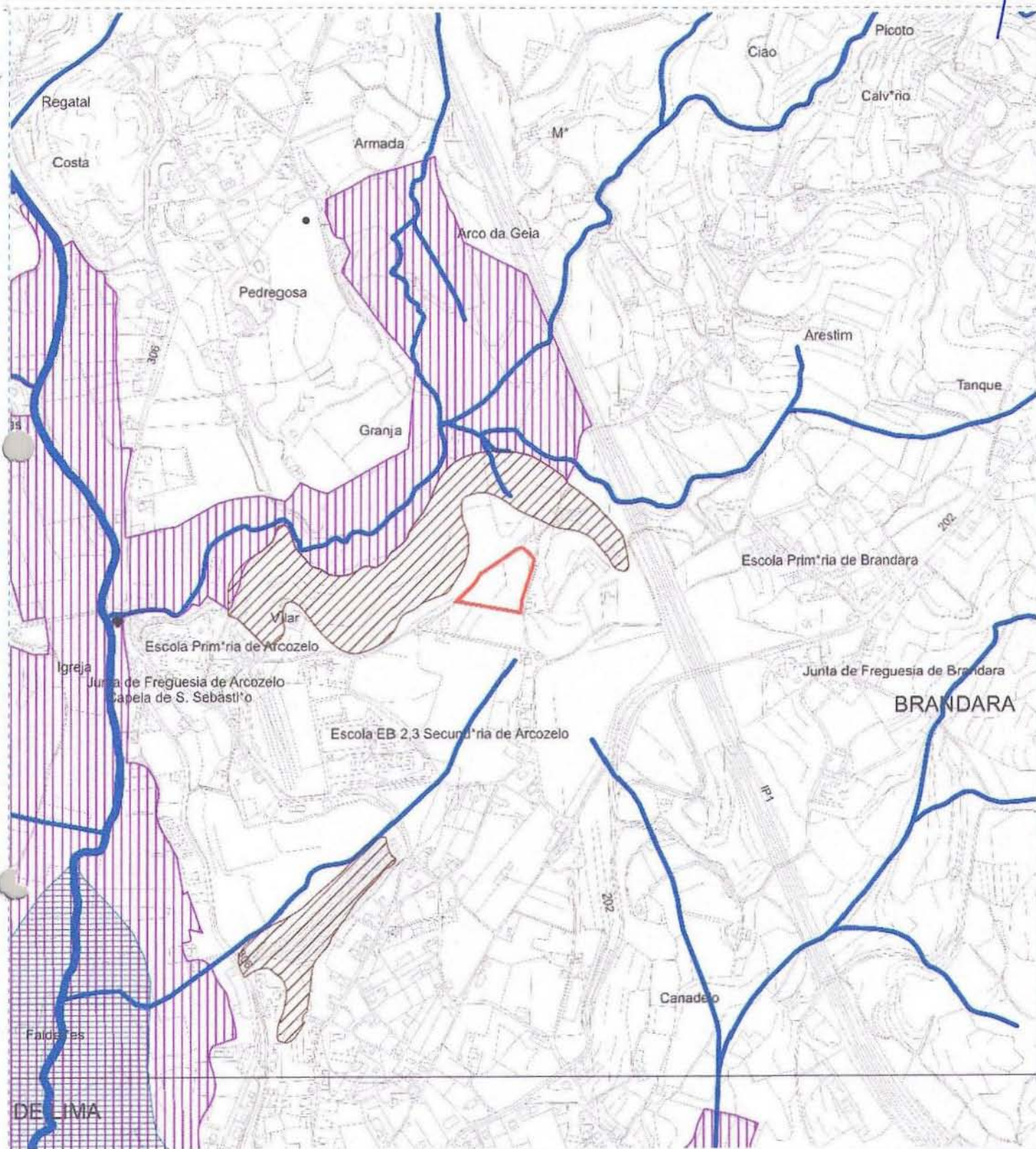
Telemóvel:

N.º Policia:

E-mail:

REN - Reserva Ecológica Nacional

Planta de REN de Ponte de Lima



Escala



SISTEMA DE COORDENADAS:
PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989

Autenticação:	Nº Doc:
<input type="text"/>	<input type="text"/>





Utilize este espaço para autenticação pelo Serviço Electrónico.

Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Página: 7
Freguesia:	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	


Planta da REN (Reserva Ecológica Nacional) (2ª Alteração)

Legenda


ZONAS RIBEIRINHAS, ÁGUAS INTERIORES E ÁREAS DE INFILTRAÇÃO MÁXIMA OU DE APANHAMENTO

-  Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias
-  Lagoas de Bertandos e S. Pedro de Arcos
-  Cabeceiras de Linhas de Água
-  Áreas de Máxima Infiltração

ZONAS DECLIVOSAS

-  Áreas com Risco de Erosão



PROPOSTA DE EXCLUSÃO

-  Áreas a excluir

Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação	Usos Actuais	Usos Propostos
E1	0,03	Áreas com Risco de Erosão	Aglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Floresta	Habitacional Unifamiliar
E2	0,58	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 – PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E3	0,51	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 – PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E4	0,83	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 – PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E5	1,86	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 – PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E6	0,47	Áreas com Risco de Erosão	Aglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Agrícola	Residencial Tipo I
E7	0,05	Áreas com Risco de Erosão	Aglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Agrícola	Habitacional Unifamiliar
E8	0,08	Áreas de Máxima Infiltração	Aglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Agrícola	Habitacional Unifamiliar
E9	0,13	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 – PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Área de extração e transformação de granito	Área Industrial ou de Armazenagem
E10	0,51	Áreas de Máxima Infiltração	Aglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Floresta	Habitacional Unifamiliar
E11a	0,94	Áreas de Máxima Infiltração	Aglomerado Urbano	Centro Histórico – Consolidação do Espaço Urbano	Agrícola	Centro Histórico de Ponte de Lima
E12	1,24	Áreas de Máxima Infiltração	Aglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Agrícola	Habitacional Unifamiliar
E13	4,02	Cabeceiras de Linhas de Água	Aeródromo	Área de Grandes Equipamentos	Floresta	Equipamentos Colectivos
E16	7,59	Cabeceiras de Linhas de Água e Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 26 – Zona Industrial	Armações/Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E19	1,54	Áreas com Risco de Erosão	Aglomerado Urbano	Área Construída	Habitacional	Habitacional Unifamiliar
E20	0,07	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 27 – Zona Industrial	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E20a	0,37	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	Área Construída	Industrial	Área Industrial ou de Armazenagem
E23	0,52	Cabeceiras de Linhas de Água	Aglomerado Urbano	Área Construída	Armações	Habitacional Unifamiliar
TOTAL	21,25					

REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicada em Diário da República n.º 174, 1.ª Série, de 9 de Setembro de 2011 - (Portaria n.º 268/2011 de 9 de Setembro)

PROPOSTA DE EXCLUSÃO

-  Áreas a excluir
-  Leito do curso de água a excluir

PROPOSTA DE EXCLUSÃO			
ÁREAS A EXCLUIR (nº de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
E1a	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Equipamentos de Utilização Colectiva	Expolima – Consolidação do espaço urbano
E1b	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Equipamentos de Utilização Colectiva	Expolima – Consolidação do espaço urbano
E2a	Cabeceiras de Linhas de Água e Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 12 – Área Industrial da Queijada (infraestruturada e parcialmente construída) Loteamento A do Pólo Empresarial e Industrial da Queijada deliberação da Câmara Municipal de 04/04 de 2011 Loteamento B do Pólo Empresarial e Industrial da Queijada Alvará n.º 11/07 de 12 de Setembro
E2b	Cabeceiras de Linhas de Água	Actividades Económicas	UOPG 12 – Área Industrial da Queijada (infraestruturada e parcialmente construída) Loteamento A do Pólo Empresarial e Industrial da Queijada deliberação da Câmara Municipal de 04/04 de 2011 Loteamento B do Pólo Empresarial e Industrial da Queijada Alvará n.º 11/07 de 12 de Setembro
E3a	Leitos do curso de água	Actividades Económicas	Linha de água de 1ª ordem Não existe leito do curso de água

REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (2ª Alteração) publicada em Diário da República n.º 128, 2.ª Série, de 5 de Julho de 2013 - (Aviso n.º 8534/2013 de 5 de Julho)

Ex. Ma Senhora
Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires
Rua Conde de Bertandos
Arca e Ponte de Lima
4990 - 078 Ponte de Lima

RAR

ASSUNTO: Proposta de acordo amigável

Obra: "CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO"

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, serve-se da presente para o notificar de que a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou em sua reunião ordinária de 18 de julho de 2016, por maioria com cinco votos a favor, uma abstenção e um voto contra, aprovar a **Resolução de Requerer a Declaração de Utilidade Pública de Expropriação** do prédio rústico com a área de 7300 m², sito no lugar de Faldejães, da Freguesia de Arcozele, concelho de Ponte de Lima, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozele, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição "terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco, para a obra de "CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO".

O Município de Ponte de Lima pretende executar na Vila de Arcozele, concelho de Ponte de Lima, um campo de futebol de 11, em relva sintética, balneários e bancada a ele associado.

Esta intervenção que o Município de Ponte de Lima pretende levar a efeito justifica-se em prol da coesão social e territorial, promovendo o associativismo desportivo que tem papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho.

A infraestrutura enquadra-se numa zona de equipamentos municipais e proporcionará o usufruto de uma instalação desportiva para a prática profissional e de formação do futebol de 11.

Em termos de localização, a presente intervenção fica implantada na proximidade do centro educativo de Arcozele, concretamente a Norte, numa parcela que possui a área de 14.700,00 m².

A morfologia do terreno onde se pretende executar o campo de futebol de 11, apresenta uma orientação norte-sul e possui um desnível acentuado no sentido poente-nascente, onde se verifica uma diferença de cotas de mais de 6 metros, implantando-se o campo de futebol de acordo com a orientação do terreno.

Propõe-se assim, a construção de um campo de futebol cujo terreno de jogo terá as dimensões de 100,00m x 60,00m (6.000,00m²), inserida numa área de relvado sintético de 6.753,00 m², que inclui a área de reserva periférica regulamentar de segurança, sendo esta de 2.00m na lateral e de 3.0m nos topos das balizas. Neste limite será colocada a vedação que separa os espectadores e a área jogo.

Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 7380/2016
Data de Registo: 27-07-2016

fb 35
8

A construção do novo campo implica igualmente a construção de dois edifícios de apoio, um destinado a vestiário/balneário/bancada e outro para a bilheteira e instalações sanitárias públicas.

Neste contexto, o edifício de apoio ao campo de futebol é constituído por dois blocos de vestiários-balneários para praticantes, dois blocos de vestiários-balneários para professores/monitores e juizes/árbitros, arrecadações de material desportivo, área técnica, lavandaria e sala da direção. Este volume apresenta uma forma retangular com área de implantação de 506,50 m², possuindo um pé direito livre de 2.80 m.

Cada conjunto de balneários será equipado com um compartimento comum de oito duches e um núcleo de instalações sanitárias constituídas por dois lavatórios, dois mictórios e duas cabines com sanita, sendo uma delas de apoio a pessoas com mobilidade condicionada, bem como espaço de vestiário equipado com banco corrido e réguas de cabide, para uma capacidade de 24 praticantes.

Os balneários destinados aos árbitros estão equipadas com duas cabines de duches individuais, um lavatório e uma cabine com sanita, incluindo banco corrido e cacifos individuais

A área destinada a espectadores confina-se à bancada e espaços de movimentação e de permanência tendo início num acesso coberto, onde se localiza a bilheteira e os sanitários públicos. Este edifício encontra-se localizado a Sul, adjacente ao arruamento público, terá um único piso com a área de implantação de 88,10 m² e pé direito livre de 2.50m.

A bancada terá capacidade para 216 espectadores sentados ficando parcialmente coberta, prevendo-se lugares para pessoas com mobilidade condicionada no patamar superior.

O acesso ao recinto desportivo será feito pelo lado sul, com entradas separadas para desportistas/veículos de emergência e espectadores.

A nascente da parcela de terreno propõe-se uma área de estacionamento público para 20 veículos. A estes crescem 8 lugares na área reservada a dirigentes, jogadores e visitantes, incluindo 2 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.

Tendo em vista a execução da referida obra, torna-se necessário adquirir o prédio rústico, devidamente identificado na planta que se anexa.

Nestes termos, a Câmara Municipal aprovou, de acordo com o disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, Lei número 168/99, de 18 de Setembro, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico a seguir indicado, necessário à obra em epígrafe, com os seguintes fundamentos:

a) Causa de Utilidade Pública – Construção de um campo de futebol de 11, em relva sintética, balneários e bancada a ele associado na Vila de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, em prol da coesão social e territorial, promovendo o associativismo desportivo que tem papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho. A infraestrutura enquadra-se numa zona de equipamentos municipais e proporcionará o usufruto de uma instalação desportiva para a prática profissional e de formação do futebol de 11. Em termos de localização, a presente intervenção fica implantada na proximidade do centro educativo de Arcozelo, concretamente a Norte, numa parcela que possui a área de 14.700,00 m².

fb 36
6



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

b) **Norma Habilitante** – O presente pedido fundamenta-se na disposição da alínea vv) do número 1 do artigo 33º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o artigo 1º da mesma Lei, que defere a competência à Câmara Municipal para propor a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação.

c) **Bem a expropriar:** - Trata-se de um prédio rústico, com a área de 7300 m2, sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco.

d) **Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação:** A previsão dos encargos com a expropriação, que tem por base a quantia que foi determinada em avaliação, de acordo com o relatório efetuado pelo Senhor Eng.º Civil Fernando Nuno Serro da Costa e Silva, em 1 de julho de 2016, que faz parte integrante desta proposta, é do valor global de € 22 743,84 €, assim discriminado: Valor unitário 22.743,84 €/7.300m2 = 3,12€/m2

Os referidos encargos serão satisfeitos pela dotação orçamental do ano corrente através da rubrica 05/070101, na qual tem cabimento adequado, e fica cativo.

e) **O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização:** Nos termos definidos no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, a parcela em causa, encontra-se classificada com “Área Predominantemente Florestal Estruturante”.

Considerando que o n.º 1 do art.º 11º do Código das Expropriações, estipula que a Câmara Municipal antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir a parcela de terreno por via de direito privado;

Considerando que já foi elaborado o relatório do perito para aferir o valor do prédio, nos termos do art.º 11º n.º 2 do Código das Expropriações, Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou a 18 de julho de 2016, de acordo com o disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico acima referido e identificado, necessário à obra em epígrafe, a qual será remetida, com o processo devidamente instruído nos termos do Código das Expropriações, ao senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entidade competente para a declaração de utilidade pública, de harmonia com o artigo 14º, nº 1, do referido Código. Mais deliberou notificar os proprietários identificados, nos termos do artigo 10º, nº 5 e do artigo 11º do Código das Expropriações, remetendo proposta de aquisição da parcela, pela via do direito privado.

Assim e considerando o disposto no art.º 10º n.º 5 do Código das Expropriações Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, leva-se ao conhecimento de V.ª Ex.ª que se torna necessária a aquisição do prédio rústico com a área de 7300 m2, sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, inscrito na matriz predial rústica da

Ab 37
5/



freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, omissa na Conservatória do Registo Predial, para **“CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO”**.”

Nos termos do art.º 11º n.º 2 do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, venho por este meio apresentar proposta de aquisição por via do direito privado do prédio rústico referido, no montante de 22.743,84 €, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial, efetuado em julho de 2016, cuja cópia se anexa e se considera como fazendo parte integrante da presente notificação para todos os efeitos legais.

Mais se informa que a resposta ao presente ofício deverá ser dada no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da receção da presente notificação, podendo incluir contraproposta fundada em relatório e elaborado por perito à sua escolha, nos termos do n.º 5 do art.º 11º do mesmo diploma legal.

Solicita-se a V.ª Ex.ª que caso detete algum erro ou omissão na identificação do bem em causa ou dos seus titulares, ou caso pretenda alguma informação adicional, contate a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo.

sv/

Com os melhores cumprimentos,

Ponte de Lima, 22 de julho de 2016,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Victor Mendes, Eng.º



CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTRADO
 TALÃO DE ACEITAÇÃO



RF 2124 1682 8 PT

1538
R. Lourenço
Amorim

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO
 A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJETOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME

Silvia Maria Soares Azeite Branco Pires

MORADA

Rua Conceição de Beirão - Arca e 711

CÓDIGO POSTAL

4990-078 Ponte de Lima

REMETENTE

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL

□ □ □ □ - □ □ □

MUNICÍPIO DE
PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

NACIONAL INTERNACIONAL SIMPLES EM MÃO PESSOAL

CITAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA

CORREIO OFICIAL SIMPLES SACO MULTIPOSTAL LIVRO

EM MÃO

SERVIÇOS ESPECIAIS

AVISO DE RECEÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO

€ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □

SEGURO EXTRA

VALOR DO SEGURO EXTRA

€ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □

PESO

DTS

AVISO ELETRÔNICO

SMS
 TELEMÓVEL □ □ □ □ □ □ □ □ □ □

E-MAIL
 E-MAIL _____

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

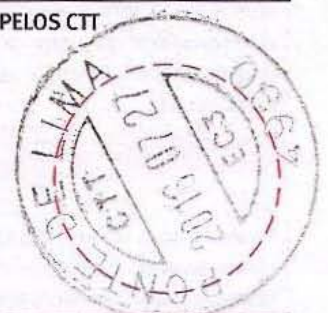
ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO.

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt // LINHA CTT 707 26 26 26
 Dias úteis e sábados das 8h às 22h

A PREENCHER PELOS CTT



O ACEITANTE

A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

Estação de depósito - Bureau de dépôt

Data - Date

Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire de l'envoi

Silvia Maria Soares Filiz e Branca Pires
Rua Conde de Beiraumont
ARCA e Ponte de Lima
4990-078 Ponte de Lima

Tipo de Objeto Nature de l'envoi	<input type="checkbox"/> Registo - Recommandé	Valor Declarado Valeur Déclarée	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Encomenda - Collis	Contra Reembolso Remboursement	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Mão Própria à Main Propre	Vale de Correio Mandat de Poste	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Prova de Entrega Livraison attestée		

Este AVISO foi assinado Pelo Destinatário Por pessoa a quem foi entregue
 Cet AVIS a été signé Par le Destinataire Par la personne a qui il a été livré

Entrega - Remis Pago - Payé

Identificação de quem recebeu o objeto - Identification de la personne qui a reçu l'envoi

BI ou outro documento oficial
Carte d'identité ou autre document officiel

Nome legível - Nom lisible

Data e assinatura - Date et signature

Silvia Maria Soares Filiz e Branca Pires 28.07.2016

Ne rien inscrire ci-dessous • Não escrever neste espaço • Ne rien inscrire ci-dessous •



CTT CORREIOS DE PORTUGAL, SA

AVIS DE RECEPTION - de livraison

A.R.

Marca do dia da estação
que devolve o aviso
Timbre du bureau
renvoyant l'avis

Reserva

R RF 2124 1682 8 PT

Flourense Augusto



Devolver a - Renvoyer à

Prioritaire - Par avion

Nome - Morada, País e Código Postal

MUNICÍPIO DE
PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

210267 - 11632 - 4600002211 - Abr. 2012

Ex. Mo Sr. João Paulo Soares Fiúza Branco
Rua Porta de Braga, n.º 46
Arca e Ponte de Lima
4990 – 091 Ponte de Lima

RAR

ASSUNTO: Proposta de acordo amigável

Obra: “CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO”

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, serve-se da presente para o notificar de que a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou em sua reunião ordinária de 18 de julho de 2016, por maioria com cinco votos a favor, uma abstenção e um voto contra, aprovar a **Resolução de Requerer a Declaração de Utilidade Pública de Expropriação** do prédio rústico com a área de 7300 m², sito no lugar de Faldejães, da Freguesia de Arcozele, concelho de Ponte de Lima, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozele, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de ponte com Manuel António Fernandes, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco, para a obra de “**CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO**”.

O Município de Ponte de Lima pretende executar na Vila de Arcozele, concelho de Ponte de Lima, um campo de futebol de 11, em relva sintética, balneários e bancada a ele associado.

Esta intervenção que o Município de Ponte de Lima pretende levar a efeito justifica-se em prol da coesão social e territorial, promovendo o associativismo desportivo que tem papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho.

A infraestrutura enquadra-se numa zona de equipamentos municipais e proporcionará o usufruto de uma instalação desportiva para a prática profissional e de formação do futebol de 11.

Em termos de localização, a presente intervenção fica implantada na proximidade do centro educativo de Arcozele, concretamente a Norte, numa parcela que possui a área de 14.700,00 m².

A morfologia do terreno onde se pretende executar o campo de futebol de 11, apresenta uma orientação norte-sul e possui um desnível acentuado no sentido poente-nascente, onde se verifica uma diferença de cotas de mais de 6 metros, implantando-se o campo de futebol de acordo com a orientação do terreno.

Propõe-se assim, a construção de um campo de futebol cujo terreno de jogo terá as dimensões de 100,00m x 60,00m (6.000,00m²), inserida numa área de relvado sintético de 6.753,00 m², que inclui a área de reserva periférica regulamentar de segurança, sendo esta de 2.00m na lateral e de 3.0m nos topos das balizas. Neste limite será colocada a vedação que separa os espectadores e a área jogo.

15 20
28

Tipo de Registo: Salda
No de Registo: 7381/2016
Data de Registo: 27-07-2016

fb 23
S

A construção do novo campo implica igualmente a construção de dois edifícios de apoio, um destinado a vestiário/balneário/bancada e outro para a bilheteira e instalações sanitárias públicas.

Neste contexto, o edifício de apoio ao campo de futebol é constituído por dois blocos de vestiários-balneários para praticantes, dois blocos de vestiários-balneários para professores/monitores e juizes/árbitros, arrecadações de material desportivo, área técnica, lavandaria e sala da direção. Este volume apresenta uma forma retangular com área de implantação de 506,50 m², possuindo um pé direito livre de 2.80 m.

Cada conjunto de balneários será equipado com um compartimento comum de oito duches e um núcleo de instalações sanitárias constituídas por dois lavatórios, dois mictórios e duas cabines com sanita, sendo uma delas de apoio a pessoas com mobilidade condicionada, bem como espaço de vestiário equipado com banco corrido e réguas de cabide, para uma capacidade de 24 praticantes.

Os balneários destinados aos árbitros estão equipadas com duas cabines de duches individuais, um lavatório e uma cabine com sanita, incluindo banco corrido e cacifos individuais

A área destinada a espectadores confina-se à bancada e espaços de movimentação e de permanência tendo início num acesso coberto, onde se localiza a bilheteira e os sanitários públicos. Este edifício encontra-se localizado a Sul, adjacente ao arruamento público, terá um único piso com a área de implantação de 88,10 m² e pé direito livre de 2.50m.

A bancada terá capacidade para 216 espectadores sentados ficando parcialmente coberta, prevendo-se lugares para pessoas com mobilidade condicionada no patamar superior.

O acesso ao recinto desportivo será feito pelo lado sul, com entradas separadas para desportistas/veículos de emergência e espectadores.

A nascente da parcela de terreno propõe-se uma área de estacionamento público para 20 veículos. A estes acrescem 8 lugares na área reservada a dirigentes, jogadores e visitantes, incluindo 2 lugares para pessoas com mobilidade condicionada.

Tendo em vista a execução da referida obra, torna-se necessário adquirir o prédio rústico, devidamente identificado na planta que se anexa.

Nestes termos, a Câmara Municipal aprovou, de acordo com o disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, Lei número 168/99, de 18 de Setembro, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico a seguir indicado, necessário à obra em epígrafe, com os seguintes fundamentos:

a) Causa de Utilidade Pública – Construção de um campo de futebol de 11, em relva sintética, balneários e bancada a ele associado na Vila de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, em prol da coesão social e territorial, promovendo o associativismo desportivo que tem papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho. A infraestrutura enquadra-se numa zona de equipamentos municipais e proporcionará o usufruto de uma instalação desportiva para a prática profissional e de formação do futebol de 11. Em termos de localização, a presente intervenção fica implantada na proximidade do centro educativo de Arcozelo, concretamente a Norte, numa parcela que possui a área de 14.700,00 m².

fb 42
✓

b) **Norma Habilitante** – O presente pedido fundamenta-se na disposição da alínea vv) do número 1 do artigo 33º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o artigo 1º da mesma Lei, que defere a competência à Câmara Municipal para propor a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação.

c) **Bem a expropriar**: - Trata-se de um prédio rústico, com a área de 7300 m², sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco.

d) **Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação**: A previsão dos encargos com a expropriação, que tem por base a quantia que foi determinada em avaliação, de acordo com o relatório efetuado pelo Senhor Eng.º Civil Fernando Nuno Serro da Costa e Silva, em 1 de julho de 2016, que faz parte integrante desta proposta, é do valor global de € 22 743,84 €, assim discriminado: Valor unitário 22.743,84 €/7.300m² = 3,12€/m²

Os referidos encargos serão satisfeitos pela dotação orçamental do ano corrente através da rubrica 05/070101, na qual tem cabimento adequado, e fica cativo.

e) **O previsto em instrumento de gestão territorial para o imóvel a expropriar e para a zona da sua localização**: Nos termos definidos no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, a parcela em causa, encontra-se classificada com “Área Predominantemente Florestal Estruturante”.

Considerando que o n.º 1 do art.º 11º do Código das Expropriações, estipula que a Câmara Municipal antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir a parcela de terreno por via de direito privado;

Considerando que já foi elaborado o relatório do perito para aferir o valor do prédio, nos termos do art.º 11º n.º 2 do Código das Expropriações, Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou a 18 de julho de 2016, de acordo com o disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico acima referido e identificado, necessário à obra em epígrafe, a qual será remetida, com o processo devidamente instruído nos termos do Código das Expropriações, ao senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entidade competente para a declaração de utilidade pública, de harmonia com o artigo 14º, nº 1, do referido Código. Mais deliberou notificar os proprietários identificados, nos termos do artigo 10º, nº 5 e do artigo 11º do Código das Expropriações, remetendo proposta de aquisição da parcela, pela via do direito privado.

Assim e considerando o disposto no art.º 10º n.º 5 do Código das Expropriações Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, leva-se ao conhecimento de V.ª Ex.ª que se torna necessária a aquisição do prédio rústico com a área de 7300 m², sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, inscrito na matriz predial rústica da

Pb 43
d



freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, omissa na Conservatória do Registo Predial, para **“CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO”**.”

Nos termos do art.º 11º n.º 2 do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, venho por este meio apresentar proposta de aquisição por via do direito privado do prédio rústico referido, no montante de 22.743,84 €, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial, efetuado em julho de 2016, cuja cópia se anexa e se considera como fazendo parte integrante da presente notificação para todos os efeitos legais.

Mais se informa que a resposta ao presente ofício deverá ser dada no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da receção da presente notificação, podendo incluir contraproposta fundada em relatório e elaborado por perito à sua escolha, nos termos do n.º 5 do art.º 11º do mesmo diploma legal.

Solicita-se a V.ª Ex.ª que caso detete algum erro ou omissão na identificação do bem em causa ou dos seus titulares, ou caso pretenda alguma informação adicional, contate a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo.

sv/

Com os melhores cumprimentos,

Ponte de Lima, 22 de julho de 2016,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Victor Mendes, Eng.º



CORRESPONDÊNCIA
CORREIO REGISTRADO
 TALÃO DE ACEITAÇÃO



RF 2124 1683 1 PT
 RD 7306 0104 2 PT

pb 44
Resumo
Amorim

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJETOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME

João Paulo Soares Fiuze Branco

MORADA

Rua Ponte de Lima, nº 46 - Alca e P L

CÓDIGO POSTAL

4990-091 Ponte de Lima

REMETENTE

NOME

MORADA

MUNICÍPIO DE
PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

CÓDIGO POSTAL

□ □ □ □ - □ □ □

NACIONAL INTERNACIONAL SIMPLES EM MÃO PESSOAL

CITAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA

CORREIO OFICIAL SIMPLES EM MÃO SACO MULTIPPOSTAL LIVRO _____

SERVIÇOS ESPECIAIS

AVISO DE RECEÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO

€ □ □ □ □ □ □ □ □

VALOR DO SEGURO EXTRA

SEGURO EXTRA

€ □ □ □ □ □ □ □ □

PESO

DTS

AVISO ELETRÓNICO

SMS □ □ □ □ □ □ □ □ □ □
 TELEMÓVEL

E-MAIL
 E-MAIL _____

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO.

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt // LINHA CTT 707 26 26 26
 Dias úteis e sábados das 8h às 22h

A PREENCHER PELOS CTT



O ACEITANTE

A remplir par l'expéditeur

Estação de depósito - Bureau de dépôt | Data - Date

Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire de l'envoi
São Paulo Soares Ruiza Branco
Rua Porta do Braço, nº 46
Arco e Ponte de Lima
4990-091 Ponte de Lima

Tipo de Objeto Nature de l'envoi	<input type="checkbox"/> Registrado - Recommandé	Valor Declarado Valeur Déclarée	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Encomenda - Colis	Contra Reembolso Remboursement	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Mão Própria à Main Propre	Vale de Correio Mandat de Poste	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Prova de Entrega Livraison attestée		

Este AVISO foi assinado Pelo Destinatário Por pessoa a quem foi entregue
Cet AVIS a été signé Par le Destinataire Par la personne a qui il a été livré

Entrega - Remis Pago - Payé

Identificação de quem recebeu o objeto - Identification de la personne qui a reçu l'envoi

BI ou outro documento oficial **NÃO FACULTOU IDENTIFICAÇÃO**
Carte d'identité ou autre document officiel

Nome legível - Nom lisible

Data e assinatura - Date et signature
Silvia Soares Ruiza Branco

Ne rien inscrire ci-dessous • Não escrever neste espaço • Ne rien inscrire ci-dessous •



CTT CORREIOS DE PORTUGAL, SA

AVISO DE RECEÇÃO - de entrega
AVIS DE RECEPTION - de livraison

A.R.

Marca do dia da estação
que devolve o aviso
Timbre du bureau
renvoyant l'avis

Reservado à colagem da Etiqueta Código de Barras - Numéro



RF 2124 1683 1 PT

Fluorescência Autoluminescente

Devolver a - Renvoyer à

Prioritaire - Par avion

Nome - Morada, País e Código Postal

MUNICÍPIO DE
PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA



A compléter à destination



Paulo Vilaverde
ADVOCADO

p.vilaverde@netcabo.pt

ps 46
GAP - agência
nos seguintes p

Exmos. Senhores chefe DAF + Dr. Coqueiro
alv

Município de Ponte de Lima

Praça da República

4990-062 Ponte de Lima

25.08.16

Registada c/ AR

Assunto: Construção de Relvado Sintético – Campo Municipal de Arcozelo

Proposta de Acordo Amigável - Resposta

v/ Ref.º 7381/2016 (registo Saida)

n/ **constituintes:** João Paulo Soares Fiúza Branco e Sílvia Maria Soares Fiúza Branco

n/ ref.º 567/2016

Data: 19 Agosto de 2016

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Na sequência do vosso ofício, com referência 7381/2016 (registo Saida), relativo ao assunto em epígrafe, vimos informar que, analisada, pelos nossos constituintes a vossa proposta de acordo amigável, foi por estes solicitado ao Eng.º Jorge Torres, a elaboração de perícia de avaliação da parcela exproprianda, na sequenciadas informações previamente transmitidas aos nossos constituintes pelo Município, a nossa solicitação.

fs 47
or

É pois, com base na avaliação documentada pelo relatório elaborado pelo perito identificado, que os nossos constituintes apresentam, nos termos do n.º 5 art. 15.º do CE, como **contraproposta** ao valor apresentado por V. Exas. o montante de € **266.407,79** (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sete euros e setenta e nove cêntimos) com vista à justa indemnização pela parcela a ocupar – cfr. relatório que se anexa como documento n.º 1 e cujo teor se da aqui como integralmente reproduzido.

Refira-se que, esta avaliação, solicitada pelos nosso clientes, tem em consideração a real área do prédio a expropriar – uma vez que é, na deliberação tomada, declarada a intenção de expropriação total do prédio rustico propriedade dos nossos constituintes e não de parcela deste – e pese a área da parcela constante da descrição da mesma na CRP competente é facto que a mesma tem na realidade a **área total de 8.590 m2** – cfr. documento “levantamento de Limites e área do terreno” que se junta como n.º 2, elaborado pelo DEP Topografia do Município de Ponte de Lima em fase previa.

V/c
etc.

Assim e desde logo deve ser a vossa proposta alterada em conformidade, sendo que os nossos constituinte vão requerer, designadamente com base no levantamento efectuada por V. Exas., as retificações de área necessárias junto da CRP de Ponte Lima.

retificar.

Acresce que,

O prédio em causa não se encontra abrangido por qualquer restrição urbanística não integrando a RAN ou a REN – cfr docs que se juntam sob o n.º 3.

Vide de

Assim,

O solo do prédio, ao contrario do argumentado no vosso relatório e ao contrario do argumentado na vossa proposta e relatório anexo à mesma, deve, nos termos do art. 25.º, n.º 1, alínea a) do CE ser classificado como **“Solo apto para construção”** porquanto cumpre os requisitos das alienas a) e b) do n.º 2 do mesmo art. 25.º (refira-se que o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º. 6/2011 de uniformização de jurisprudência deve aqui ser interpretado *“a contrario”* ou seja **“ Os terrenos NÃO integrados, seja em Reserva Agrícola Nacional (RAN), seja em Reserva Ecológica Nacional (REN), PODEM ser classificados como «solo apto para construção»**, nos termos do artigo 25.º, n.os 1, alínea a), e 2, do Código das

Ab 48
5

Expropriações, aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, desde que preencham os requisitos previstos naquele n.º 2.º).

Entendemos que a presente contraproposta é, no seu conjunto razoável e merecerá certamente a aceitação de V. Exas. sobretudo quando é conhecido que, **confrontando, como confronta, a parcela com um caminho publico pavimentado que dispõe de rede de distribuição de água, energia eléctrica e telefones, e que confronta com terrenos aptos para construção, com construções na envolvente próxima, sempre deve, na linha do que tem sido a mais recente jurisprudência sobre a matéria, ter-se considerado para efeitos de avaliação a parcela como "Solo apto para construção"** não obstante as disposições do PDM designadamente as limitações previstas nos arts 58.º, n.º 1 e 53.º que vem sendo derogadas em sucessivos locais do município e permitem a possibilidade de construir moradia unifamiliar, para fins habitacionais de apoio à atividade florestal com área bruta de construção ate 250 m2. no

Alias, sendo a aquisição do prédio em crise pelos meus constituintes e antepossuidores anterior à entrada em vigor da norma referida do PDM sempre se deverá aplicar, no limite, a previsão do n.º 12 do art. 26.º do CE, tomando-se então como referencia o valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada.

Assim, atenta a substância da presente fase e sendo vontade dos nossos constituintes esgotar até ao limite a negociação, que se pretende amigável, optaram aqueles pelo valor resultante do Relatório que se junta à presente contraproposta, sendo certo que, caso não se alcance acordo, se reservam o direito de em tribunal reclamar a avaliação da parcela pelo critério agora preterido.

Ficamos assim a aguardar a vossa resposta manifestando, desde já, total disponibilidade para prestar qualquer esclarecimento que entendam necessário bem como para realização de reunião (no local ou noutra) para concretização de alguns dos referidos aspectos que integram a presente contraproposta de acordo amigável.

V&RG
ADVOCADOS
ASSOCIADOS

Paulo Vilaverde
ADVOCADO

p.vilaverde@netcabo.pt

fo 49
✓

Com os melhores cumprimentos,

PAULO VILAVERDE
Advogado
CP: 10550P NIF: 188 849 254
Viana do Castelo

Paulo Vilaverde

(Escritório de Viana do Castelo)

Anexos: três documentos

Viana do Castelo
Rua de São Pedro, n.º 34 – 1.º – 4900-538 Viana do Castelo
Telf. / Fax: (+351) 258 403 440
Arcos de Valdevez



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - TERRENO

Freguesia de Arcozelo

Concelho de Ponte de Lima

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO que Paulo Fiúza, mandou elaborar, para efeitos de contraproposta da avaliação apresentada, referente à aquisição do terreno necessário à obra de execução de "Campo de Futebol", na freguesia de Arcozelo em Ponte de Lima, do qual é proprietário juntamente com Sílvia Fiúza. -----

NOTA PRÉVIA: A PRESENTE AVALIAÇÃO É UMA SIMULAÇÃO DA APTIDÃO DO TERRENO COMO QUE PARA CONSTRUÇÃO.

1. PREÂMBULO

A parcela em causa fica situada na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima e torna-se necessária à execução de "CAMPO DE FUTEBOL". -----

É constituída por um prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1380. -----

A Administração Pública deve escolher a medida que menos lese a esfera jurídica do proprietário (Princípio da Proporcionalidade, consagrado no art. 18.º, n.º 2, da Constituição Portuguesa). -----

Ora, é precisamente atendendo a este princípio que Paulo Fiúza manda elaborar a presente avaliação, como forma de esgotar a negociação que se pretende amigável, do bem em causa. -----

2. OBJETO

O presente relatório de avaliação, a pedido de Paulo Fiúza, nos termos do art. 11.º, da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro que foi republicada com a redação atual fazendo parte integrante da Lei n.º 56/2008 de 4 de Setembro, visa fundamentar a contraproposta da avaliação efetuada de uma parcela de 8.590,00m², de que é proprietário juntamente com Sílvia Fiúza. -----

3. DESCRIÇÃO DA PARCELA A ADQUIRIR

A parcela a adquirir é constituída por terreno florestal, de boa capacidade produtiva, com declive suave e sem afloramentos rochosos assinaláveis. -----

[Handwritten signature]

A área a expropriar corresponde a 8.590,00m² (conforme levantamento de limites fornecido pelo proprietário). -----

Confronta com um caminho pavimentado, que dispõe de redes de distribuição de energia elétrica e telefones, rede de abastecimento de água e rede de saneamento. -----

4. LEVANTAMENTO DE LIMITES



5. CLASSIFICAÇÃO DA PARCELA PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO

A parcela a adquirir insere-se no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima em “Espaço não Urbano - Área Predominantemente Florestal Estruturante”. -----

fb 53
or



Contudo, atento o facto de que a parcela confronta com caminho infraestruturado, existindo construções na sua envolvente próxima e localizando-se o terreno na imediação de terrenos aptos para a construção (que segundo o Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima inserem-se em "Aglomerados Urbanos - Área Predominantemente Residencial - Tipo 2), entendeu-se considerar esta simulação como "Solo apto para construção. -----

O montante da indemnização é calculado à data da avaliação (12/01/2016). -----

6. ENCARGOS AUTÓNOMOS DO PRÉDIO

No prédio de que faz parte a parcela a adquirir, não existem encargos autónomos. -----

7. FRUTOS PENDENTES NA PARCELA

Na parcela a adquirir não existem frutos pendentes. -----

8. BENFEITORIAS EXISTENTES NA PARCELA

Na parcela a adquirir não existem benfeitorias. -----

9. METODOLOGIA

A metodologia adotada seguiu os critérios legais definidos no art. 26.º do Código das Expropriações e no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima. -----

Atendendo à sua localização o valor do índice definido no n.º 6, do art. 26.º do C.E. será de 10,0%. -----

Relativamente, ao índice definido no n.º 7, do art. 26.º do C. E., considerou-se: -----

N.º 7	
a) ACESSO RODOVIÁRIO -----	1,5%
b) PASSEIOS EM TODA A EXTENSÃO DO ARRUAMENTO OU QUARTEIRÃO -----	0,0%
c) REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----	1,0%
d) REDE DE SANEAMENTO -----	1,5%
e) REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA -----	1,0%
f) REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS -----	0,0%
g) ESTAÇÃO DEPURADORA -----	0,0%
h) REDE DISTRIBUIDORA DE GÁS -----	0,0%
i) REDE TELEFÓNICA -----	1,0%
TOTAL -----	6,0%

Deste modo, obtém-se um índice de $10,0\% + 6,0\% = 16,0\%$. -----

Segundo o Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez, considera-se que a parcela se insere, em "Aglomerados Urbanos - Área Predominantemente Residencial - Tipo 2", para a qual se define um coeficiente de ocupação máximo admissível de solos (cos) de $0,5\text{m}^2/\text{m}^2$. -----

Para o custo unitário da construção, segundo o Aviso n.º 10784/2015, de 23 de Setembro, considerou-se o valor de €633,45 por metro quadrado da área útil, correspondente à ZONA III e uma percentagem de 85% de área útil relativamente à área bruta. -----

De acordo, com o n.º 10, do art. 26.º do C. E. será aplicado um fator corretivo, pela inexistência do risco e do esforço inerente à atividade construtiva de 10%. -----

10. CÁLCULO DO VALOR DA PARCELA A ADQUIRIR

10.1. TERRENO

10.1.1. Área do terreno: $8.590,00\text{m}^2$

10.1.2. Área de construção máxima na parcela: $8.590,00\text{m}^2 \times 0,5\text{m}^2/\text{m}^2 = 4.295,00\text{m}^2$

10.1.3. Valor da área de construção: $4.295,00\text{m}^2 \times €633,45/\text{m}^2 \times 85\% = €2.312.567,59$

Considerando uma percentagem de 20% do valor da construção nova possível para despesas de infraestruturas, teremos, para as mesmas: $€2.312.567,59 \times 0,80 = €1.850.054,07$.

O valor do terreno será então de $€1.850.054,07 \times 0,16 \times 0,90 = €266.407,79$.

10.2. BENFEITORIAS

Valor total = €0,00

Nota: Ver cálculo no capítulo 8. -----

11. OBSERVAÇÕES

Nada a assinalar. -----

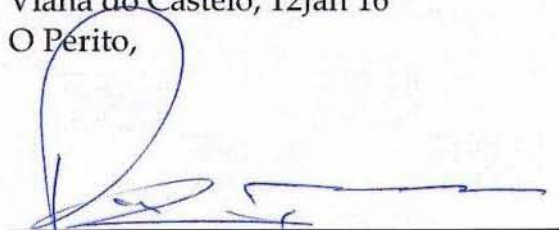
12. VALOR DA CONTRAPROPOSTA

O valor da parcela será:

Valor do terreno	€266.407,79
Valor das benfeitorias	€0,00
Valor total	€266.407,79

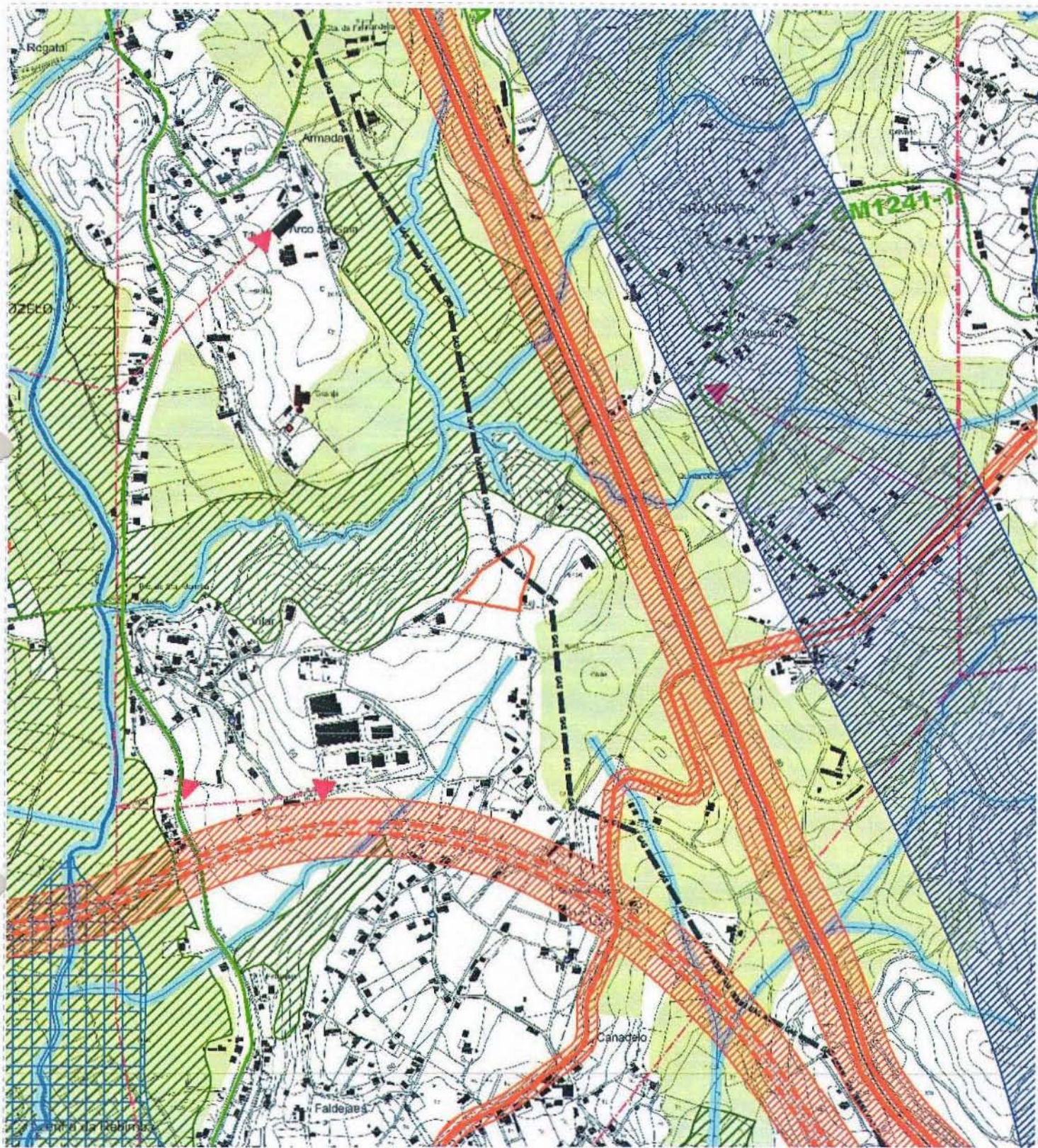
O valor da contraproposta de indemnização a atribuir pela aquisição da parcela será de **€266.407,79 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETE EUROS E SETENTA E NOVE CÊNTIMOS)**.

Viana do Castelo, 12Jan'16
O Perito,



(Jorge Ribeiro Torres, Eng Sênior Especialista)

1056



Escala

0 50 100 200 Metros

SISTEMA DE COORDENADAS
PT-TM06ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989

Autenticação:

Nº Doc:

Este documento é assinado pelo Serviço Técnico

Nome:
Rua/Lugar:
Freguesia:
N.º Polícia:













BI:
NIF:
Telemóvel:
E-mail:

Data:
Página:3




1657
✓

Planta do PDM - Condicionantes (1ª Alteração)
Legenda












CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO
PATRIMÓNIO NATURAL

-  CONCESSÕES MINEIRAS
-  MASSAS MINERAIS
-  RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
-  RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
-  ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS "LAGOAS DE BERTIANDOS E DE S. PEDRO DE ARCOS"
-  REGIME FLORESTAL
-   ARVOREDO CLASSIFICADO
(maciço florestal constituído por 85 *Platanus hybrida* Brot.)
-  REDE NATURA 2000
-  DOMÍNIO HÍDRICO
-  LINHAS DE ÁGUA
(o Rio Lima está representado com o seu leito de cheia)
- 

PATRIMÓNIO EDIFICADO

-  PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO
-  ZONA DE PROTECÇÃO
-  ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO
(Zona Especial de Protecção)


PROTECÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E DRENAGEM

-  REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS)
-  CAPTAÇÃO
-  DEPÓSITO
-  REDE DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS
-  ETAR
-  REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA
-  LINHAS ELÉCTRICAS DE ALTA TENSÃO
-  LINHAS ELÉCTRICAS DE MÉDIA TENSÃO
-  POSTO DE TRANSFORMAÇÃO MT/BT
-  SUBESTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO
-  REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL

INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

-  REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE
-  ÁREAS ABRANGIDAS POR MEDIDAS PREVENTIVAS
-  REDE RODOVIÁRIA NACIONAL
-  EXISTENTE
-  PROPOSTO
-  REDE FUNDAMENTAL
-  REDE COMPLEMENTAR
-  OUTRAS ESTRADAS
-  EE.NN. A DESAFECTAR
-  ZONA DE PROTECÇÃO
-  REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
-  ESTRADAS MUNICIPAIS
-  CAMINHOS MUNICIPAIS
-  SERVIÇOS RADIOELÉCTRICAS

FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS

-  ÁREA DE PROTECÇÃO A OFICINA DE PIROTECNIA

CARTOGRAFIA E PLANEAMENTO

-  MARCOS GEODÉSICOS

fb 58
✓

De: Chefe da DAF

Para: Chefe da DOU

Sr. Eng.º Amorim solicito a sua colaboração no sentido de classificar a capacidade construtiva do prédio a expropriar, considerando que os relatórios elaborados pelos peritos classificam o prédio de forma diferente.

Ponte de Lima, 27 de setembro de 2016,

Sofia Velho

1659
S

D.O.U.

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Capacidade Construtiva de Prédio com 7.300,00 m².

De: Chefe da DOU

Para: Chefe da DAF – Sr.^a Dr.^a SofiaVelho

O prédio cuja capacidade construtiva se pretende saber está localizado em área classificada pelo PDM como “**Área predominantemente florestal estruturante**”, com edificabilidade regulamentada pelos Artigos 58º e 53º do Regulamento do PDM e uso estabelecido pelos Artigos 57º e 51º do mesmo Regulamento.

O prédio em questão é atravessado pelo Gasoduto; Ao longo do traçado desta infraestrutura ocupação do solo está condicionada por legislação específica, concretamente pelo nº 4 do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 374/89, de 25 de Outubro, que estabelece as seguintes condicionantes:

4 — A servidão de passagem de gás implica as seguintes restrições para a área sobre que é aplicada:

- a) O terreno não poderá ser arado, nem cavado, a uma profundidade superior a 50 cm, numa faixa de 2 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto;
- b) É proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto;
- c) É proibida a construção de qualquer tipo, mesmo provisória numa faixa de 10 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto;
- d) Pela faixa de 4 m citada na alínea a), terão livre acesso o pessoal e o equipamento necessário à instalação, vigilância, manutenção, reparação e renovação do equipamento instalado;

Relativamente ao estabelecido no PDM, o terreno destina-se ao uso florestal e a edificabilidade é viável nas seguintes condições:

1 — Nesta área não são permitidas operações de loteamento, admitindo-se apenas construções nas condições referidas nas alíneas **a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 53.º** deste Regulamento:

→ **a)** De apoio à exploração florestal ou à atividade pastorícia, com 10 000 m² de área mínima de parcela, cêrcea inferior a 4,5 metros apenas excedida por razões técnicas devidamente justificadas, índice de afetação do solo inferior a 0,01 até um máximo de 500 m² e a manutenção da arborização do remanescente no mínimo de 60 % da área total da parcela;

→ **b)** Para fins de indústria agroflorestal, com 25 000 m² de área mínima de parcela, cêrcea inferior a 7,5 metros apenas excedida por razões técnicas devidamente justificadas, índice de

João 60
de

afetação do solo inferior a 0,02 até um máximo de 1000 m², manutenção da arborização do remanescente

no mínimo de 50 % da área total da parcela e a garantia de soluções de todas as questões ambientais nomeadamente de depuração e tratamento dos efluentes;

—> **c)** Para fins habitacionais de apoio à atividade florestal, com uma moradia unifamiliar de cêrcea igual ou inferior a dois pisos e servida por via pública, 10 000 m² de área mínima de parcela, área bruta de construção não superior a 250 m² e a manutenção da arborização do remanescente no mínimo de 60 % da área total da parcela, respeitando os afastamentos e regras de segurança aplicáveis definidos pelas normas em vigor;

—> **d)** Para empreendimentos turísticos sancionados pela Tutela, com 10 000 m² de área mínima de parcela, cêrcea igual ou inferior a dois pisos, índice máximo de utilização do solo de 0,1 e a manutenção da arborização do remanescente no mínimo de 60 % da área total da parcela;

2 — A esta área aplica -se o disposto no n.º 2 do artigo 53.º deste Regulamento.

Artigo 53.º- nº2 — A Câmara Municipal de Ponte de Lima, fundamentada no agravamento das condições de acesso, de serviço das infraestruturas de abastecimento e drenagem, de enquadramento paisagístico ou de preservação de valores culturais, pode sempre condicionar e até inviabilizar as situações previstas no número anterior.

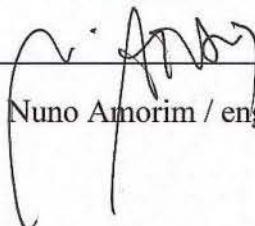
CONCLUSÃO:

Na parcela de terreno em questão apenas são permitidas intervenções que se destinem à exploração/atividade florestal ou a empreendimentos turísticos e desde que a mesma tenha área mínima de 10.000,00 m² ou de 25.000,00 m² no caso de a finalidade ser indústria agroflorestal.

Nestas condições julgo que o terreno terá um valor que andarà entre os 3,5 e os 5 euros / m².

2016-09-30

O Chefe da DOU


Nuno Amorim / eng.

LOCALIZAÇÃO DO TERRENO:

Lugar: Vilar

Freguesia de Arcozelo

O terreno assinalado na planta anexa, situa-se segundo a Planta de Ordenamento do PDM em Área Predominantemente Florestal Estruturante, cujo usos e edificabilidade é definida pelos artigos 57º e 58º do regulamento do PDM, com a condicionante do GASODUTO, segundo a mesma planta.

A área Predominantemente florestal estruturante destina-se ao uso florestal, visando fundamentalmente a conservação dos maciços arborizados que estruturam e compartimentam a paisagem, constituindo referências fundamentais para o seu equilíbrio e desempenhando uma ação estabilizadora importante como fatores naturais de regularização climática.

1º- Na área Predominantemente Florestal Estruturante não é permitido o fracionamento de parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada;

2º- Na área Predominantemente Florestal Estruturante, é permitida a construção de apoio à exploração florestal ou à atividade pastorícia, com 10.000 m² de área mínima;

3º- Para fins habitacionais de apoio à atividade florestal, com uma moradia unifamiliar de cêrcea igual ou inferior a dois pisos, servida por via pública com 10.000 m² de área mínima de parcela, área bruta não superior a 250 m²;

4º- Para empreendimentos Turísticos sancionados pela tutela, com 10 000 m² de área mínima de parcela, cêrcea igual ou inferior a dois pisos, índice máximo de utilização do solo de 0,1 e a manutenção da área total da arborização de remanescente no mínimo de 60%da área total da parcela;

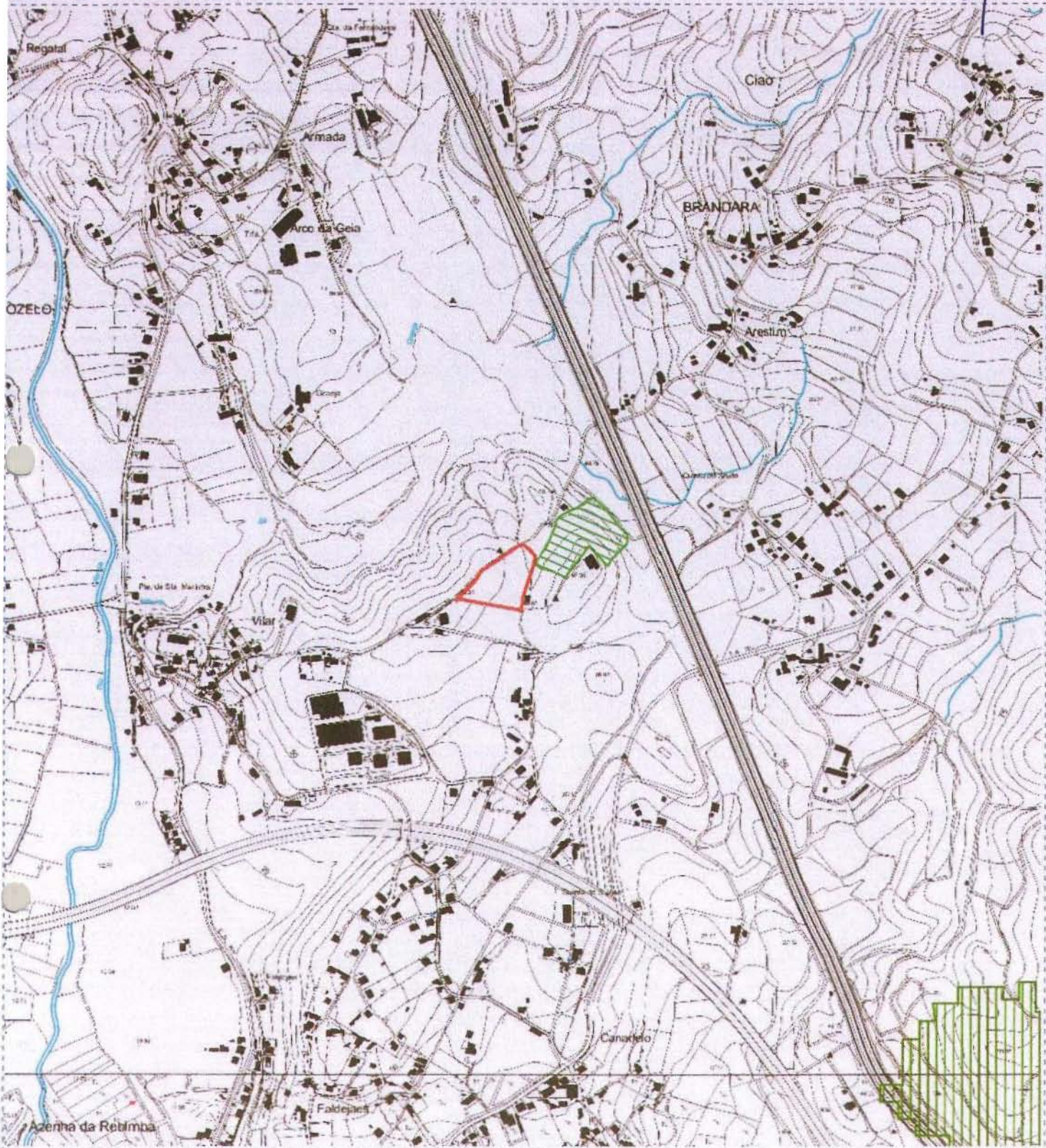
5º- Para fins industriais e de armazenagem conexos com a atividade florestal, com 25 000 m² de área mínima de parcela, cêrcea não superior a 8,5 metros, exceto por razões tecnicamente justificadas, afastamentos posterior e laterais de 50 e 10 metros e de 20 metros às vias públicas confinantes e cumprindo com as disposições contidas no capítulo IV do regulamento do PDM, nomeadamente com o nº 5 do artigo 75º e artigo 77º.

No que se refere à condicionante do **GASODUTO**, qualquer construção a edificar na parcela carecer de parecer da REN GASODUTO.

V. J. V.

Plano do PDM - Condicionantes (1ª Alteração)
 ANEXO I - ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIO 2015)

João
João



ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS

Ano 2004	Ano 2008	Ano 2012
Ano 2005	Ano 2009	Ano 2013
Ano 2006	Ano 2010	
Ano 2007	Ano 2011	

> PDM de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicado em Diário da República n.º 55, 2.ª Série, de 16 de Março de 2012;
 > Áreas Percorridas por Incêndios, publicadas pelo ICNF a 25/02/2015 (www.icnf.pt/portal/forestas/dtci/Inclntlo-geo).



Autenticação: _____ Nº Doc: _____

Utilização reservada e controlada pelo Serviço Municipal.

Nome:	BI:	Data:	<i>João</i>
Rua/Lugar:	NIF:	Página: 5	
Freguesia:	Telemóvel:		
N.º Policia:	E-mail:		

fb 63
5

REGISTO: Divisão de Obras e Urbanismo - DOU		DESPACHO:
ASSUNTO: Capacidade Construtiva de Prédio indicado em folha anexa		
DE: José António Puga	PARA: Chefe da DOU Sr. Engº Amorim	

Informação Técnica

O prédio em causa está classificado no PDM de Ponte de Lima como "Área Predominantemente Florestal Estruturante", com a condicionante do gasoduto, devendo qualquer construção colher parecer REN Gasodutos (Rede Nacional de Transporte de Gás Natural).

Solos com a classificação referida:

Destinam-se ao uso florestal - nº 1 Artº 57º do RPDM.

Não é permitido o fracionamento de parcela de área inferior à unidade mínima de cultura - nº 2 Artº 57º do RPDM.

Não são permitidas operações de loteamento - nº 1, Artº 58º do RPDM.

São admitidas construções nas condições referidas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do Artº 53º do RPDM:

- a) De apoio à exploração florestal ou à actividade pastorícia, com 10 000 m² de área mínima de parcela e nas restantes condições previstas nesta alínea;
- b) Para fins de indústria agroflorestal, com 25 000 m² de área mínima de parcela e nas restantes condições previstas nesta alínea;
- c) Para fins habitacionais de apoio à actividade florestal, com uma moradia unifamiliar de cêrcea máxima de 2 pisos, área total de construção não superior a 250 m², com 10 000 m² de área mínima de parcela e nas restantes condições previstas nesta alínea;
- d) Para empreendimentos turísticos, com 10 000 m² de área mínima de parcela e nas restantes condições previstas nesta alínea;
- e) Para fins industriais e de armazenagem conexos à actividade florestal, com 25 000 m² de área mínima de parcela, e nas restantes condições previstas nesta alínea.

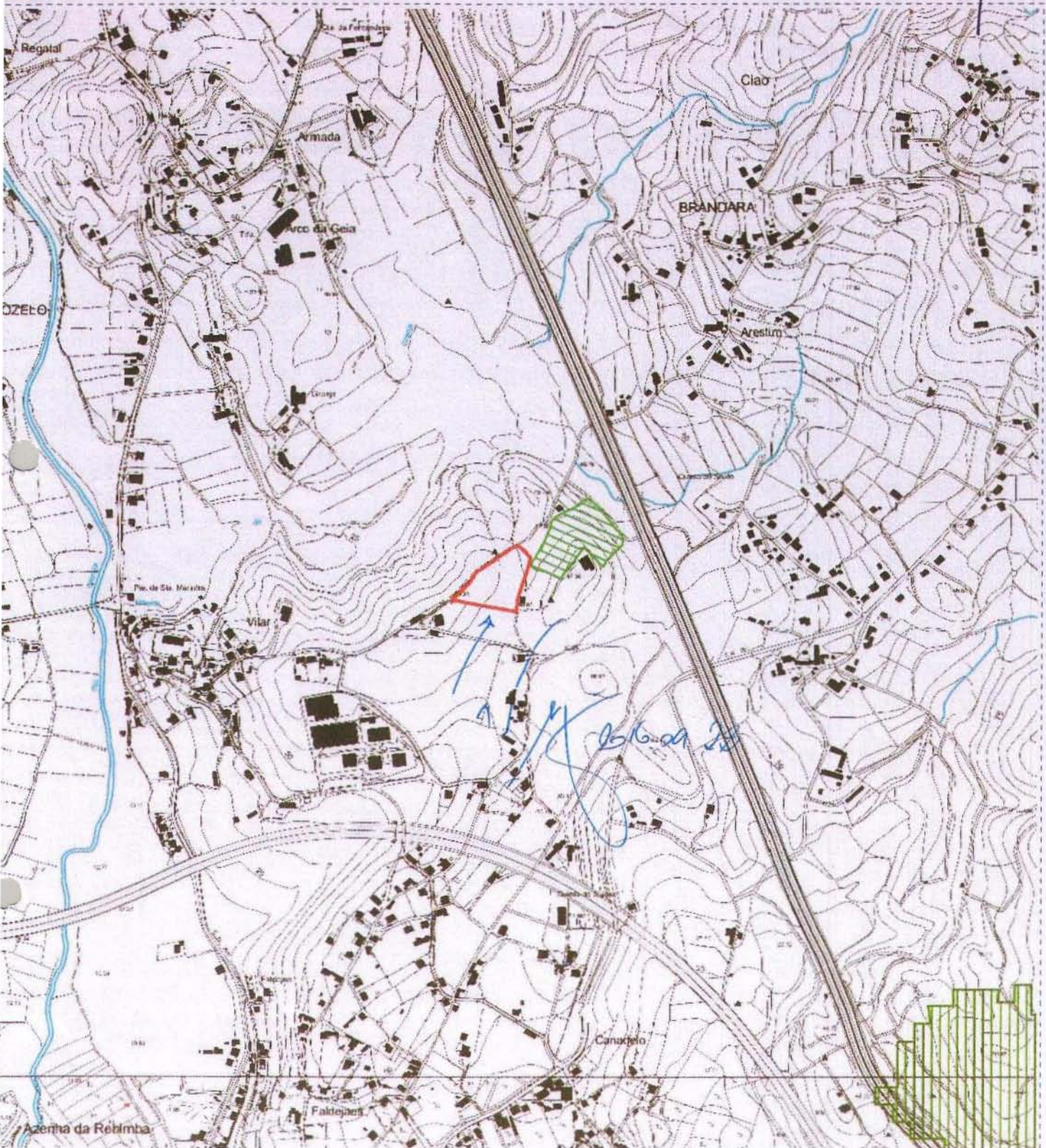
À Consideração Superior,

2016/09/28
O Técnico

(José António Puga Caridade de Barros)

1/2

Ab. 69
 1/25



ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS

■ Ano 2004	■ Ano 2008	■ Ano 2012
■ Ano 2005	■ Ano 2009	■ Ano 2013
■ Ano 2006	■ Ano 2010	
■ Ano 2007	■ Ano 2011	

> PDM de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicado em Diário da República n.º 55, 2.ª Série, de 16 de Março de 2012;
 > Áreas Percorridas por Incêndios, publicadas pelo ICNF a 25/02/2015 (www.icnf.pt/portal/forests/dtci/incendio-geo)



Autenticação: _____ Nº Doc: _____

Valores aqui inseridos e autenticados pelo Serviço Municipal

Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Página: 5
Freguesia:	Telemóvel:	
N.º Policia:	E-mail:	

2/2

Ex. Mo Senhor
João Paulo Soares Fiúza Branco
Rua Porta de Braga, n.º 46
Arca e Ponte de Lima
4990 – 091 Ponte de Lima

RAR

ASSUNTO: Proposta de acordo amigável

Obra: "CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO"

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, depois de analisada a contraproposta de acordo amigável apresentada por V.ªs Ex.ªs, serve-se da presente para responder nos termos que se seguem.

Na vossa contraproposta é referido que a real área do prédio a expropriar, pese embora a área da parcela constante da descrição da mesma na Conservatória do Registo Predial seja de 7300 m², é de 8590m². Considerando que a intenção da Câmara é expropriar a totalidade do prédio, será retificada a deliberação no sentido de passar a constar a área real do prédio, ou seja 8590m².

Relativamente à classificação do prédio para efeitos de expropriação e considerando o teor da contraproposta cumpre-me esclarecer o seguinte: para que se possa proceder à valorização do solo deve o mesmo ser integrado num de dois grupos: dos solos aptos para construção ou dos solos para outros fins, de acordo com o disposto no art.º 25 do Código das Expropriações.

O legislador estabeleceu apenas os requisitos que fundamentam a classificação dos solos como aptos para construção, sendo os solos para outros fins todos aqueles que não preencham as condições legais justificativas de aptidão edificativa.

A classificação do solo regula o aproveitamento do mesmo em função da utilização que nele pode ser desenvolvida, fixando os respetivos uso e quando admissível, a edificabilidade.

O legislador ao definir um solo como apto para a construção, não adotou um critério abstrato de aptidão edificativa, já que, teoricamente, todo o solo rústico é passível de edificação, mas antes, um critério concreto de potencialidade edificativa.

Sendo a classificação do solo um parâmetro essencial da valorização do bem, tem de estar em harmonia com as suas reais aptidões e com o aproveitamento que nele efetivamente seria possível executar. Só desta forma se pode alcançar o valor de mercado do bem e, consequentemente, a justa indemnização que, além de ser um princípio orientador do C. E., é um imperativo constitucional.

Apesar do cálculo do valor de um bem ser uma matéria de cariz técnico, o C.E. prevê uma série de diretrizes referenciais, ou seja, não vinculativas, no sentido de uniformizar os critérios de valorização aplicados pelos peritos avaliadores.

Na avaliação efetuada pelo Município, o perito avaliador classificou o prédio em questão, tendo observado para o efeito na fixação do valor da indemnização, os critérios definidos no Código das Expropriações, como "solo para outros fins" em concreto afeto à

10
Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 0685/2016
Data de Registo: 02-11-2016

15/6/16

atividade florestal. Teve ainda em conta, conforme melhor consta do relatório da avaliação enviado na notificação anterior para conhecimento, as demais condições do terreno designadamente a sua boa localização e infraestruturas existentes e de uma maneira geral o estatuído no n.º 3 do art.º 27º do C.E.. Mais é referido no relatório que embora o terreno disponha das infraestruturas, condição para o solo poder ser considerado apto para construção, o solo em causa deve ser considerado "solo para outros fins", por força da não observância do estabelecido no n.º 1 do art.º 58º do PDM em face do não cumprimento da área mínima de 10000m², tendo nessa medida calculado o seu valor de acordo com as regras contidas no n.º 3 do art.º 27º do C.E.. Mais verificou que o rendimento efetivo ou possível do terreno em questão, à presente data é compatível com a produção florestal.

Analisado o relatório elaborado pelo vosso perito avaliador, não pode este Município concordar com a classificação de "solo apto para construção" considerando o teor do relatório elaborado pelo nosso perito avaliador.


No vosso relatório não é tido em conta na classificação do prédio a tubagem de gasoduto da Tansgás, Sociedade Portuguesa de Gás Natural SA, que atravessa o prédio, impendendo sobre aquele uma servidão administrativa, nos termos da qual, concretamente a sua alínea b), é proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 metros para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto, nestes termos, a faixa a considerar terá 10 m de largura e 59 m de comprimento, medido em planta, ou seja 590 m².

No relatório elaborado pelo nosso perito avaliador é referido que nesta área não existirá qualquer produção, pelo que o seu valor em consequência da sua produção em teoria seria nulo.

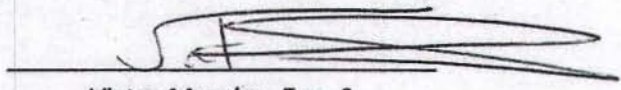
Posto isto e considerando o relatório elaborado pelo nosso perito serve o presente para comunicar que não aceitamos os valores apresentados na contraproposta, pelo que o processo seguirá os seus trâmites, designadamente, será conforme foi deliberado pela Câmara Municipal a 18 de julho, solicitada a Declaração de Utilidade Pública da expropriação, depois de retificada a área do mesmo.

sv/

Com os melhores cumprimentos,



Ponte de Lima, 2 de novembro de 2016,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes, Eng.º

A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

A completar no destino
A compléter à destination

Loja de depósito - Bureau de dépôt: *662*

Data - Date: *Filomena Amorim*

Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire de l'envoi:
Exmo Sr. José Paulo Soares Truza Branes
Rua Costa Braga nº 46 - Área Ponte de Lima
4990-098 Ponte de Lima

<input type="checkbox"/> Registrado - Recommandé	Valor Declarado - Valeur Déclarée	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
<input type="checkbox"/> Encomenda - Colis	Contra Reembolso - Remboursement	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
<input type="checkbox"/> Entrega ao Próprio à Main Propre	Vale de Correio - Mandat de Poste	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
<input type="checkbox"/> Prova de Entrega - Livraison attestée		

Este AVISO foi assinado - Cet AVIS a été signé

Pelo Destinatário - Par le Destinataire

Por pessoa a quem foi entregue - Par la personne a qui il a été livré

Entregue - Remis

Pago - Payé

Identificação de quem recebeu o objeto - Identification de la personne qui a reçu l'envoi

BI ou outro documento oficial - Carte d'identité ou autre document officiel

Nome legível - Nom lisible

Data e assinatura - Date et signature:
5 Silveira Truza Branes *3/11/16*

Ne rien inscrire ci-dessous • Não escrever neste espaço • Ne rien inscrire ci-dessous •



CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA
SOCIEDADE ABERTA

Reservado à colagem da Etiqueta Código de Barras - Numéro

R 

RF 2349 1654 2 PT

Devolver a - Renvoyer à
Nome - Morada, País e Código Postal

AVISO DE RECEÇÃO - de entrega
AVIS DE RECEPTION - de livraison

A.R.

Marca do dia da Loja CTT
que devolve o aviso
Timbre du bureau
renvoyant l'avis



Prioritaire - Par avion

MUNICÍPIO DE
PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

Filomena Amorim



CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTRADO
TALÃO DE ACEITAÇÃO



RF 2349 1654 2 PT

fls 67

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJETOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

Filomena Amorim

DESTINATÁRIO

NOME *Exmo Senhor*

João Paulo Soares Figueira Branco

MORADA

Rua Porta de Braga, n.º 46, Área e Ponte de Lima

CÓDIGO POSTAL

4990-098

Ponte Lima

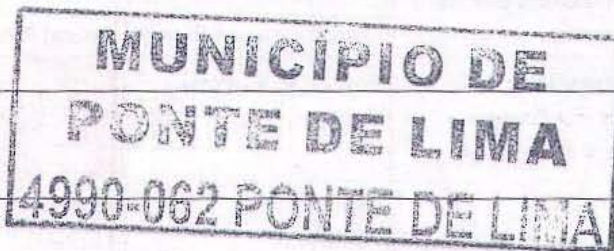
REMETENTE

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL

□ □ □ □ - □ □ □ □



NACIONAL INTERNACIONAL SIMPLES EM MÃO PESSOAL

CITAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA

CORREIO OFICIAL SIMPLES SACO MULTIPOSTAL LIVRO EM MÃO

SERVIÇOS ESPECIAIS

AVISO DE RECEÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO

€ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □

PESO DTS

SEGURO EXTRA

VALOR DO SEGURO EXTRA

€ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □

AVISO ELETRÓNICO

SMS E-MAIL
TELEMÓVEL □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO.

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt // LINHA CTT 707 26 26 26
Dias úteis e sábados das 8h às 22h

A PREENCHER PELOS CTT



Ex. Ma Senhora
Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires
Rua Conde de Bertiandos
Arca e Ponte de Lima
4990 – 078 Ponte de Lima

RAR

ASSUNTO: Proposta de acordo amigável

Obra: "CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO"

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, depois de analisada a contraproposta de acordo amigável apresentada por V.ªs Ex.ªs, serve-se da presente para responder nos termos que se seguem.

Na vossa contraproposta é referido que a real área do prédio a expropriar, pese embora a área da parcela constante da descrição da mesma na Conservatória do Registo Predial seja de 7300 m², é de 8590m². Considerando que a intenção da Câmara é expropriar a totalidade do prédio, será retificada a deliberação no sentido de passar a constar a área real do prédio, ou seja 8590m².

Relativamente à classificação do prédio para efeitos de expropriação e considerando o teor da contraproposta cumpre-me esclarecer o seguinte: para que se possa proceder à valorização do solo deve o mesmo ser integrado num de dois grupos: dos solos aptos para construção ou dos solos para outros fins, de acordo com o disposto no art.º 25 do Código das Expropriações.

O legislador estabeleceu apenas os requisitos que fundamentam a classificação dos solos como aptos para construção, sendo os solos para outros fins todos aqueles que não preenchem as condições legais justificativas de aptidão edificativa.

A classificação do solo regula o aproveitamento do mesmo em função da utilização que nele pode ser desenvolvida, fixando os respetivos uso e quando admissível, a edificabilidade.

O legislador ao definir um solo como apto para a construção, não adotou um critério abstrato de aptidão edificativa, já que, teoricamente, todo o solo rústico é passível de edificação, mas antes, um critério concreto de potencialidade edificativa.

Sendo a classificação do solo um parâmetro essencial da valorização do bem, tem de estar em harmonia com as suas reais aptidões e com o aproveitamento que nele efetivamente seria possível executar. Só desta forma se pode alcançar o valor de mercado do bem e, conseqüentemente, a justa indemnização que, além de ser um princípio orientador do C. E., é um imperativo constitucional.

Apesar do cálculo do valor de um bem ser uma matéria de cariz técnico, o C.E. prevê uma série de diretrizes referenciais, ou seja, não vinculativas, no sentido de uniformizar os critérios de valorização aplicados pelos peritos avaliadores.

Na avaliação efetuada pelo Município, o perito avaliador classificou o prédio em questão, tendo observado para o efeito na fixação do valor da indemnização, os critérios definidos no Código das Expropriações, como "solo para outros fins" em concreto afeto à

1669
✓
Tipo de Registo: Saida
Nº de Registo: 0686/2016
Data de Registo: 02-11-2016

fb 70



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

atividade florestal. Teve ainda em conta, conforme melhor consta do relatório da avaliação enviado na notificação anterior para conhecimento, as demais condições do terreno designadamente a sua boa localização e infraestruturas existentes e de uma maneira geral o estatuído no n.º 3 do art.º 27º do C.E.. Mais é referido no relatório que embora o terreno disponha das infraestruturas, condição para o solo poder ser considerado apto para construção, o solo em causa deve ser considerado "solo para outros fins", por força da não observância do estabelecido no n.º 1 do art.º 58º do PDM em face do não cumprimento da área mínima de 10000m², tendo nessa medida calculado o seu valor de acordo com as regras contidas no n.º 3 do art.º 27º do C.E.. Mais verificou que o rendimento efetivo ou possível do terreno em questão, à presente data é compatível com a produção florestal.

Analisado o relatório elaborado pelo vosso perito avaliador, não pode este Município concordar com a classificação de "solo apto para construção" considerando o teor do relatório elaborado pelo nosso perito avaliador.

No vosso relatório não é tido em conta na classificação do prédio a tubagem de gasoduto da Tansgás, Sociedade Portuguesa de Gás Natural SA, que atravessa o prédio, impendendo sobre aquele uma servidão administrativa, nos termos da qual, concretamente a sua alínea b), é proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 metros para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto, nestes termos, a faixa a considerar terá 10 m de largura e 59 m de comprimento, medido em planta, ou seja 590 m².

No relatório elaborado pelo nosso perito avaliador é referido que nesta área não existirá qualquer produção, pelo que o seu valor em consequência da sua produção em teoria seria nulo.

Posto isto e considerando o relatório elaborado pelo nosso perito serve o presente para comunicar que não aceitamos os valores apresentados na contraproposta, pelo que o processo seguirá os seus trâmites, designadamente, será conforme foi deliberado pela Câmara Municipal a 18 de julho, solicitada a Declaração de Utilidade Pública da expropriação, depois de retificada a área do mesmo.

sv/

Com os melhores cumprimentos,

Ponte de Lima, 2 de novembro de 2016,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Victor Mendes, Eng.º



CORRESPONDÊNCIA
CORREIO REGISTRADO
 TALÃO DE ACEITAÇÃO



RF 2349 1652 5 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJETOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

fb 73 de Filomena Amélia

DESTINATÁRIO

NOME

Esma Seixoto

MORADA

Silvia N.º Soares Figueira Brunes Pires

CÓDIGO POSTAL

4990-078

Ponte de Lima

REMETENTE

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL

□ □ □ □ - □ □ □



- NACIONAL INTERNACIONAL SIMPLES EM MÃO PESSOAL

- CITAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA

- CORREIO OFICIAL SIMPLES EM MÃO SACO MULTIPOSTAL LIVRO

SERVIÇOS ESPECIAIS

- AVISO DE RECEÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO

€ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □

PESO

DTS

- SEGURO EXTRA

VALOR DO SEGURO EXTRA

€ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □

AVISO ELETRÓNICO

- SMS □ □ □ □ □ □ □ □ □ □
 TELEMÓVEL

- E-MAIL _____
 E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO.

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt // LINHA CTT 707 26 26 26
 Dias úteis e sábados das 8h às 22h

A PREENCHER PELOS CTT



A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

A completar no destino
A compléter à destination

Loja de depósito - Bureau de dépôt
Data - Date

Flamêdo Amôlo

Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire de l'envoi

Fátima S. Silva
Silvia P. Soares Furtado Bunes Alves
Rua Gonçalo Brito André Rua Park Leiria
4990-078 Ponte Leiria

Tipo de Objeto Nature de l'envoi	<input type="checkbox"/> Registrado - Recommandé	Valor Declarado Valeur Déclarée	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Encomenda - Colls	Contra Reembolso Remboursement	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Entrega ao Próprio à Main Propre	Vale de Correio Mandat de Poste	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Prova de Entrega Livraison attestée		

Este AVISO foi assinado
Cet AVIS a été signé

Pelo Destinatário
Par le Destinataire

Por pessoa a quem foi entregue
Par la personne a qui il a été livré

Entregue - Remis

Pago - Payé

Identificação de quem recebeu o objeto - Identification de la personne qui a reçu l'envoi

BI ou outro documento oficial
Carte d'identité ou autre document officiel

NÃO FACILITOU IDENTIFICAR

Nome legível - Nom lisible

Data e assinatura - Date et signature

Silvia Soares Furtado Bunes Alves 31/11/15

Ne rien inscrire ci-dessous • Não escrever neste espaço • Ne rien inscrire ci-dessous •



CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA
SOCIEDADE ABERTA

Reservado à colagem da Etiqueta Código de Barras - Numéro

R RF 2349 1652 5 PT

AVIS DE RECEPTION - de livraison

A.R.

Marca do dia da Loja CTT
que devolve o aviso
Timbre du bureau
renvoyant l'avis



Devolver a - Renvoyer à

Prioritaire - Par avion

Nome - Morada, País e Código Postal





Município de Ponte de LIMA

210267
Versão dez 2015 - 204049 - 4600002681 - dez. 2015

1573
d/

5.9

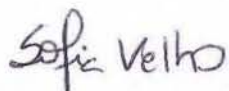
Informação:		DESPACHO:   03.11.16
De: Chefe da DAF	Para: Presidente	

Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco notificados da deliberação de 18 de julho da Câmara Municipal de resolução de expropriação por utilidade pública, vieram em resposta à proposta efetuada informar que a área constante do registo não corresponde à área real do prédio.

Esta declaração foi confirmada pelo topógrafo com o levantamento que se anexa, pelo que deverá a deliberação acima referida ser retificada relativamente à área do prédio que deverá ser de 8590 m² e não 7300 m².

À Consideração superior,

Ponte de Lima, 3 de novembro de 2016,





MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA		POENTE DE LIMA MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA	
<small>Plano de Urbanização - Rua Paulo A. Lima - Nº 207/202 - 04/10/2004 com as alterações aprovadas em 08/08/2005 e 08/08/2006</small>			
AREA DE TERRENO			
ARCOZELO - PONTE DE LIMA			
LEVANTAMENTO DE LIMITES			
OPERADOR	PROJEÇÃO	ESCALA	FECHA
Castro Pereira	UTM	1/1000	20/11/2015
Nº 01			

16/14

fb 75
J

DELIBERAÇÃO

5.9 – CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO-CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO-PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – Retificação da deliberação de Câmara de 18 de julho de 2016 – ponto 4.1. A Câmara Municipal deliberou por maioria com cinco votos a favor, uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, a 18 de julho aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico, com a área de 7300 m², sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco identificado na informação, necessário à obra em epígrafe. Mais deliberou por maioria com cinco votos a favor, uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, notificar os proprietários identificados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10º, n.º 5 e do artigo 11º do Código das Expropriações, remetendo proposta de aquisição da parcela, pela via do direito privado. Notificados os proprietários da deliberação vieram declarar que o prédio possui na realidade mais área do que a que se encontra registada. Face ao exposto a Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, retificar a deliberação de 18 de julho de 2016, no sentido de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico, com a área de **8590 m²**, sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco. O Sr. Vereador Dr. Filipe Viana apresentou declaração de voto, que se anexa à

K

fo 76
al



presente ata, como documento número quatro, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 07 de novembro de 2016.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho

Sofia Velho/Dra.

AVALIAÇÃO DE TERRENO

FALDEJÃES - ARCOZELO

Município de Ponte de Lima

Artigo matricial rústico nº 1 380º

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Refere-se a presente avaliação à determinação do justo valor de um terreno correspondente ao artigo matricial referido.

As peças do processo enviadas foram as seguintes:

Inscrição na Conservatória do Registo Predial.

Caderneta Predial Rústica

Planta de localização.

Plantas de ordenamento e condicionantes do PDM.

2. LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA

A parcela resulta de um prédio rústico, situado na Freguesia de Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de sob o Artº 1 380º.

3. DESCRIÇÃO DA PARCELA

Confrontações

Norte, Nascente e Poente: Junta de Freguesia (caminhos públicos)

Sul: Manuel António Fernandes

A parcela correspondente ao prédio encontra-se parcialmente com povoação florestal dispersa, de média densidade com predomínio de eucaliptos de diversos DAPs (mas com clara percentagem de espécies muito jovens), encontrando-se também com vegetação espontânea e algum mato.

Encontra-se também boa parte da área do terreno sem qualquer povoamento.

O terreno vê-se atravessado por uma tubagem de gasoduto da Transgás Sociedade Portuguesa de Gás Natural SA e por isso sobre ele impende uma servidão administrativa, de acordo com características adiante referidas.

O terreno desenvolve-se entre as auto estradas A3 e A27 e tem fácil acesso a partir da escola EB de Arcozelo.

Possui por isso fácil acesso através de Ponte de Lima mas também através do Nó da A 27.

Em consequência, apresenta uma localização existindo junto à parcela redes públicas de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica e telefónica; é servida a nascente por caminho pavimentado a betuminoso e a poente por caminho térreo.

Apresenta-se com baixa inclinação e possui forma aproximadamente triangular.

3.1. Solo

A área da parcela é de **8 590 m²**.

Nos termos do P D M em vigor, a parcela em causa, está situada em “Área predominantemente florestal estruturante”, caracterizada nos da Secção IX do respectivo regulamento, que se transcreve:

“SECÇÃO IX

Área predominantemente florestal estruturante

Artigo 57.º Usos

1 — *A área predominantemente florestal estruturante destina -se ao uso florestal, visando fundamentalmente a conservação dos maciços arborizados que estruturam e compartimentam a paisagem,*

constituindo referências fundamentais para o seu equilíbrio e desempenhando uma ação estabilizadora importante como fatores naturais de regularização climática.

2 — Nesta área não é permitido o fracionamento de parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada.

3 — Nesta área aplica -se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º deste Regulamento.

4 — Aos terrenos desta área devastados por incêndios aplica -se o disposto no n.º 4 do artigo 51.º deste Regulamento e proceder -se -á ao seu repovoamento florestal.

Artigo 58.º

Edificabilidade

1 — Nesta área não são permitidas operações de loteamento, admitindo -se apenas construções nas condições referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 53.º deste Regulamento.

2 — A esta área aplica -se o disposto no n.º 2 do artigo 53.º deste Regulamento.

3: a) Poderá constituir exceção ao n.º 1 deste artigo, a área correspondente no PU de Freixo, se a Câmara Municipal de Ponte de Lima considerar de interesse público a sua afetação total ou parcial à concretização de equipamentos, verde urbano, habitação social, serviços ou indústria e armazenagem, salvaguardando sempre as restrições de utilidade pública, o enquadramento paisagístico e a capacidade de infiltração natural dos terrenos nas áreas de baixa. b) Na área correspondente no PU de Ponte de Lima, poderá a Câmara Municipal autorizar a localização de edifícios de uso público previstos em estudos urbanísticos abrangentes, que salvaguardam os condicionalismos referidos no número anterior e que sejam aprovados pela Assembleia Municipal”

Embora o terreno disponha das infra estruturas urbanísticas já referidas, condição para o solo poder ser considerado apto para construção, o solo em causa deverá ser considerado “ solo para outros fins”, por força da não observância do estabelecido no n° 1 do artº 58º do PDM em face do não cumprimento da área mínima de 10 000 m2.

Assim, o seu valor calculado de acordo com as regras contidas no n° 3 do artº 27º do Código de Expropriações.

No caso concreto, verifica-se que o rendimento efectivo ou possível do terreno em causa, à presenta data, é compatível com a produção florestal.

3.2 – Benfeitorias

Admite-se, como é usual, que a madeira existente (eucaliptos) seja previamente abatida. pelo proprietário.

Contudo e em todo o caso a madeira existente não apresenta valor comercial.

3.3 – Servidão administrativa existente

Será também calculada a depreciação resultante da constituição da serventia relativa ao estabelecimento do gasoduto.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Na fixação do valor de indemnização foram observados os critérios definidos no Código das Expropriações (CE) aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de Setembro sendo que o cálculo do montante avaliado é efetuado à presente data.

Solo para outros fins

Face ao disposto anteriormente classifica-se o solo da parcela como “solo para outros fins”, em concreto afecto à actividade florestal.

Ter-se-á as demais condições do terreno designadamente a sua boa localização e infra-estruturas existentes e de uma maneira geral o estatuído no nº 3 do artº 27º do CE.

5. AVALIAÇÃO

O terreno florestal é avaliado de acordo com a sua capacidade produtiva, que se estima em 15 ton/ha/ano.

O valor médio ponderado da madeira, em pé, é de 50 €/ton; não se consideram despesas de exploração, por não serem despendidas verbas em cultura e conservação das matas, sendo o abate efectuado pelo comprador.

Todavia, em resultado da boa localização da parcela de terreno, do existente na envolvente próxima e da existência das infra-estruturas urbanísticas já enunciadas, justifica-se plenamente que o valor encontrado seja majorado em 20%, pelo que o valor total e final do terreno será de $22\,565,20 \text{ €} \times 1,20 = 27\,078,24 \text{ €}$

6. CONCLUSÃO

Valor do terreno – 27 078,24 €

(Valor unitário – $27\,078,24 \text{ €} / 8\,590 \text{ m}^2 = 3,15 \text{ €/m}^2$)

(São: Vinte e sete mil, setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos)

Anexos:

Planta de localização

Plantas de ordenamento

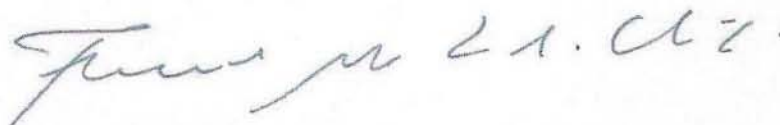
Plantas de condicionantes

Registo na Conservatória

Caderneta predial

Fotografias

Braga, 10 de Novembro de 2016



(Fernando Nuno Serro da Costa Silva, Eng.º Civil)

2000 de Cassirer 1.1.

Rev. Dom Frei Caetano Brandt

nº 43

4700 - 031 BRCS-



Therichino de Paula de Lima

(Atc. de D^o - S^o Sr. Velho)

Praga da Republica

4990 - 062 Paula de Lima

Os parâmetros seguintes têm em consideração a boa localização da parcela e bons acessos, facilitando-se assim a abate e transporte.

Produção de madeira:

$$14 \text{ ton/há/ano a } 40 \text{ €/ton} = 560 \text{ €/há/ano}$$

Taxa de capitalização – 2%

$$\text{Capitalizando: } 560 \text{ €/há/ano}/0,02 = 28 \text{ 000 €/ha}$$

$$\text{Valor por m}^2 = 28 \text{ 000 €/ha}/10 \text{ 000 m}^2 = 2,80 \text{ €/m}^2$$

$$\text{Valor da parcela} - 2,80 \text{ €/m}^2 \times 8 \text{ 590 m}^2 = \mathbf{24 \text{ 052 €}}$$

Dedução do valor da serventia existente:

Nos termos do conteúdo da servidão, concretamente a sua alínea b) é proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 metros para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto; nesses termos, a faixa a considerar terá 10 m de largura e 59 m de comprimento (este medido em planta), ou seja 590 m² .

Nesta área não existirá qualquer produção, pelo que o seu valor em consequência da sua produção em teoria seria nulo.

Contudo, essa área poderá ser utilizada pelo proprietário como apoio à restante produção, transporte de madeiras, faixa corta fogo, pelo que se entende ser de desvalorizar a percentagem de 90% em lugar de desvalorizar totalmente.

Assim, a desvalorização será de.

$$0,90 \times 2,80 \text{ €/m}^2 \times 590 \text{ m}^2 = \mathbf{1 \text{ 486,80 €}}$$

O valor total do terreno será então de 24 052 € - 1 486,80 € ou seja 22 565,20 €, como resultado da potencial produção.

f. 82 ✓
f. 110 ✓

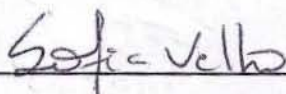
CERTIDÃO

___ Dr.^a MARIA SOFIA FERNANDES VELHO CASTRO ARAÚJO, CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA - Certifica que, na ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada em 11 de abril de 2016, consta a seguinte deliberação: _____

3.3 – CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO – Aprovação do projeto. A Câmara Municipal deliberou por maioria com cinco votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar o projeto. Os Srs. Vereadores Eng.^o Manuel Barros e Dr. Filipe Viana apresentaram declarações de voto, que se anexam à presente ata, como documentos números três e quatro, respetivamente e, se consideram como fazendo parte integrante da mesma.

Ponte de Lima, 16 de novembro de 2016.

Por delegação de assinatura,
Despacho nº 20/2013 de 22/outubro
A Chefe de Divisão/DAF,



Sofia Velho (Dr.^a),



- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que ADICIONAL A PC N.6159 (AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO SITUADO NA FREGUESIA DE ARCOZELO, CONCELHO DE PONTE DE LIMA, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA DA FREGUESIA DE ARCOZELO DOB O ARTº.1380).., tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rubrica :

Orgânica	- 05	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Capítulo	- 07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL
Grupo	- 01	INVESTIMENTOS
Artigo	- 01	TERRENOS
Número	-	0
Alínea	-	0

com a dotação global de 143.170,00 e o saldo existente nesta data é de 4.360,68 .

Mais declaro que ficou cativa na respectiva conta corrente a verba no valor de 4.334,40 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS).

Ponte de Lima, 21 de NOVEMBRO de 2016

Coordenadora Técnica,

S. Soares

ENTIDADE	CONTA CORRENTE DO PLANO	ORG/PAG/PRI/ACC	NUMERO	PERIODO	ANO	DATA	PAGINA
		2.5.2..01	2002/1/22	2016/01/02 - 2016/11/21	2016	2016/11/21	1

8584
✓

<p>OBJETIVO : Serviços Culturais Recreativos e Religiosos</p> <p>PROGRAMA : Desporto, Recreio e Lazer</p> <p>PROPOSTA : Aquisição de Terrenos Destinados a Construção de Parque Desportivo Municipal e Outros</p> <p>ACAO :</p>

ORGANICA - ECONOMICA	R/A	+/-	MONTANTE DA ALI/REV.	DOTACAO ORCAMENTAL
		+	150.000,00	150.000,00
05-070101	A	-	100.000,00	50.000,00
05-070101	A	+	14.830,00	64.830,00
05-070101	A	+	25.000,00	89.830,00
05-070101	A	+	35.000,00	124.830,00
05-070101	A	-	5.000,00	119.830,00
05-070101	A	+	4.340,00	124.170,00

DATA	REF. DOCUMENTO		VOM. LANC.	ORGANICA / ECONOMICA	CRÉDITO			DEBITO			LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO		OBS.	
	TIPO	NUMERO			IMPORTANCIA	SALDO DISPON.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.		
				TRANSPORTES ...		150.000,00			150.000,00			150.000,00			150.000,00		
4/1	PRC	9271-2015	1152	05 070101	2.500,00	147.500,00			150.000,00			150.000,00			150.000,00		
18/1	API	2	5498	05 070101	-100.000,00	47.500,00			-100.000,00			50.000,00			-100.000,00	50.000,00	
1/2	API	3	6366	05 070101	14.830,00	62.330,00			14.830,00			64.830,00			14.830,00	64.830,00	
1/2	PRC	923-2016	6369	05 070101	42.300,00	20.030,00			64.830,00			64.830,00			64.830,00	64.830,00	
1/2	PRC	924-2016	6370	05 070101	20.830,00				64.830,00			64.830,00			64.830,00	64.830,00	
1/2	PRC	844-2016	6371	05 070101				42.300,00	22.530,00			64.830,00			64.830,00	64.830,00	
1/2	PRC	845-2016	6372	05 070101				20.030,00	2.500,00			64.830,00			64.830,00	64.830,00	
23/2	PRC	1565-2016	8056	05 070101				2.500,00				64.830,00			64.830,00	64.830,00	
24/2	OPF	1872		05 070101						2.500,00		62.330,00	PRC-TRANSP		64.830,00	64.830,00	
24/2	OPF	1872		05 070101								62.330,00		2.500,00	62.330,00	PRC-TRANSP	
15/7	API	28	19061	05 070101	25.000,00	25.000,00			25.000,00			87.330,00		25.000,00	87.330,00		
18/7	PRC	6159-2016	19091	05 070101	22.743,84	2.256,16			25.000,00			87.330,00			87.330,00		
28/7	API	22	20257	05 070101	35.000,00	17.256,16			35.000,00			122.330,00		35.000,00	122.330,00		
28/7	PRC	7202-2016	20267	05 070101	11.055,48	26.200,68			60.000,00			122.330,00			122.330,00		
28/7	PRC	7203-2016	20268	05 070101	5.900,00	20.200,68			60.000,00			122.330,00			122.330,00		
28/7	PRC	7204-2016	20269	05 070101	15.280,00	5.020,68			60.000,00			122.330,00			122.330,00		
18/8	API	23	20900	05 070101	-5.000,00	20,68			-5.000,00			117.330,00		-5.000,00	117.330,00		
25/10	PRC	9062-2016	25463	05 070101		20,68			15.280,00			117.330,00			117.330,00		
25/10	PRC	9064-2016	25473	05 070101		20,68			5.900,00			117.330,00			117.330,00		
25/10	OPF	5943		05 070101		20,68			33.820,00			15.280,00		102.050,00	PRC-DELIB	117.330,00	
25/10	OPF	5945		05 070101		20,68			33.820,00			5.900,00		96.150,00	PRC-DELIB	117.330,00	
25/10	OPF	5943		05 070101		20,68			33.820,00			96.150,00		15.280,00	PRC-DELIB	102.050,00	
25/10	OPF	5945		05 070101		20,68			33.820,00			96.150,00		5.900,00	PRC-DELIB	96.150,00	
21/11	API	35	27149	05 070101	4.340,00	4.340,00			4.340,00			100.490,00		4.340,00	100.490,00		
21/11	PRC	10191-2016	27172	05 070101	4.334,40	26,28			38.160,00			100.490,00			100.490,00		
				TOTAL ...	124.143,72	26,28			86.010,00	38.160,00			23.680,00		100.490,00	100.490,00	

ENTIDADE	CONTA CORRENTE DA DESPESA					CODIGO CONTA	PERIODO	ANO	DATA	Page 1
MEL						05-070101	2016/01/02 - 2016/11/21	2016	2016/11/21	1

DESTINAÇÃO DA CONTA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TERREIROS

TIPO	+/-	MONTANTE DA ALT/REV.	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL
	+	181.500,00	181.500,00
ADD	+	7.500,00	189.000,00
ADD	-	190.000,00	89.000,00
ADD	+	14.830,00	103.830,00
ADD	-	11.000,00	92.830,00
ADD	+	25.000,00	117.830,00
ADD	+	35.000,00	152.830,00
ADD	-	14.000,00	138.830,00
ADD	+	4.340,00	143.170,00

DATA	REF. DOCUMENTO		U.º	NUMERO DO PLANO	CARIMENTO			COMPROMISSO			LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO	
	TIPO	NUMERO			IMPORTEANCIA	SALDO DISPON.	ANOTAÇÕES	IMPORTEANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTEANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTEANCIA	SALDO DISP.
				TRANSPORTES		181.500,00			181.500,00			181.500,00			181.500,00
2016/01/04	PFC	175-2002	2	2002/1/6	5.411,96	176.088,04		181.500,00			181.500,00				181.500,00
2016/01/04	PFC	1733-2002	3	2002/1/23	7.000,00	169.088,04		181.500,00			181.500,00				181.500,00
2016/01/04	PFC	772-2004	5	2002/1/6	375,00	168.713,04		181.500,00			181.500,00				181.500,00
2016/01/04	PFC	1603-2008	6	2002/1/6	3.000,00	165.713,04		181.500,00			181.500,00				181.500,00
2016/01/04	PFC	9271-2015	1452	2002/1/22	2.500,00	163.213,04		181.500,00			181.500,00				181.500,00
2016/01/04	PBD	80-2002	1591	2002/1/6		163.213,04	5.411,96	176.088,04			181.500,00				181.500,00
2016/01/04	PBD	2572-2002	1592	2002/1/23		163.213,04	7.000,00	169.088,04			181.500,00				181.500,00
2016/01/04	PBD	5602-2004	1609	2002/1/6		163.213,04	375,00	168.713,04			181.500,00				181.500,00
2016/01/04	PBD	1688-2008	1612	2002/1/6		163.213,04	3.000,00	165.713,04			181.500,00				181.500,00
2016/01/11	ADD	1	4615		7.500,00	170.713,04	7.500,00	173.213,04		7.500,00	189.000,00		7.500,00		189.000,00
2016/01/12	PFC	771-2004	4639	2002/1/23	5.520,00	165.193,04		173.213,04			189.000,00				189.000,00
2016/01/18	ADD	2	5498		-100.000,00	65.193,04	-100.000,00	73.213,04		-100.000,00	89.000,00		-100.000,00		89.000,00
2016/02/01	ADD	3	6366		14.830,00	80.023,04	14.830,00	88.043,04		14.830,00	103.830,00		14.830,00		103.830,00
2016/02/01	PFC	923-2016	6369	2002/1/22	42.300,00	37.723,04		88.043,04			103.830,00				103.830,00
2016/02/01	PFC	924-2016	6370	2002/1/22	20.030,00	17.693,04		88.043,04			103.830,00				103.830,00
2016/02/01	PBD	844-2016	6371	2002/1/22		17.693,04	42.300,00	45.743,04			103.830,00				103.830,00
2016/02/01	PBD	845-2016	6372	2002/1/22		17.693,04	20.030,00	25.713,04			103.830,00				103.830,00
2016/02/23	PBD	1565-2016	8056	2002/1/22		17.693,04	2.500,00	23.213,04			103.830,00				103.830,00
2016/02/23	OPF	1072		2002/1/22		17.693,04		23.213,04		2.500,00	101.330,00	PFC-TERREIRO			103.830,00
2016/02/24	OPF	1072		2002/1/22		17.693,04		23.213,04			101.330,00		2.500,00		101.330,00
2016/03/17	ETR	494	9940	2002/1/23	-7.000,00	24.693,04	-7.000,00	30.213,04	1133/2572		101.330,00				101.330,00
2016/03/21	ADD	9	10088		-11.000,00	13.693,04	-11.000,00	19.213,04		-11.000,00	90.330,00		-11.000,00		90.330,00
2016/07/15	ADD	20	19061		25.000,00	38.693,04	25.000,00	44.213,04		25.000,00	115.330,00		25.000,00		115.330,00
2016/07/18	PFC	6153-2016	19091	2002/1/22	22.743,84	15.949,20		44.213,04			115.330,00				115.330,00
2016/07/18	PFC	6683-2016	19113	2002/1/6	2.000,00	13.949,20		44.213,04			115.330,00				115.330,00
2016/07/18	PBD	6458-2016	19119	2002/1/6		13.949,20	1.000,00	43.213,04			115.330,00				115.330,00
2016/07/18	PBD	6459-2016	19150	2002/1/6		13.949,20	1.000,00	42.213,04			115.330,00				115.330,00
2016/07/18	OPF	4090		2002/1/6		13.949,20		42.213,04		1.000,00	114.330,00	PFC-39568859			115.330,00
2016/07/18	OPF	4091		2002/1/6		13.949,20		42.213,04		1.000,00	113.330,00	PFC-39568859			115.330,00
2016/07/20	OPF	4090		2002/1/6		13.949,20		42.213,04			113.330,00		1.000,00		114.330,00
2016/07/20	OPF	4091		2002/1/6		13.949,20		42.213,04			113.330,00		1.000,00		113.330,00
2016/07/29	ADD	22	20257		35.000,00	48.949,20	35.000,00	77.213,04		35.000,00	148.330,00		35.000,00		148.330,00
2016/07/29	PFC	7202-2016	20267	2002/1/22	11.055,48	37.893,72		77.213,04			148.330,00				148.330,00
2016/07/29	PFC	7203-2016	20266	2002/1/22	5.900,00	31.993,72		77.213,04			148.330,00				148.330,00
2016/07/29	PFC	7204-2016	20269	2002/1/22	15.260,00	16.733,72		77.213,04			148.330,00				148.330,00
2016/08/19	ADD	23	20900		-14.000,00	2.733,72	-14.000,00	63.213,04		-14.000,00	134.330,00		-14.000,00		134.330,00
				Σ TRANSPORTES	136.116,28	2.713,72		75.616,96	63.213,04		4.500,00	134.330,00		4.500,00	134.330,00

11/11/2016
 Ver cabimento
 inicial.
 Entregue de
 Sofie

Altação ✓
 Orçamental
 # 4334,40
 Fazer Adicional

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO SITIADO NA FREGUESIA DE ARCOZELO, CONCELHO DE PONTE DE LIMA, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA DA FREGUESIA DE ARCOZELO DOB O ARTº.1380., tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rúbrica :

Orgânica	- 05	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Capítulo	- 07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL
Grupo	- 01	INVESTIMENTOS
Artigo	- 01	TERRENOS
Número	-	0
Alínea	-	0

com a dotação global de 117.830,00 e o saldo existente nesta data é de 25.000,00 .

Mais declaro que ficou cativa na respectiva conta corrente a verba no valor de 22.743,84 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS EUROS E OITENTA E QUATRO CÊNTIMOS).

Ponte de Lima, 18 de JULHO de 2016

Coordenadora Técnica,

Rafaela Lopes

ENTRADA	Nº	COTA CORRENTE DA DESPESA	CODIGO COMA	PERIODO	ANO	DATA	pagina
			05-070101	2016/01/02 - 2016/07/18	2016	2016/07/18	1

DESTINAÇÃO DA COTA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TERRENO

TIPO	v/-	MONTANTE DA ANL/REF.	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL
	+	181.500,00	181.500,00
NO	+	7.500,00	189.000,00
NO	-	100.000,00	89.000,00
NO	+	14.830,00	103.830,00
NO	-	11.000,00	92.830,00
NO	+	25.000,00	117.830,00

DATA	REF. DOCUMENTO		N.º	NUMERO DO	CABIMENTO			COMPROMISSO			LIQUIDACAO			PAGAMENTO		OBS.	
	TIPO	NUMERO			LANC.	PLANO	IMPORTANCIA	SALDO DISPON.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DESP.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES		IMPORTANCIA
				TRANSPORTE		181.500,00			181.500,00				181.500,00			181.500,00	
2016/01/04	PNC	175-2002	2	2002/1/6	5.411,96	176.088,04		181.500,00				181.500,00				181.500,00	
2016/01/04	PNC	1733-2002	3	2002/1/23	7.000,00	169.088,04		181.500,00				181.500,00				181.500,00	
2016/01/04	PNC	772-2004	5	2002/1/6	375,00	168.713,04		181.500,00				181.500,00				181.500,00	
2016/01/04	PNC	1603-2008	6	2002/1/6	3.600,00	165.113,04		181.500,00				181.500,00				181.500,00	
2016/01/04	PNC	9271-2015	1052	2002/1/22	2.500,00	162.613,04		181.500,00				181.500,00				181.500,00	
2016/01/04	PNO	88-2002	1591	2002/1/6		162.613,04	5.411,96	176.088,04				181.500,00				181.500,00	
2016/01/04	PNO	2572-2002	1592	2002/1/23		162.613,04	7.000,00	169.688,04				181.500,00				181.500,00	
2016/01/04	PNO	5602-2004	1605	2002/1/6		162.613,04	375,00	168.713,04				181.500,00				181.500,00	
2016/01/04	PNO	1608-2008	1612	2002/1/6		162.613,04	3.600,00	165.113,04				181.500,00				181.500,00	
2016/01/11	NO		4615		7.500,00	170.713,04		173.213,04			7.500,00	189.000,00		7.500,00		189.000,00	
2016/01/12	PNC	771-2004	4639	2002/1/23	5.520,00	165.193,04		173.213,04				189.000,00				189.000,00	
2016/01/18	NO		5498		-100.000,00	65.193,04		73.213,04			-100.000,00	89.000,00		-100.000,00		89.000,00	
2016/02/01	NO		6366		14.830,00	80.023,04		88.043,04			14.830,00	103.830,00		14.830,00		103.830,00	
2016/02/01	PNC	923-2016	6369	2002/1/22	42.300,00	37.723,04		88.043,04				103.830,00				103.830,00	
2016/02/01	PNC	924-2016	6370	2002/1/22	20.030,00	17.693,04		88.043,04				103.830,00				103.830,00	
2016/02/01	PNO	844-2016	6371	2002/1/22		17.693,04	42.300,00	45.743,04				103.830,00				103.830,00	
2016/02/01	PNO	845-2016	6372	2002/1/22		17.693,04	20.030,00	25.713,04				103.830,00				103.830,00	
2016/02/23	PNO	1565-2016	8056	2002/1/22		17.693,04	2.500,00	23.213,04				103.830,00				103.830,00	
2016/02/23	NO		1072			17.693,04		23.213,04			2.500,00	101.330,00				101.330,00	
2016/02/24	NO		1072			17.693,04		23.213,04				101.330,00		2.500,00		101.330,00	
2016/03/17	NO		9940	2002/1/23	-7.000,00	24.693,04		30.213,04	1733/2572/			101.330,00				101.330,00	
2016/03/21	NO		10088		-11.000,00	13.693,04		19.213,04			-11.000,00	90.330,00		-11.000,00		90.330,00	
2016/07/15	NO		19061		25.000,00	38.693,04		44.213,04			25.000,00	115.330,00		25.000,00		115.330,00	
2016/07/18	PNC	6159-2016	19091	2002/1/22	22.783,84	15.915,20		44.213,04				115.330,00				115.330,00	
TOTAL					101.980,80	15.949,20		73.616,96	44.213,04			2.500,00	115.330,00		2.500,00		115.330,00

ENTIDADE	CONTA CORRENTE DO PLANO	ORG/PRG/PB/ACC	NUMERO	PERIODO	ANO	DATA	PAGINA
		MPE	2.5.2..01	2002/1/22	2016/01/02 - 2016/07/18	2016	2016/07/18

DESIGNAÇÃO DA SUBREDA	ORGANICA - ECONOMICA	R/A	+/-	MONTEANTE DA ALT/REV.	DOTACAO ORCAMENTAL
	OBJECTIVO : Serviços Culturais Recreativos e Religiosos PROGRAMA : Desporto, Recreio e Lazer PROJECTO : Aquisição de Terrenos Destinados a Construção de Parque Desportivo Municipal e Outros ACRAO :			+	150.000,00
	05-070101	A	-	100.000,00	50.000,00
	05-070101	A	+	14.830,00	64.830,00
	05-070101	A	+	25.000,00	89.830,00

DATA	REF. DOCUMENTO		NUM. LANC.	ORGANICA / ECONOMICA	CABIMENTO			COMPROMISSO			LIQUIDAÇÃO			PAGAMENTO	
	TIPO	NUMERO			IMPORTANCIA	SALDO DISPON.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.
				TRANSPORTE ...		150.000,00			150.000,00			150.000,00			150.000,00
4/1	PRC	9271-2016	1452	05 070101	2.500,00	147.500,00			150.000,00			150.000,00			150.000,00
18/1	API	2	5498	05 070101	-100.000,00	47.500,00		-100.000,00	50.000,00			50.000,00		-100.000,00	50.000,00
	API	3	6366	05 070101	14.830,00	62.330,00		14.830,00	64.830,00			64.830,00		14.830,00	64.830,00
	PRC	923-2016	6369	05 070101	42.300,00	20.030,00			64.830,00			64.830,00			64.830,00
1/2	PRC	924-2016	6370	05 070101	20.030,00				64.830,00			64.830,00			64.830,00
1/2	PRD	844-2016	6371	05 070101			42.300,00	22.530,00				64.830,00			64.830,00
1/2	PRD	845-2016	6372	05 070101			20.030,00	2.500,00				64.830,00			64.830,00
23/2	PRD	1565-2016	8056	05 070101				2.500,00				64.830,00			64.830,00
23/2	OPF	1072		05 070101					2.500,00			62.330,00		PRC-TERRENO	64.830,00
24/2	OPF	1072		05 070101								62.330,00			62.330,00
15/7	API	20	19061	05 070101	25.000,00	25.000,00		25.000,00	25.000,00			87.330,00		25.000,00	87.330,00
18/7	PRC	6159-2016	19091	05 070101	22.743,84	2.256,16			25.000,00			87.330,00			87.330,00
				TOTAL ...	87.573,84	2.256,16		64.830,00	25.000,00		2.500,00	87.330,00		2.500,00	87.330,00

AVALIAÇÃO DE TERRENO

FALDEJÃES - ARCOZELO

Município de Ponte de Lima

Artigo matricial rústico nº 1 380º

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Refere-se a presente avaliação à determinação do justo valor de um terreno correspondente ao artigo matricial referido.

As peças do processo enviadas foram as seguintes:

Inscrição na Conservatória do Registo Predial.

Caderneta Predial Rústica

Planta de localização.

Plantas de ordenamento e condicionantes do PDM.

2. LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA PARCELA

A parcela resulta de um prédio rústico, situado na Freguesia de Arcozelo, Concelho de Ponte de Lima, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de sob o Artº 1 380º.

3. DESCRIÇÃO DA PARCELA

Confrontações

Norte, Nascente e Poente: Junta de Freguesia (caminhos públicos)

Sul: Manuel António Fernandes

A parcela correspondente ao prédio encontra-se parcialmente com povoação florestal dispersa, de média densidade com predomínio de eucaliptos de diversos DAPs (mas com clara percentagem de espécies muito jovens), encontrando-se também com vegetação espontânea e algum mato.

Encontra-se também boa parte da área do terreno sem qualquer povoamento.

O terreno vê-se atravessado por uma tubagem de gasoduto da Transgás Sociedade Portuguesa de Gás Natural SA e por isso sobre ele impende uma servidão administrativa, de acordo com características adiante referidas.

O terreno desenvolve-se entre as auto estradas A3 e A27 e tem fácil acesso a partir da escola EB de Arcozelo.

Possui por isso fácil acesso através de Ponte de Lima mas também através do Nó da A 27.

Em consequência, apresenta uma localização existindo junto à parcela redes públicas de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica e telefónica; é servida a nascente por caminho pavimentado a betuminoso e a poente por caminho térreo.

Apresenta-se com baixa inclinação e possui forma aproximadamente triangular.

3.1. Solo

A área da parcela é de **8 590 m²**.

Nos termos do P D M em vigor, a parcela em causa, está situada em “Área predominantemente florestal estruturante”, caracterizada nos da Secção IX do respectivo regulamento, que se transcreve:

“SECÇÃO IX

Área predominantemente florestal estruturante

Artigo 57.º Usos

1 — *A área predominantemente florestal estruturante destina -se ao uso florestal, visando fundamentalmente a conservação dos maciços arborizados que estruturam e compartimentam a paisagem,*

constituindo referências fundamentais para o seu equilíbrio e desempenhando uma ação estabilizadora importante como fatores naturais de regularização climática.

2 — Nesta área não é permitido o fracionamento de parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada.

3 — Nesta área aplica -se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º deste Regulamento.

4 — Aos terrenos desta área devastados por incêndios aplica -se o disposto no n.º 4 do artigo 51.º deste Regulamento e proceder -se -á ao seu repovoamento florestal.

Artigo 58.º

Edificabilidade

1 — Nesta área não são permitidas operações de loteamento, admitindo- -se apenas construções nas condições referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 53.º deste Regulamento.

2 — A esta área aplica -se o disposto no n.º 2 do artigo 53.º deste Regulamento.

3: a) Poderá constituir exceção ao n.º 1 deste artigo, a área correspondente no PU de Freixo, se a Câmara Municipal de Ponte de Lima considerar de interesse público a sua afetação total ou parcial à concretização de equipamentos, verde urbano, habitação social, serviços ou indústria e armazenagem, salvaguardando sempre as restrições de utilidade pública, o enquadramento paisagístico e a capacidade de infiltração natural dos terrenos nas áreas de baixa. b) Na área correspondente no PU de Ponte de Lima, poderá a Câmara Municipal autorizar a localização de edifícios de uso público previstos em estudos urbanísticos abrangentes, que salvaguardam os condicionalismos referidos no número anterior e que sejam aprovados pela Assembleia Municipal”

Embora o terreno disponha das infra estruturas urbanísticas já referidas, condição para o solo poder ser considerado apto para construção, o solo em causa deverá ser considerado “ solo para outros fins”, por força da não observância do estabelecido no nº 1 do artº 58º do PDM em face do não cumprimento da área mínima de 10 000 m2.

Assim, o seu valor calculado de acordo com as regras contidas no nº 3 do artº 27º do Código de Expropriações.

No caso concreto, verifica-se que o rendimento efectivo ou possível do terreno em causa, à presenta data, é compatível com a produção florestal.

3.2 – Benfeitorias

Admite-se, como é usual, que a madeira existente (eucaliptos) seja previamente abatida, pelo proprietário.

Contudo e em todo o caso a madeira existente não apresenta valor comercial.

3.3 – Servidão administrativa existente

Será também calculada a depreciação resultante da constituição da serventia relativa ao estabelecimento do gasoduto.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Na fixação do valor de indemnização foram observados os critérios definidos no Código das Expropriações (CE) aprovado pela Lei nº 168/99 de 18 de Setembro sendo que o cálculo do montante avaliado é efetuado à presente data.

Solo para outros fins

Face ao disposto anteriormente classifica-se o solo da parcela como “solo para outros fins”, em concreto afecto à actividade florestal.

Ter-se-á as demais condições do terreno designadamente a sua boa localização e infra-estruturas existentes e de uma maneira geral o estatuído no nº 3 do artº 27º do CE.

5. AVALIAÇÃO

O terreno florestal é avaliado de acordo com a sua capacidade produtiva, que se estima em 15 ton/ha/ano.

O valor médio ponderado da madeira, em pé, é de 50 €/ton; não se consideram despesas de exploração, por não serem despendidas verbas em cultura e conservação das matas, sendo o abate efectuado pelo comprador.

Os parâmetros seguintes têm em consideração a boa localização da parcela e bons acessos, facilitando-se assim a abate e transporte.

Produção de madeira:

14 ton/há/ano a 40 €/ton = 560 €/há/ano

Taxa de capitalização – 2%

Capitalizando: $560 \text{ €/há/ano} / 0,02 = 28\ 000 \text{ €/ha}$

Valor por m² = $28\ 000 \text{ €/ha} / 10\ 000 \text{ m}^2 = 2,80 \text{ €/m}^2$

Valor da parcela – $2,80 \text{ €/m}^2 \times 8\ 590 \text{ m}^2 = 24\ 052 \text{ €}$

Dedução do valor da serventia existente:

Nos termos do conteúdo da servidão, concretamente a sua alínea b) é proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 metros para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto; nesses termos, a faixa a considerar terá 10 m de largura e 59 m de comprimento (este medido em planta), ou seja 590 m² .

Nesta área não existirá qualquer produção, pelo que o seu valor em consequência da sua produção em teoria seria nulo.

Contudo, essa área poderá ser utilizada pelo proprietário como apoio à restante produção, transporte de madeiras, faixa corta fogo, pelo que se entende ser de desvalorizar a percentagem de 90% em lugar de desvalorizar totalmente.

Assim, a desvalorização será de.

$0,90 \times 2,80 \text{ €/m}^2 \times 590 \text{ m}^2 = 1\ 486,80 \text{ €}$

O valor total do terreno será então de $24\ 052 \text{ €} - 1\ 486,80 \text{ €}$ ou seja $22\ 565,20 \text{ €}$, como resultado da potencial produção.

Todavia, em resultado da boa localização da parcela de terreno, do existente na envolvente próxima e da existência das infra-estruturas urbanísticas já enunciadas, justifica-se plenamente que o valor encontrado seja majorado em 20%, pelo que o valor total e final do terreno será de $22\,565,20 \text{ €} \times 1,20 = 27\,078,24 \text{ €}$

6. CONCLUSÃO

Valor do terreno – 27 078,24 €

(Valor unitário – $27\,078,24 \text{ €} / 8\,590 \text{ m}^2 = 3,15 \text{ €/m}^2$)

(São: Vinte e sete mil, setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos)

Anexos:

Planta de localização

Plantas de ordenamento

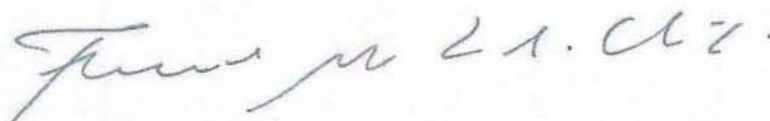
Plantas de condicionantes

Registo na Conservatória

Caderneta predial

Fotografias

Braga, 10 de Novembro de 2016



(Fernando Nuno Serro da Costa Silva, Eng.º Civil)

1386
 01

ENTIDADE	CÓPIA CORRENTE DA DESPESA				CODIGO CONTRA	PERIODO	ANO	DATA	Página
MPL					05-070101	2016/01/02 - 2016/11/21	2016	2016/11/21	2

DATA	REF. DOCUMENTO		N.º LANC.	NUMERO DO PLANO	CASAMENTO			COMPROMISSO			LIQUIDACÃO			PAGAMENTO	
	TIPO	NUMERO			IMPORTANCIA	SALDO DISPON.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.	ANOTAÇÕES	IMPORTANCIA	SALDO DISP.
TRANSPORTE						2.713,72		75.616,96	63.213,04		4.500,00	134.330,00		4.500,00	134.330,00
2016/10/25	PRO	9061-2016	25463	2002/1/22		2.713,72		15.280,00	47.933,04			134.330,00			134.330,00
2016/10/25	PRO	9064-2016	25473	2002/1/22		2.713,72		5.900,00	42.033,04			134.330,00			134.330,00
2016/10/25	OPF	5943		2002/1/22		2.713,72			42.033,04		15.280,00	119.050,00	ENC-DELIB		134.330,00
2016/10/25	OPF	5945		2002/1/22		2.713,72			42.033,04		5.900,00	113.150,00	ENC-DELIB		134.330,00
2016/10/25	OPF	5943		2002/1/22		2.713,72			42.033,04			113.150,00		15.280,00	119.050,00
2016/10/25	OPF	5945		2002/1/22		2.713,72			42.033,04			113.150,00		5.900,00	113.150,00
2016/11/21	ROD	33	27149			4.340,00			46.373,04		4.340,00	117.490,00		4.340,00	117.490,00
2016/11/21	PRC	10191-2016	27172	2002/1/22		4.334,40			46.373,04			117.490,00			117.490,00
TOTAL						140.450,68		2.719,32	96.796,96	46.373,04		25.680,00		117.490,00	117.490,00

fb 87
✓

Ex. Mo Sr. João Paulo Soares Fiúza Branco
Rua Porta de Braga, n.º 46
Arca e Ponte de Lima
4990 – 091 Ponte de Lima

RAR

ASSUNTO: Proposta de acordo amigável

Obra: “CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO”

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, serve-se da presente para o notificar de que a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou retificar na sua reunião ordinária de 7 de novembro de 2016, por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, retificar a deliberação de 18 de julho de 2016, no sentido de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico, com a área de **8590 m2**, sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozele, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozele, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco.

Considerando a retificação efetuada no que toca à área do prédio a expropriar, o valor da expropriação sofreu uma alteração, pelo que e tendo sempre em linha de conta o teor da notificação efetuada a 27 de julho de 2016, anteriores e notificados, a execução da obra de “CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO”, implica a aquisição do prédio rústico, com a área de 8590 m2, sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozele, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozele, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco.

Nestes termos, a Câmara Municipal aprovou, a 18 de julho de 2016, de acordo com o disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, Lei número 168/99, de 18 de Setembro, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico a seguir indicado, necessário à obra em epígrafe, da qual V.ª Ex.ª foi notificado, com os fundamentos constantes da notificação efetuada a 27 de julho de 2016, cujo teor aqui se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais.

Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 11º do Código das Expropriações, que estipula que a Câmara Municipal antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir a parcela de terreno por via de direito privado;

Considerando que já foi elaborado novo relatório do perito para aferir o valor do prédio, em consequência da retificação efetuada à área do prédio objeto de expropriação, nos termos do art.º 11º n.º 2 do Código das Expropriações, Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas;

Tipo de Registo: Saída
 Nº de Registo: 10160/2016
 Data de Registo: 24-11-2016

Considerando o deliberado pela Câmara Municipal, a 18 de julho e a 7 de novembro de 2016, bem como a notificação efetuada anteriormente, a 27 de julho de 2016;

Considerando o disposto no art.º 10º n.º 5 do Código das Expropriações Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, leva-se ao conhecimento de V.ª Ex.ª que se torna necessária a aquisição do prédio rústico com a área de 8590 m², sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição "terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, omissa na Conservatória do Registo Predial, para **"CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO"**.

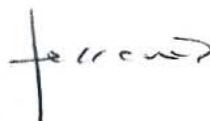
Nos termos do art.º 11º n.º 2 do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, venho por este meio apresentar proposta de aquisição por via do direito privado do prédio rústico referido, no montante de 27.078,24 €, valor unitário $27.078,24\text{€}/8.590\text{m}^2 = 3,15\text{€m}^2$, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial, efetuado em 10 de novembro de 2016, cuja cópia se anexa e se considera como fazendo parte integrante da presente notificação para todos os efeitos legais.

Mais se informa que a resposta ao presente ofício deverá ser dada no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da receção da presente notificação, podendo incluir contraproposta fundada em relatório e elaborado por perito à sua escolha, nos termos do n.º 5 do art.º 11º do mesmo diploma legal.

Solicita-se a V.ª Ex.ª que caso detete algum erro ou omissão na identificação do bem em causa ou dos seus titulares, ou caso pretenda alguma informação adicional, contate a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo.

sv/

Com os melhores cumprimentos,



Ponte de Lima, 18 de novembro de 2016,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes, Eng.º



CORRESPONDÊNCIA
CORREIO REGISTRADO
TALÃO DE ACEITAÇÃO



RF 2644 1936 5 PT

16/03
✓

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJETOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

Filomena Amorim

DESTINATÁRIO

NOME

Exmo Senhor

MORADA

José Paulo Soares Figueira Brunes

CÓDIGO POSTAL

4990091

Ponte de Lima

REMETENTE

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL



- NACIONAL
- INTERNACIONAL
- SIMPLES
- EM MÃO
- PESSOAL
- CITAÇÃO VIA POSTAL
- NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL
- NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES
- CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA
- CORREIO OFICIAL
- SIMPLES
- EM MÃO
- SACO MULTIPOSTAL
- LIVRO

SERVIÇOS ESPECIAIS

- AVISO DE RECEÇÃO (AR)
- DOMICÍLIO SACO
- CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO

€

VALOR DO SEGURO EXTRA

SEGURO EXTRA €

AVISO ELETRÓNICO

- SMS TELEMÓVEL
- E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO.

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt // LINHA CTT 707 26 26 26
Das úteis e sábados das 8h às 22h

A PREENCHER PELOS CTT

O ACEITANTE



A completar no destino
A compléter à destination

A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

Loja de depósito - Bureau de dépôt

Data - Date

25/11/16
Filomena Almeida

Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire (Nom et Adresse)

Exm. Paulo Soares Finsu e Brune
Rua Pate Blue n.º 46 Pare
Lisboa - 1499-098 P. Lisboa

Tipo de Objeto / Nature de l'envoi

Registrado - Recommandé / Valor Declarado / Valeur Déclarée / Importância - Montant

Encomenda - Collis / Entrega ao Próprio / à Main Proprie / Prova de Entrega / Livraison attestée / Valor Declarado / Valeur Déclarée / Importância - Montant

Entrega ao Próprio / à Main Proprie / Prova de Entrega / Livraison attestée / Contra Reembolso / Remboursement / Importância - Montant

Entrega ao Próprio / à Main Proprie / Prova de Entrega / Livraison attestée / Vale de Correio / Mandat de Poste / Importância - Montant

Este AVISO foi assinado / Cet AVIS a été signé

Pelo Destinatário / Par le Destinataire

Por pessoa a quem foi entregue / Par la personne a qui il a été livré

Entregue - Remis

Pago - Payé

Identificação de quem recebeu o objeto - Identification de la personne qui a reçu l'envoi

BI ou outro documento oficial / Carte d'identité ou autre document officiel

Nome legível - Nom lisible

Data e assinatura - Date et signature

25/11/16
Filomena Almeida

Ne rien inscrire ci-dessous • Não escrever neste espaço • Ne rien inscrire ci-dessous



CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA
SOCIEDADE ABERTA

Reservado à colagem da Etiqueta Código de Barras - Numéro



RF 2644 1936 5 PT

Devolver a - Renvoyer à

Nome - Morada, País e Código Postal

Prioritaire - Par avion

Assinatura

MUNICÍPIO DE
PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

AVISO DE RECEÇÃO - de entrega
AVIS DE RECEPTION - de livraison
A.R.
Marca do dia da Loja CTT que devolve o aviso / Marque du bureau qui renvoie l'avis



16.93
ad

27/12/16

Ex. Ma Sr.ª
Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires
Rua Conde de Bertandos
Arca e Ponte de Lima
4990 – 078 Ponte de Lima

RAR

Tipo de Registo: Saída
Nº de Registo: 10161/2016
Data de Registo: 24-11-2016

ASSUNTO: Proposta de acordo amigável
Obra: “CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO”

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, serve-se da presente para o notificar de que a Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou retificar na sua reunião ordinária de 7 de novembro de 2016, por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, retificar a deliberação de 18 de julho de 2016, no sentido de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico, com a área de **8590 m2**, sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozele, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozele, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco.

Considerando a retificação efetuada no que toca à área do prédio a expropriar, o valor da expropriação sofreu uma alteração, pelo que e tendo sempre em linha de conta o teor da notificação efetuada a 27 de julho de 2016, anteriores e notificados, a execução da obra de “CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO”, implica a aquisição do prédio rústico, com a área de 8590 m2, sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozele, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozele, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco.

Nestes termos, a Câmara Municipal aprovou, a 18 de julho de 2016, de acordo com o disposto no artigo 10º do Código das Expropriações, Lei número 168/99, de 18 de Setembro, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico a seguir indicado, necessário à obra em epígrafe, da qual V.ª Ex.ª foi notificada, com os fundamentos constantes da notificação efetuada a 27 de julho de 2016, cujo teor aqui se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais.

Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 11º do Código das Expropriações, que estipula que a Câmara Municipal antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir a parcela de terreno por via de direito privado;

Considerando que já foi elaborado novo relatório do perito para aferir o valor do prédio, em consequência da retificação efetuada à área do prédio objeto de expropriação, nos

fs 92



termos do art.º 11º n.º 2 do Código das Expropriações, Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas;

Considerando o deliberado pela Câmara Municipal, a 18 de julho e a 7 de novembro de 2016, bem como a notificação efetuada anteriormente, a 27 de julho de 2016;

Considerando o disposto no art.º 10º n.º 5 do Código das Expropriações Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, leva-se ao conhecimento de V.ª Ex.ª que se torna necessária a aquisição do prédio rústico com a área de 8590 m2, sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição "terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de ponte com Manuel António Fernandes, omissa na Conservatória do Registo Predial, para **"CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO"**.

Nos termos do art.º 11º n.º 2 do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas, venho por este meio apresentar proposta de aquisição por via do direito privado do prédio rústico referido, no montante de 27.078,24 €, valor unitário 27.078,24€/8.590m2 = 3,15€/m2, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por perito da lista oficial, efetuado em 10 de novembro de 2016, cuja cópia se anexa e se considera como fazendo parte integrante da presente notificação para todos os efeitos legais.

Mais se informa que a resposta ao presente ofício deverá ser dada no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da receção da presente notificação, podendo incluir contraproposta fundada em relatório e elaborado por perito à sua escolha, nos termos do n.º 5 do art.º 11º do mesmo diploma legal.

Solicita-se a V.ª Ex.ª que caso detete algum erro ou omissão na identificação do bem em causa ou dos seus titulares, ou caso pretenda alguma informação adicional, contate a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo.

sv/

Com os melhores cumprimentos, 

Ponte de Lima, 18 de novembro de 2016,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes, Eng.º



ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJETOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

fb93
Filomena Amorim

DESTINATÁRIO

NOME *EXMA SOUTO*

Silvia Maria Soares Figueira Blanco Pires

MORADA *Rua Conde Brito Antão - Alca Ponte de Lina*

CÓDIGO POSTAL *4990-078 Ponte de Lina*

REMETENTE

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL



- NACIONAL INTERNACIONAL SIMPLES EM MÃO PESSOAL
- CITAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA
- CORREIO OFICIAL SIMPLES SACO MULTIPOSTAL LIVRO
- EM MÃO

SERVIÇOS ESPECIAIS

- AVISO DE RECEÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COB) **VALOR DO CONTRA REEMBOLSO** €
- SEGURO EXTRA **VALOR DO SEGURO EXTRA** €
- PESO** **DTS**

AVISO ELETRÓNICO

- SMS E-MAIL
- TELEMÓVEL
- E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO.

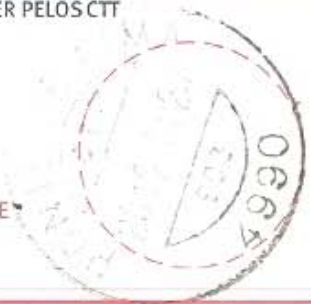
AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt // LINHA CTT 707 26 26 26
Dias úteis e sábados das 8h às 22h

A PREENCHER PELOS CTT

O ACEITANTE



A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

Loja de depósito - Bureau de dépôt: 512 Data - Date: 11/11/2015

Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire de l'envoi:
Exma Srta. Silvia Maria Soares Figueira Nunes
Rua Conde Balthazar
Alexandre Lourenço
4990-078 Ponte de Lima

Tipo de Objeto / Nature de l'envoi:
 Registrado - Recommandé / Valor Declarado / Valeur Déclarée / Importância - Montant
 Encomenda - Collis / Contra Reembolso / Remboursement / Importância - Montant
 Entrega ao Próprio à Main Propre / Vale de Correio / Mandat de Poste / Importância - Montant
 Prova de Entrega / Livraison attestée

Este AVISO foi assinado / Cet AVIS a été signé:
 Pelo Destinatário / Par le Destinataire
 Por pessoa a quem foi entregue / Par la personne a qui il a été livré
 Entregue - Remis
 Pago - Payé

Identificação de quem recebeu o objeto - Identification de la personne qui a reçu l'envoi:
 BI ou outro documento oficial / Carte d'identité ou autre document officiel
 Nome legível - Nom lisible

Data e assinatura - Date et signature:
25/11/16
João Branco

Ne rien inscrire ci-dessous • Não escrever neste espaço • Ne rien inscrire ci-dessous •



CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA
SOCIEDADE ABERTA

Reservado à colagem da Etiqueta Código de Barras - Numéro



RF 2644 1937 9 PT

AVISO DE RECEÇÃO - de entrega
AVIS DE RECEPTION - de livraison

A.R.

Marca do dia da Loja CTT
que devolve o aviso
Timbre du bureau
renvoyant l'avis



Devolver a - Renvoyer à

Prioritaire - Par avion

Nome - Morada, País e Código Postal

João Branco



210267
Versão dez 2015 - 204049 - 4600002681 - dez. 2015

fb 95
✓

chefe DAF - ...
...
J. Soares

Geral - Município de Ponte de Lima

De: "Paulo Fiuza" <joaofiuzaabranco1@gmail.com>
Data: 26 de dezembro de 2016 20:17
Para: <geral@cm-pontedelima.pt>
Anexar: carta.pdf; anexo1.pdf; anexo2.pdf; anexo3.pdf; anexo3b.pdf
Assunto: V/Refª. 10160/2016 (registro saída)

28.12.16

Exmos. Srs.

Envio em anexo cópia da carta mais três anexos, registada com AR, a enviar-vos amanhã 28/12/16 em resposta á V/ Proposta de Acordo Amigável V/Refª 10160/2016.

Com os melhores cumprimentos.

João Paulo Soares Fiuza Branco e
Silvia Maria Soares Fiuza Branco



Paulo Vilaverde
ADVOCADO

p.vilaverde@netcabo.pt

fb 36
el

Exmos. Senhores

Município de Ponte de Lima

Registada c/ AR

Praça da Republica

4990-062 Ponte de Lima

Assunto: Construção de Relvado Sintético – Campo Municipal de Arcozelo

Proposta de Acordo Amigável - Resposta

v/ Ref.º 10160/2016 (registo Saida)

n/ **constituintes:** João Paulo Soares Fiúza Branco e Sílvia Maria Soares Fiúza Branco

n/ ref.º 567/2016

Data: 21 Dezembro de 2016

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Na sequência do vosso ofício, com referência 10160/16 relativo ao assunto em epígrafe, vimos informar que, analisada, pelos nossos constituintes a vossa proposta de acordo amigável, foi por estes solicitado ao Eng.º Jorge Torres, a elaboração de perícia de avaliação da parcela exproprianda, na sequenciadas informações previamente transmitidas aos nossos constituintes pelo Município, a nossa solicitação.



fb97
w

É pois, com base na avaliação documentada pelo relatório elaborado pelo perito identificado, que os nossos constituintes apresentam, nos termos do n.º 5 art. 15.º do CE, como **contraproposta** ao valor apresentado por V. Exas. o montante de € 160.000,00 (cento e sessenta mil quatro) valor inferior ao proposto pelo relatório pericial anexo e que apenas se consedra nesta fase de negociação amigável com vista à justa indemnização pela parcela a ocupar – cfr. relatório que se anexa como documento n.º 1 e cujo teor se da aqui como integralmente reproduzido.

Refira-se que,

O prédio em causa não se encontra abrangido por qualquer restrição urbanística **não integrando a RAN ou a REN** – cfr docs que se juntam sob o n.º 3.

Assim,

O solo do prédio, ao contrario do argumentado no vosso relatório e ao contrario do argumentado na vossa proposta e relatório anexo à mesma, deve, nos termos do art. 25.º, n.º 1, alínea a) do CE ser classificado como **“Solo apto para construção”** porquanto cumpre os requisitos das alienas a) e b) do n.º 2 do mesmo art. 25.º (refira-se que o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º. 6/2011 de uniformização de jurisprudência deve aqui ser interpretado **“a contrario”** ou seja **“ Os terrenos NÃO integrados, seja em Reserva Agrícola Nacional (RAN), seja em Reserva Ecológica Nacional (REN), PODEM ser classificados como «solo apto para construção»**, nos termos do artigo 25.º, n.os 1, alínea a), e 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, desde que preencham os requisitos previstos naquele n.º 2.”).

Ademais sempre poderá beneficiar do regime previsto no artigo 53 do PDM de Ponte de Lima desenvolvendo-se construção destinada a actividade florestal.

Entendemos que a presente contraproposta é, no seu conjunto razoável e merecerá certamente a aceitação de V. Exas. sobretudo quando é conhecido que, **confrontando, como confronta, a parcela com um caminho publico pavimentado que dispõe de rede de**



fs 98
av

distribuição de água, energia eléctrica e telefones, e que confronta com terrenos aptos para construção, com construções na envolvente próxima, sempre deve, na linha do que tem sido a mais recente jurisprudência sobre a matéria, ter-se considerado para efeitos de avaliação a parcela como **“Solo apto para construção”** não obstante as disposições do PDM designadamente as limitações previstas nos arts 58.º, n.º 1 e 53.º que vem sendo derogadas em sucessivos locais do município e permitem a possibilidade de construir moradia unifamiliar, para fins habitacionais de apoio à atividade florestal com área bruta de construção ate 250 m2.

Alias, sendo a aquisição do prédio em crise pelos meus constituintes e antepossuidores anterior à entrada em vigor da norma referida do PDM sempre se deverá aplicar, no limite, a previsão do n.º 12 do art. 26.º do CE, tomando-se então como referencia o **valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada.**

Assim, atenta a substância da presente fase e sendo vontade dos nossos constituintes esgotar até ao limite a negociação, que se pretende amigável, optaram aqueles pelo valor resultante do Relatório que se junta à presente contraproposta, sendo certo que, caso não se alcance acordo, se reservam o direito de em tribunal reclamar a avaliação da parcela pelo critério agora preterido.

Ficamos assim a aguardar a vossa resposta manifestando, desde já, total disponibilidade para prestar qualquer esclarecimento que entendam necessário bem como para realização de reunião (no local ou noutra) para concretização de alguns dos referidos aspectos que integram a presente contraproposta de acordo amigável.

Com os melhores cumprimentos,



Paulo Vilaverde
ADVOCADO

p.vilaverde@netcabo.pt

ps 99
✓

Paulo Vilaverde

(Escritório de Viana do Castelo)

Anexos: três documentos



www.jtcengenharia.com

fol 309
JRT0316



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - TERRENO

Freguesia de Arcozelo

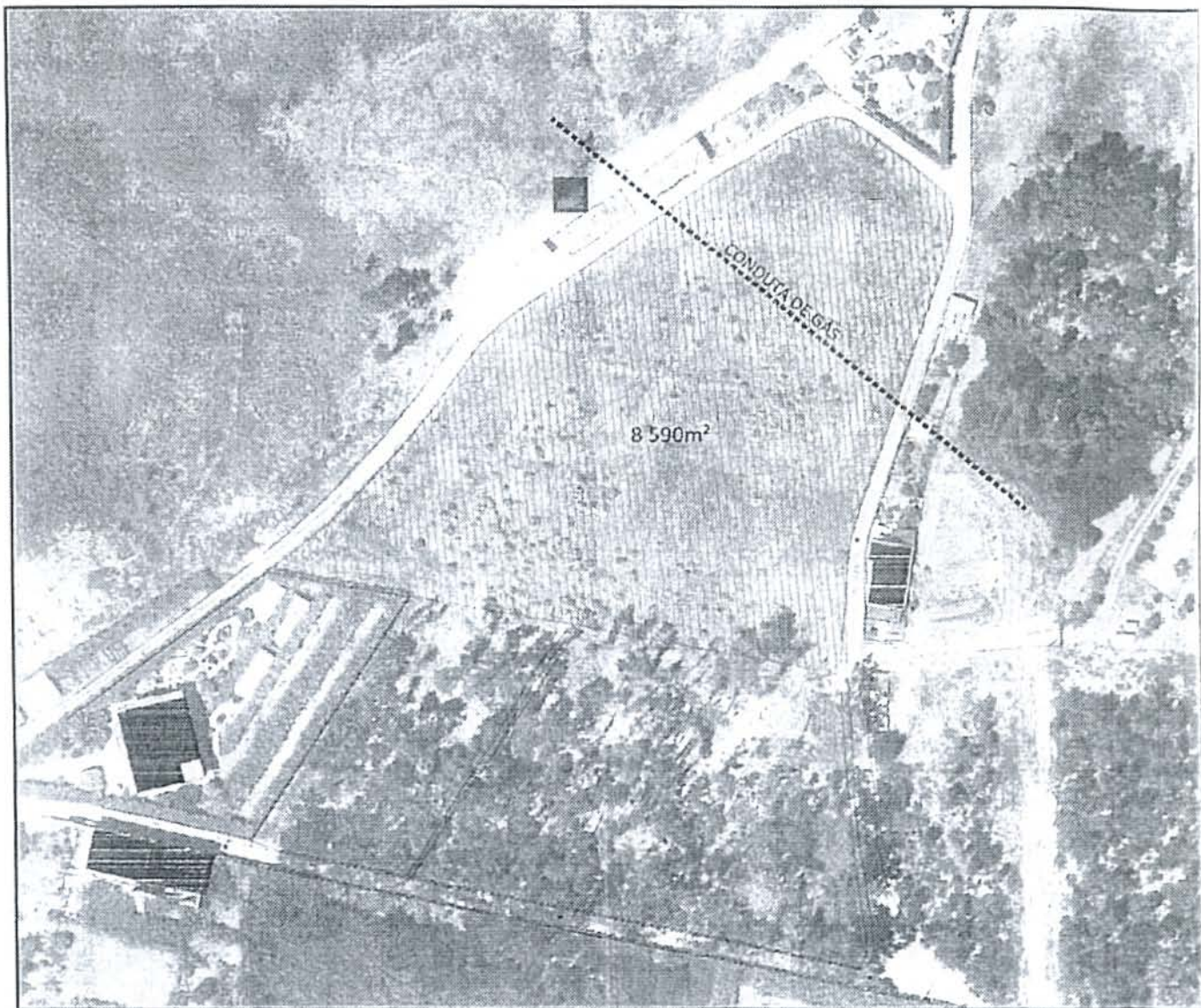
Concelho de Ponte de Lima



A área a expropriar corresponde a 8.590,00m² (conforme levantamento de limites fornecido pelo proprietário). -----

Confronta com um caminho pavimentado, que dispõe de redes de distribuição de energia elétrica e telefones, rede de abastecimento de água e rede de saneamento. -----

4. LEVANTAMENTO DE LIMITES



5. CLASSIFICAÇÃO DA PARCELA PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO

A parcela a adquirir insere-se no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima em "Espaço não Urbano - Área Predominantemente Florestal Estruturante". -----

Contudo, atento o facto de que a parcela confronta com caminho infraestruturado, existindo construções na sua envolvente próxima e localizando-se o terreno na imediação de terrenos aptos para a construção (que segundo o Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima inserem-se em "Aglomerados Urbanos - Área Predominantemente Residencial - Tipo 2), entendeu-se considerar esta simulação como "Solo apto para construção. -----

O montante da indemnização é calculado à data da avaliação (12/01/2016). -----

6. ENCARGOS AUTÓNOMOS DO PRÉDIO

No prédio de que faz parte a parcela a adquirir, não existem encargos autónomos. -----

7. FRUTOS PENDENTES NA PARCELA

Na parcela a adquirir não existem frutos pendentes. -----

8. BENFEITORIAS EXISTENTES NA PARCELA

Na parcela a adquirir não existem benfeitorias. -----

9. METODOLOGIA

A metodologia adotada seguiu os critérios legais definidos no art. 26.º do Código das Expropriações e no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima. -----

Atendendo à sua localização o valor do índice definido no n.º 6, do art. 26.º do C.E. será de 10,0%. -----

Relativamente, ao índice definido no n.º 7, do art. 26.º do C. E., considerou-se: -----

N.º 7	
a) ACESSO RODOVIÁRIO -----	1,5%
b) PASSEIOS EM TODA A EXTENSÃO DO ARRUAMENTO OU QUARTEIRÃO -----	0,0%
c) REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----	1,0%
d) REDE DE SANEAMENTO -----	1,5%
e) REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA -----	1,0%
f) REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS -----	0,0%
g) ESTAÇÃO DEPURADORA -----	0,0%
h) REDE DISTRIBUIDORA DE GÁS -----	0,0%
i) REDE TELEFÓNICA -----	1,0%
TOTAL -----	6,0%

Deste modo, obtém-se um índice de $10,0\% + 6,0\% = 16,0\%$.

Segundo o Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez, considera-se que a parcela se insere, em "Aglomerados Urbanos - Área Predominantemente Residencial - Tipo 2", para a qual se define um coeficiente de ocupação máximo admissível de solos (COS) de $0,5\text{m}^2/\text{m}^2$.

Para o custo unitário da construção, segundo o Aviso n.º 10784/2015, de 23 de Setembro, considerou-se o valor de €633,45 por metro quadrado da área útil, correspondente à ZONA III e uma percentagem de 85% de área útil relativamente à área bruta.

De acordo, com o n.º 10, do art. 26.º do C. E. será aplicado um fator corretivo, pela inexistência do risco e do esforço inerente à atividade construtiva de 10%.

10. CÁLCULO DO VALOR DA PARCELA A ADQUIRIR

10.1. TERRENO

10.1.1. Área do terreno: $8.590,00\text{m}^2$

10.1.2. Área de construção máxima na parcela: $8.590,00\text{m}^2 \times 0,5\text{m}^2/\text{m}^2 = 4.295,00\text{m}^2$

10.1.3. Valor da área de construção: $4.295,00\text{m}^2 \times €633,45/\text{m}^2 \times 85\% = €2.312.567,59$

Considerando uma percentagem de 20% do valor da construção nova possível para despesas de infraestruturas, teremos, para as mesmas: $€2.312.567,59 \times 0,80 = €1.850.054,07$.

O valor do terreno será então de $€1.850.054,07 \times 0,16 \times 0,90 = €266.407,79$.

10.2. BENFEITORIAS

Valor total = €0,00

Nota: Ver cálculo no capítulo 8.

11. OBSERVAÇÕES

Nada a assinalar.

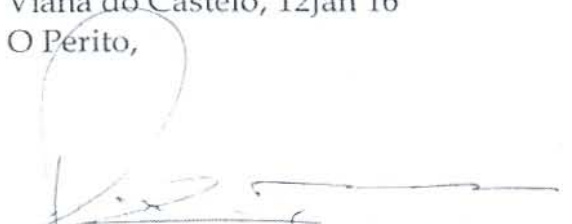
12. VALOR DA CONTRAPROPOSTA

O valor da parcela será:

Valor do terreno -----	€266.407,79
Valor das benfeitorias -----	€0,00
Valor total -----	€266.407,79

O valor da contraproposta de indemnização a atribuir pela aquisição da parcela será de €266.407,79 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETE EUROS E SETENTA E NOVE CÊNTIMOS). -----

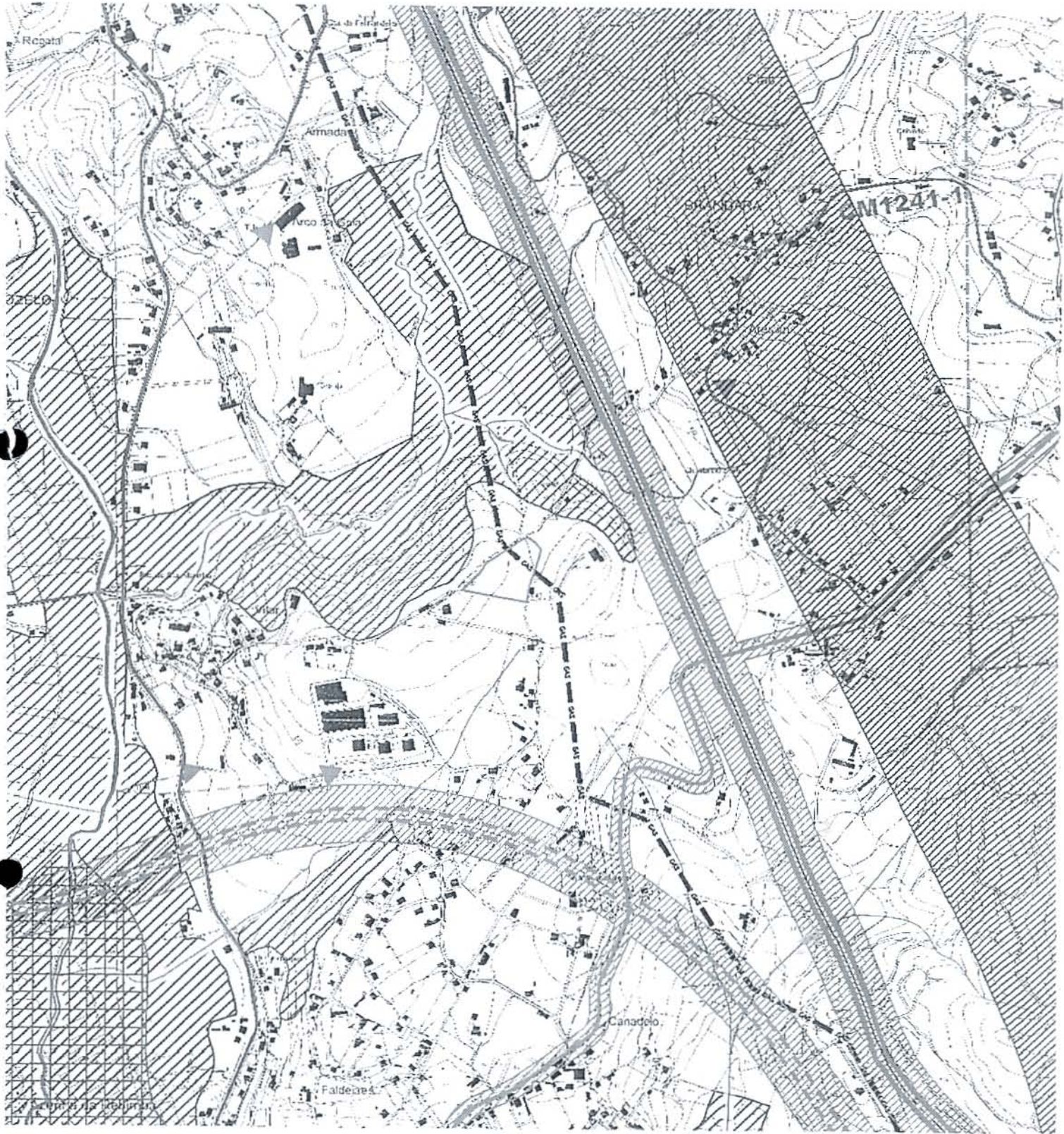
Viana do Castelo, 12Jan'16
O Perito,



(Jorge Ribeiro Torres, Eng Sênior Especialista)



fo 305
d













Nome:	BI	Data:
Rua/Lugar	NIF	Página 3
Freguesia	Tel. municipal	
N.º Paróquia	E. local	

fb 106
✓

Planta do PDM - Condicionantes (1ª Alteração)

Legenda












CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO PATRIMÓNIO NATURAL

-  CONCESSÕES MINEIRAS
-  MASSAS MINERAIS
-  RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
-  RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
-  ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS "LAGOAS DE BERTIANDOS E DE S. PEDRO DE ARCÓS"
-  REGIME FLORESTAL
-  REDE NATURA 2000
-  DOMÍNIO HÍDRICO
-  LINHAS DE ÁGUA
(o Rio Lima está representado com o seu leito de cheia)
-  ARVOREDO CLASSIFICADO
(maço florestal constituído por 85 Platanus hybridá Brot.)













PATRIMÓNIO EDIFICADO

-  PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO
-  ZONA DE PROTECÇÃO
-  ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO
(Zona Especial de Protecção)

PROTECÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E DRENAGEM

-  REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS)
-  CAPTAÇÃO
-  DEPOSITO
-  REDE DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS
-  ETAR
-  REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA
-  LINHAS ELÉCTRICAS DE ALTA TENSÃO
-  LINHAS ELÉCTRICAS DE MÉDIA TENSÃO
-  POSTO DE TRANSFORMAÇÃO MT/BT
-  SUBESTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO
-  REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL

INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

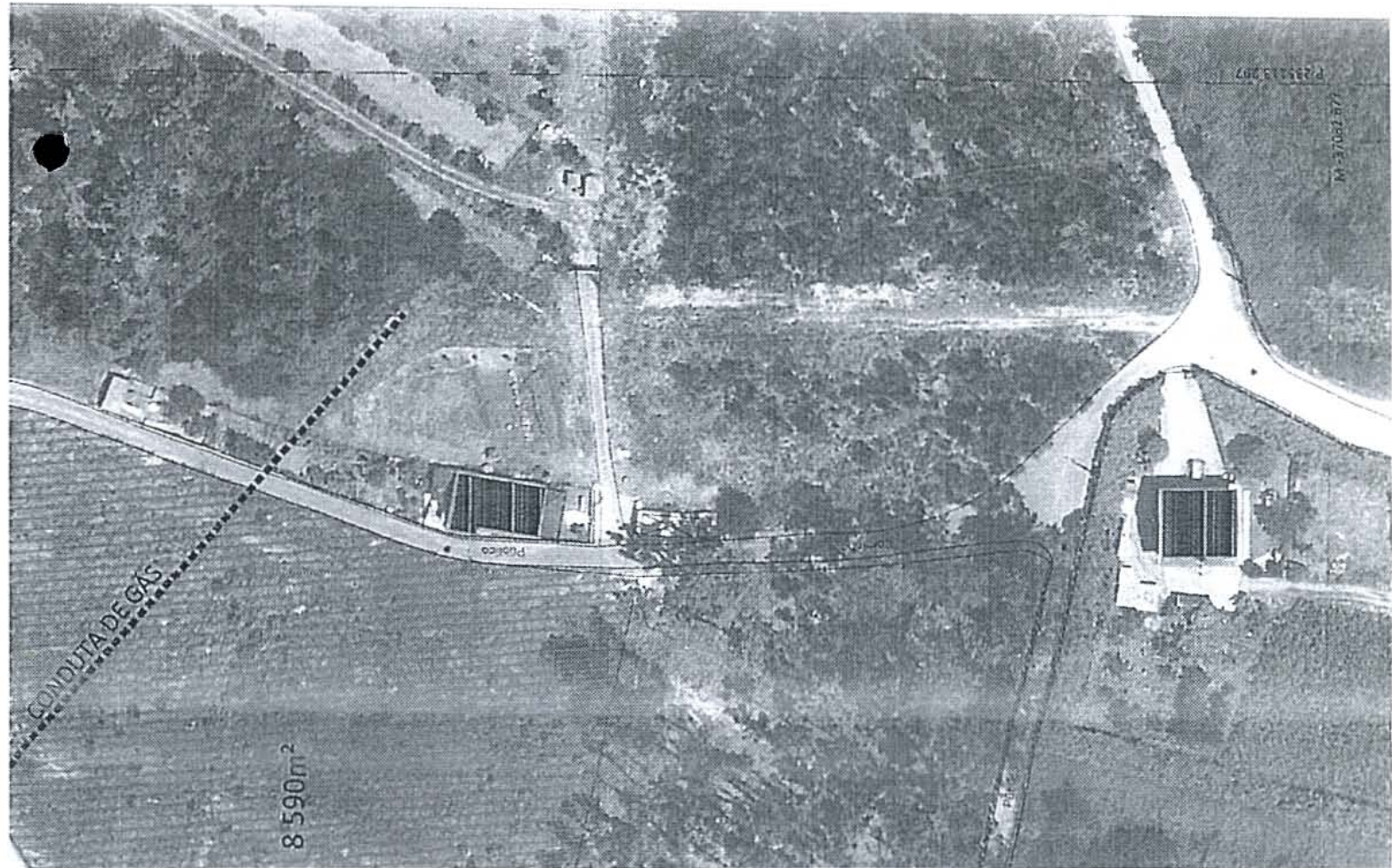
-  REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE
-  ÁREAS ABRANGIDAS POR MEDIDAS PREVENTIVAS
-  REDE RODOVIÁRIA NACIONAL
-  REDE FUNDAMENTAL
-  REDE COMPLEMENTAR
-  OUTRAS ESTRADAS
-  FE NN, A DESAFECTAR
-  ZONA DE PROTECÇÃO
-  REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
-  ESTRADAS MUNICIPAIS
-  CAMINHOS MUNICIPAIS
-  SERVIÇOS RADIOELÉCTRICAS

FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS

-  ÁREA DE PROTECÇÃO A OFICINA DE PIROTECNIA

CARTOGRAFIA E PLANEAMENTO

-  MARCOS GEODÉSICOS



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Av. 15 de Novembro - 4900 Ponte de Lima - Tel: 258 900 400 - Fax: 258 900 424
 web: www.cmpontedelima.pt mail: geral@cmpontedelima.pt



ÁREA DE TERRENO

ARCOZELO - PONTE DE LIMA

14/05/2007

LEVANTAMENTO DE LIMITES

DEFFINICI
TOPOGRAFIA
 01

DEFINICION	Carlos Pereira
VERIFICOU	
ARQUIVO	
ESCALA	
DATA	

1007



8 590m²

CONDUTA DE GAS

Proleto

PV 25



Paulo Vilaverde
ADVOGADO

p.vilaverde@netcabo.pt

fb 309 ✓
Chefe DAF - - - -
desp. - do - e - region

Exmos. Senhores

Município de Ponte de Lima

Praça da Republica

4990-062 Ponte de Lima

Registada c/ AR

Assunto: Construção de Relvado Sintético – Campo Municipal de Arcozelo

Proposta de Acordo Amigável - Resposta

v/ Ref.ª 10160/2016 (registo Saida)

n/ **constituintes:** João Paulo Soares Fiúza Branco e Sílvia Maria Soares Fiúza Branco

n/ ref.ª 567/2016

Data: 21 Dezembro de 2016

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Na sequência do vosso ofício, com referência 10160/16 relativo ao assunto em epígrafe, vimos informar que, analisada, pelos nossos constituintes a vossa proposta de acordo amigável, foi por estes solicitado ao Eng.º Jorge Torres, a elaboração de perícia de avaliação da parcela exproprianda, na sequenciadas informações previamente transmitidas aos nossos constituintes pelo Município, a nossa solicitação.

É pois, com base na avaliação documentada pelo relatório elaborado pelo perito identificado, que os nossos constituintes apresentam, nos termos do n.º 5 art. 15.º do CE, como **contraproposta** ao valor apresentado por V. Exas. o montante de **€ 160.000,00** (cento e sessenta mil quatro) valor inferior ao proposto pelo relatório pericial anexo e que apenas se consedra nesta fase de negociação amigável com vista à justa indemnização pela parcela a ocupar – cfr. relatório que se anexa como documento n.º 1 e cujo teor se da aqui como integralmente reproduzido.

Refira-se que,

O prédio em causa não se encontra abrangido por qualquer restrição urbanística **não integrando a RAN ou a REN** – cfr docs que se juntam sob o n.º 3.

Assim,

O solo do prédio, ao contrario do argumentado no vosso relatório e ao contrario do argumentado na vossa proposta e relatório anexo à mesma, deve, nos termos do art. 25.º, n.º 1, alínea a) do CE ser classificado como **“Solo apto para construção”** porquanto cumpre os requisitos das alienas a) e b) do n.º 2 do mesmo art. 25.º (refira-se que o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º. 6/2011 de uniformização de jurisprudência deve aqui ser interpretado **“a contrario”** ou seja **“ Os terrenos NÃO integrados, seja em Reserva Agrícola Nacional (RAN), seja em Reserva Ecológica Nacional (REN), PODEM ser classificados como «solo apto para construção»**, nos termos do artigo 25.º, n.os 1, alínea a), e 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, desde que preencham os requisitos previstos naquele n.º 2.”).

Ademais sempre poderá beneficiar do regime previsto no artigo 53 do PDM de Ponte de Lima desenvolvendo-se construção destinada a actividade florestal.

Entendemos que a presente contraproposta é, no seu conjunto razoável e merecerá certamente a aceitação de V. Exas. sobretudo quando é conhecido que, **confrontando, como confronta, a parcela com um caminho publico pavimentado que dispõe de rede de**



Paulo Vilaverde
ADVOCADO

p.vilaverde@netcabo.pt

fb 555
✓

distribuição de água, energia eléctrica e telefones, e que confronta com terrenos aptos para construção, com construções na envolvente próxima, sempre deve, na linha do que tem sido a mais recente jurisprudência sobre a matéria, ter-se considerado para efeitos de avaliação a parcela como **“Solo apto para construção” não obstante as disposições do PDM designadamente as limitações previstas nos arts 58.º, n.º 1 e 53.º que vem sendo derogadas em sucessivos locais do município e permitem a possibilidade de construir moradia unifamiliar, para fins habitacionais de apoio à atividade florestal com área bruta de construção ate 250 m2.**

Alias, sendo a aquisição do prédio em crise pelos meus constituintes e antepossuidores **anterior à entrada em vigor da norma referida do PDM** sempre se deverá aplicar, no limite, a previsão do n.º 12 do art. 26.º do CE, tomando-se então como referencia **o valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada.**

Assim, atenta a substância da presente fase e sendo vontade dos nossos constituintes esgotar até ao limite a negociação, que se pretende amigável, optaram aqueles pelo valor resultante do Relatório que se junta à presente contraproposta, sendo certo que, caso não se alcance acordo, se reservam o direito de em tribunal reclamar a avaliação da parcela pelo critério agora preterido.

Ficamos assim a aguardar a vossa resposta manifestando, desde já, total disponibilidade para prestar qualquer esclarecimento que entendam necessário bem como para realização de reunião (no local ou noutra) para concretização de alguns dos referidos aspectos que integram a presente contraproposta de acordo amigável.

Com os melhores cumprimentos,



Paulo Vilaverde
ADVOCADO

p.vilaverde@netcabo.pt

fls 332
✓

Paulo Vilaverde

(Escritório de Viana do Castelo)

Anexos: três documentos



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - TERRENO

Freguesia de Arcozelo

Concelho de Ponte de Lima

A área a expropriar corresponde a 8.590,00m² (conforme levantamento de limites fornecido pelo proprietário). -----

Confronta com um caminho pavimentado, que dispõe de redes de distribuição de energia elétrica e telefones, rede de abastecimento de água e rede de saneamento. -----

4. LEVANTAMENTO DE LIMITES



5. CLASSIFICAÇÃO DA PARCELA PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO

A parcela a adquirir insere-se no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima em “Espaço não Urbano – Área Predominantemente Florestal Estruturante”. -----

Contudo, atento o facto de que a parcela confronta com caminho infraestruturado, existindo construções na sua envolvente próxima e localizando-se o terreno na imediação de terrenos aptos para a construção (que segundo o Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima inserem-se em "Aglomerados Urbanos - Área Predominantemente Residencial - Tipo 2), entendeu-se considerar esta simulação como "Solo apto para construção. -----

O montante da indemnização é calculado à data da avaliação (12/01/2016). -----

6. ENCARGOS AUTÓNOMOS DO PRÉDIO

No prédio de que faz parte a parcela a adquirir, não existem encargos autónomos. -----

7. FRUTOS PENDENTES NA PARCELA

Na parcela a adquirir não existem frutos pendentes. -----

8. BENFEITORIAS EXISTENTES NA PARCELA

Na parcela a adquirir não existem benfeitorias. -----

9. METODOLOGIA

A metodologia adotada seguiu os critérios legais definidos no art. 26.º do Código das Expropriações e no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima. -----

Atendendo à sua localização o valor do índice definido no n.º 6, do art. 26.º do C.E. será de 10,0%. -----

Relativamente, ao índice definido no n.º 7, do art. 26.º do C. E., considerou-se: -----

N.º 7	
a) ACESSO RODOVIÁRIO -----	1,5%
b) PASSEIOS EM TODA A EXTENSÃO DO ARRUAMENTO OU QUARTEIRÃO -----	0,0%
c) REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----	1,0%
d) REDE DE SANEAMENTO -----	1,5%
e) REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA -----	1,0%
f) REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS -----	0,0%
g) ESTAÇÃO DEPURADORA -----	0,0%
h) REDE DISTRIBUIDORA DE GÁS -----	0,0%
i) REDE TELEFÓNICA -----	1,0%
TOTAL -----	6,0%

Deste modo, obtém-se um índice de $10,0\% + 6,0\% = 16,0\%$. -----

Segundo o Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez, considera-se que a parcela se insere, em "Aglomerados Urbanos - Área Predominantemente Residencial - Tipo 2", para a qual se define um coeficiente de ocupação máximo admissível de solos (cos) de $0,5m^2/m^2$. -----

Para o custo unitário da construção, segundo o Aviso n.º 10784/2015, de 23 de Setembro, considerou-se o valor de €633,45 por metro quadrado da área útil, correspondente à ZONA III e uma percentagem de 85% de área útil relativamente à área bruta. -----

De acordo, com o n.º 10, do art. 26.º do C. E. será aplicado um fator corretivo, pela inexistência do risco e do esforço inerente à atividade construtiva de 10%. -----

10. CÁLCULO DO VALOR DA PARCELA A ADQUIRIR

10.1. TERRENO

10.1.1. Área do terreno: $8.590,00m^2$

10.1.2. Área de construção máxima na parcela: $8.590,00m^2 \times 0,5m^2/m^2 = 4.295,00m^2$

10.1.3. Valor da área de construção: $4.295,00m^2 \times €633,45/m^2 \times 85\% = €2.312.567,59$

Considerando uma percentagem de 20% do valor da construção nova possível para despesas de infraestruturas, teremos, para as mesmas: $€2.312.567,59 \times 0,80 = €1.850.054,07$.

O valor do terreno será então de $€1.850.054,07 \times 0,16 \times 0,90 = €266.407,79$.

10.2. BENFEITORIAS

Valor total = €0,00

Nota: Ver cálculo no capítulo 8. -----

11. OBSERVAÇÕES

Nada a assinalar. -----

12. VALOR DA CONTRAPROPOSTA

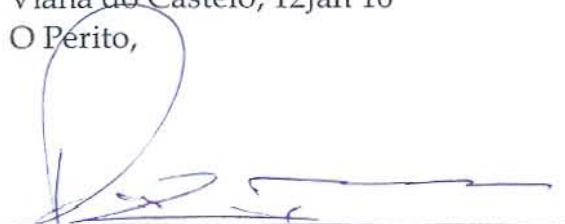
O valor da parcela será:

Valor do terreno -----	€266.407,79
Valor das benfeitorias -----	€0,00
Valor total -----	€266.407,79

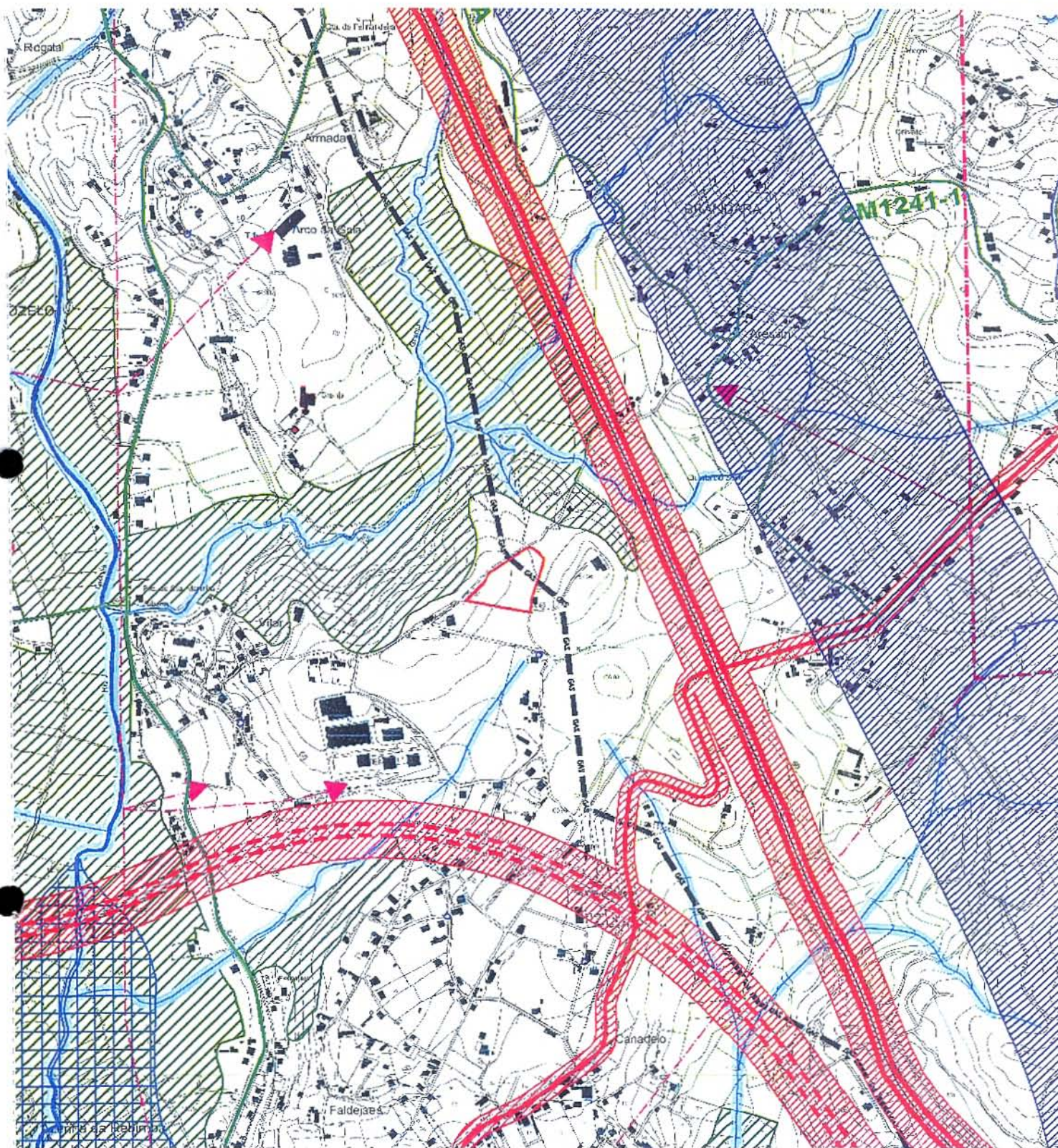
O valor da contraproposta de indemnização a atribuir pela aquisição da parcela será de **€266.407,79 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETE EUROS E SETENTA E NOVE CÊNTIMOS)**. -----

Viana do Castelo, 12Jan'16

O Perito,




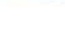

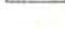






(Jorge Ribeiro Torres, Eng Sênior Especialista)






Nome:	BI:	Data:
Rua/Lugar:	NIF:	Página 3
Freguesia:	Telemovel:	
N.º Policia:	E-mail:	

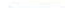










CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO
PATRIMÓNIO NATURAL

-  CONCESSÕES MINEIRAS
-  MASSAS MINERAIS
-  RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
-  RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
-  ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS "LAGOAS DE BERTIANDOS E DE S. PEDRO DE ARCOS"
-  REGIME FLORESTAL
-  REDE NATURA 2000
-  DOMÍNIO HÍDRICO
-  LINHAS DE ÁGUA
(o Rio Lima está representado com o seu leito de cheia)
-  ARVOREDO CLASSIFICADO
(maço florestal constituído por 85 *Platanus hybrida* Bmt.)













PATRIMÓNIO EDIFICADO

-  PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO
-  ZONA DE PROTECÇÃO
-  ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO
(Zona Especial de Protecção)

PROTECÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E DRENAGEM

-  REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS)
-  CAPTAÇÃO
-  DEPÓSITO
-  REDE DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS
-  ETAR
-  REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA
-  LINHAS ELÉCTRICAS DE ALTA TENSÃO
-  LINHAS ELÉCTRICAS DE MÉDIA TENSÃO
-  POSTO DE TRANSFORMAÇÃO MT/BT
-  SUBESTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO
-  REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL

INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

-  REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE
-  ÁREAS ABRANGIDAS POR MEDIDAS PREVENTIVAS
-  REDE RODOVIÁRIA NACIONAL
-  REDE FUNDAMENTAL
-  REDE COMPLEMENTAR
-  OUTRAS ESTRADAS
-  EE.NN. A DESAFECTAR
-  ZONA DE PROTECÇÃO
-  REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
-  ESTRADAS MUNICIPAIS
-  CAMINHOS MUNICIPAIS
-  SERVIDÕES RADIOELÉCTRICAS

FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS

-  ÁREA DE PROTECÇÃO A OFICINA DE PIROTECNIA

CARTOGRAFIA E PLANEAMENTO

-  MARCOS GEODÉSICOS

fb seo
al



MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA
Proyecto Inicial - 4900 Ponte de Lima - Tel. 258 800 400 - Fax. 258 800 024
web: www.municipalidadplm.pe mail: pmplm@muniponte-lima.gob.pe

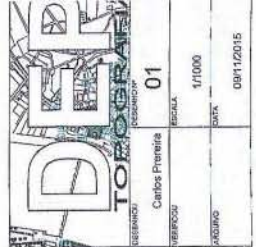
PONTE DE LIMA
MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA

ÁREA DE TERRENO
ARCOZELO - PONTE DE LIMA

LEVANTAMIENTO DE LIMITES

PROYECTO: Carlos Praterre 01
ESCALA: 1/1000
FECHA: 08/11/2015

N



Ex. Ma Senhora
Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires
Rua Conde de Bertandos
Arca e Ponte de Lima
4990 – 078 Ponte de Lima

RAR

ASSUNTO: Proposta de acordo amigável

Obra: "CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO"

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, depois de analisada a contraproposta de acordo amigável apresentada por V.ªs Ex.ªs, serve-se da presente para responder nos termos que se seguem.

Relativamente à classificação do prédio para efeitos de expropriação e considerando o teor da contraproposta cumpre-me esclarecer o seguinte: para que se possa proceder à valorização do solo deve o mesmo ser integrado num de dois grupos: dos solos aptos para construção ou dos solos para outros fins, de acordo com o disposto no art.º 25 do Código das Expropriações.

O legislador estabeleceu apenas os requisitos que fundamentam a classificação dos solos como aptos para construção, sendo os solos para outros fins todos aqueles que não preencham as condições legais justificativas de aptidão edificativa.

A classificação do solo regula o aproveitamento do mesmo em função da utilização que nele pode ser desenvolvida, fixando os respetivos uso e quando admissível, a edificabilidade.

O legislador ao definir um solo como apto para a construção, não adotou um critério abstrato de aptidão edificativa, já que, teoricamente, todo o solo rústico é passível de edificação, mas antes, um critério concreto de potencialidade edificativa.

Sendo a classificação do solo um parâmetro essencial da valorização do bem, tem de estar em harmonia com as suas reais aptidões e com o aproveitamento que nele efetivamente seria possível executar. Só desta forma se pode alcançar o valor de mercado do bem e, conseqüentemente, a justa indemnização que, além de ser um princípio orientador do C. E., é um imperativo constitucional.

Apesar do cálculo do valor de um bem ser uma matéria de cariz técnico, o C.E. prevê uma série de diretrizes referenciais, ou seja, não vinculativas, no sentido de uniformizar os critérios de valorização aplicados pelos peritos avaliadores.

Na avaliação efetuada pelo Município, o perito avaliador classificou o prédio em questão, tendo observado para o efeito na fixação do valor da indemnização, os critérios definidos no Código das Expropriações, como "solo para outros fins" em concreto afeto à atividade florestal. Teve ainda em conta, conforme melhor consta do relatório da avaliação enviado na notificação anterior para conhecimento, as demais condições do terreno designadamente a sua boa localização e infraestruturas existentes e de uma maneira geral o estatuído no n.º 3 do art.º 27º do C.E.. Mais é referido no relatório que embora o terreno disponha das infraestruturas, condição para o solo poder ser considerado apto para

fb 322
av



construção, o solo em causa deve ser considerado "solo para outros fins", por força da não observância do estabelecido no n.º 1 do art.º 58º do PDM em face do não cumprimento da área mínima de 10000m², tendo nessa medida calculado o seu valor de acordo com as regras contidas no n.º 3 do art.º 27º do C.E.. Mais verificou que o rendimento efetivo ou possível do terreno em questão, à presente data é compatível com a produção florestal.

Analisado o relatório elaborado pelo vosso perito avaliador, não pode este Município concordar com a classificação de "solo apto para construção" considerando o teor do relatório elaborado pelo nosso perito avaliador.

No vosso relatório não é tido em conta na classificação do prédio a tubagem de gasoduto da Tansgás, Sociedade Portuguesa de Gás Natural SA, que atravessa o prédio, impendendo sobre aquele uma servidão administrativa, nos termos da qual, concretamente a sua alínea b), é proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 metros para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto, nestes termos, a faixa a considerar terá 10 m de largura e 59 m de comprimento, medido em planta, ou seja 590 m².

No relatório elaborado pelo nosso perito avaliador é referido que nesta área não existirá qualquer produção, pelo que o seu valor em consequência da sua produção em teoria seria nulo.

Posto isto e considerando o relatório elaborado pelo nosso perito serve o presente para comunicar que não aceitamos os valores apresentados na contraproposta, pelo que o processo seguirá os seus trâmites, designadamente, será conforme foi deliberado pela Câmara Municipal a 18 de julho, solicitada a Declaração de Utilidade Pública da expropriação.

sv/

Com os melhores cumprimentos,

Ponte de Lima, 11 de janeiro de 2017,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Victor Mendes, Eng.º



CORRESPONDÊNCIA
CORREIO REGISTRADO
TALÃO DE ACEITAÇÃO



RF 2644 4947 2 PT

João 23
Dra Sofia

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJETOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME

Silvia Maria Soares Azeite Branco Pires

MORADA

R. Cande de Bertandos - Arca e Ponte de Lima

CÓDIGO POSTAL

4990-078 Ponte de Lima

REMETENTE

NOME

MORADA

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

CÓDIGO POSTAL

□ □ □ □ - □ □ □

NACIONAL INTERNACIONAL SIMPLES EM MÃO PESSOAL

CITAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA

CORREIO OFICIAL SIMPLES SACO MULTIPPOSTAL LIVRO EM MÃO

SERVIÇOS ESPECIAIS

AVISO DE RECEÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO
€ □ □ □ □ □ □ □ □

SEGURO EXTRA
€ □ □ □ □ □ □ □ □

PESO DTS

AVISO ELETRÓNICO

SMS
TELEMÓVEL □ □ □ □ □ □ □ □ □ □

E-MAIL
E-MAIL _____

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO.

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt // LINHA CTT 707 26 26 26
Dias úteis e sábados das 8h às 22h

A PREENCHER PELOS CTT



A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

Loja de depósito - Bureau de dépôt | Data - Date

Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire de l'envoi
Silvia Maria Soares Filha Zibouco Pires
Rua Conde de Beilhanos
Alca e Ponte de Lima
4990-078 Ponte de Lima

Tipo de Objeto Nature de l'envoi	<input type="checkbox"/> Registrado - <i>Recommandé</i>	Valor Declarado <i>Valeur Déclarée</i>	<input type="checkbox"/> Importância - <i>Montant</i>
	<input type="checkbox"/> Encomenda - <i>Colis</i>	Contra Reembolso <i>Remboursement</i>	<input type="checkbox"/> Importância - <i>Montant</i>
	<input type="checkbox"/> Mão Própria <i>à Main Propre</i>	Vale de Correio <i>Mandat de Poste</i>	<input type="checkbox"/> Importância - <i>Montant</i>
	<input type="checkbox"/> Prova de Entrega <i>Livraison attestée</i>		

Este AVISO foi assinado Pelo Destinatário
 Cet AVIS a été signé Par le Destinataire

Por pessoa a quem foi entregue
 Par la personne à qui il a été livré

Entregue - *Remis* Pago - *Payé*

Identificação de quem recebeu o objeto - *Identification de la personne qui a reçu l'envoi*

BI ou outro documento oficial
Carte d'identité ou autre document officiel

Nome legível - *Nom lisible*

Data e assinatura - *Date et signature*
13/1/17

Ne rien inscrire ci-dessous • Não escrever neste espaço • Ne rien inscrire ci-dessous •

A completar no destino
A compléter à destination



CORREIOS DE PORTUGAL, SA
SOCIEDADE ABERTA

AVISO DE RECEÇÃO - de entrega
AVIS DE RECEPTION - de livraison

A.R.

Marca do dia da Loja CTT
que devolve o aviso
Timbre du bureau
renvoyant l'avis

F
RF 2644 4947 2 PT
do safe



Devolver a - *Renvoyer à* **Prioritaire - Par avion**

Nome - Morada, País e Código Postal

Município de

**MUNICÍPIO DE
PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA**

NÃO FACULTOU IDENTIFICAR

10524

Ex. Mo Senhor
João Paulo Soares Fiúza Branco
Rua Porta de Braga, n.º 46
Arca e Ponte de Lima
4990 – 091 Ponte de Lima

RAR

ASSUNTO: Proposta de acordo amigável

Obra: "CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO"

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, depois de analisada a contraproposta de acordo amigável apresentada por V.ªs Ex.ªs, serve-se da presente para responder nos termos que se seguem.

Relativamente à classificação do prédio para efeitos de expropriação e considerando o teor da contraproposta cumpre-me esclarecer o seguinte: para que se possa proceder à valorização do solo deve o mesmo ser integrado num de dois grupos: dos solos aptos para construção ou dos solos para outros fins, de acordo com o disposto no art.º 25 do Código das Expropriações.

O legislador estabeleceu apenas os requisitos que fundamentam a classificação dos solos como aptos para construção, sendo os solos para outros fins todos aqueles que não preenchem as condições legais justificativas de aptidão edificativa.

A classificação do solo regula o aproveitamento do mesmo em função da utilização que nele pode ser desenvolvida, fixando os respetivos uso e quando admissível, a edificabilidade.

O legislador ao definir um solo como apto para a construção, não adotou um critério abstrato de aptidão edificativa, já que, teoricamente, todo o solo rústico é passível de edificação, mas antes, um critério concreto de potencialidade edificativa.

Sendo a classificação do solo um parâmetro essencial da valorização do bem, tem de estar em harmonia com as suas reais aptidões e com o aproveitamento que nele efetivamente seria possível executar. Só desta forma se pode alcançar o valor de mercado do bem e, conseqüentemente, a justa indemnização que, além de ser um princípio orientador do C. E., é um imperativo constitucional.

Apesar do cálculo do valor de um bem ser uma matéria de cariz técnico, o C.E. prevê uma série de diretrizes referenciais, ou seja, não vinculativas, no sentido de uniformizar os critérios de valorização aplicados pelos peritos avaliadores.

Na avaliação efetuada pelo Município, o perito avaliador classificou o prédio em questão, tendo observado para o efeito na fixação do valor da indemnização, os critérios definidos no Código das Expropriações, como "solo para outros fins" em concreto afeto à atividade florestal. Teve ainda em conta, conforme melhor consta do relatório da avaliação enviado na notificação anterior para conhecimento, as demais condições do terreno designadamente a sua boa localização e infraestruturas existentes e de uma maneira geral o estatuído no n.º 3 do art.º 27º do C.E.. Mais é referido no relatório que embora o terreno disponha das infraestruturas, condição para o solo poder ser considerado apto para

10325
2

1 tipo de Registo: Saída
No de Registo: 342/2017
Data de Registo: 12-01-2017



fo 126
w

construção, o solo em causa deve ser considerado "solo para outros fins", por força da não observância do estabelecido no n.º 1 do art.º 58º do PDM em face do não cumprimento da área mínima de 10000m², tendo nessa medida calculado o seu valor de acordo com as regras contidas no n.º 3 do art.º 27º do C.E.. Mais verificou que o rendimento efetivo ou possível do terreno em questão, à presente data é compatível com a produção florestal.

Analisado o relatório elaborado pelo vosso perito avaliador, não pode este Município concordar com a classificação de "solo apto para construção" considerando o teor do relatório elaborado pelo nosso perito avaliador.

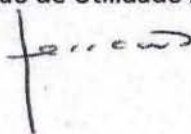
No vosso relatório não é tido em conta na classificação do prédio a tubagem de gasoduto da Tansgás, Sociedade Portuguesa de Gás Natural SA, que atravessa o prédio, impendendo sobre aquele uma servidão administrativa, nos termos da qual, concretamente a sua alínea b), é proibida a plantação de árvores ou arbustos numa faixa de 5 metros para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto, nestes termos, a faixa a considerar terá 10 m de largura e 59 m de comprimento, medido em planta, ou seja 590 m².

No relatório elaborado pelo nosso perito avaliador é referido que nesta área não existirá qualquer produção, pelo que o seu valor em consequência da sua produção em teoria seria nulo.

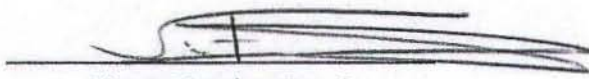
Posto isto e considerando o relatório elaborado pelo nosso perito serve o presente para comunicar que não aceitamos os valores apresentados na contraproposta, pelo que o processo seguirá os seus trâmites, designadamente, será conforme foi deliberado pela Câmara Municipal a 18 de julho, solicitada a Declaração de Utilidade Pública da expropriação.

sv/

Com os melhores cumprimentos,



Ponte de Lima, 11 de janeiro de 2017,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes, Eng.º



CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTRADO
TALÃO DE ACEITAÇÃO



RF 2644 4946 9 PT

fn 327
Dna Sofia

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJETOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME

João Paulo Soares Fiuza Branco

MORADA

R. Porta de Brago, nº46 - Arca e Ponte de Lima

CÓDIGO POSTAL

4990-091 Ponte de Lima

REMETENTE

NOME

MUNICÍPIO DE
PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

MORADA

CÓDIGO POSTAL

□□□□-□□□□

- NACIONAL INTERNACIONAL SIMPLES EM MÃO PESSOAL
- CITAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA
- CORREIO OFICIAL SIMPLES SACO MULTIPOSTAL LIVRO
- EM MÃO

SERVIÇOS ESPECIAIS

- AVISO DE RECEÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO

€ □□□□□□,□□

VALOR DO SEGURO EXTRA

PESO

DTS

SEGURO EXTRA € □□□□□□,□□

AVISO ELETRÓNICO

- SMS □□□□□□□□□□ E-MAIL
- TELEMÓVEL E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO.

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt // LINHA CTT 707 26 26 26
Dias úteis e sábados das 8h às 22h

A PREENCHER PELOS CTT



A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

Loja de depósito - Bureau de dépôt _____ Data - Date _____

Destinatário (Nome e Endereço) - Destinataire de l'envoi
 João Paulo Soares Fuzza Branco
 R. Ponte de Brega n.º 46
 Alca e Ponte de Lima
 4990-091 Ponte de Lima

Nature de Objeto
 Registrado - Recommandé
 Encomenda - Collis
 Mão Própria à Main Propre
 Prova de Entrega Livraison attestée

Valor Declarado - Importância - Montant
 Valeur Déclarée _____

Contra Reembolso - Importância - Montant
 Remboursement _____

Vale de Correo - Importância - Montant
 Mandat de Poste _____

Este AVISO foi assinado Pelo Destinatário
 Cet AVIS a été signé _____ Par la Destinataire

Entregue - Remis Pago - Payé _____

Identificação de quem recebeu o objeto - Identification de la personne qui a reçu l'envoi
 NÃO FACULTOU IDENTIFICAR

BI ou outro documento oficial
 Carte d'identité ou autre document officiel

Nome legível - Nom lisible _____

Data e assinatura - Date et signature
 João Paulo Soares Fuzza Branco 13/11/18

Ne rien inscrire ci-dessous • Não escrever neste espaço • Ne rien inscrire ci-dessous •

ctt
 CORREIOS DE PORTUGAL, SA
 SOCIEDADE ABERTA

AVISO DE RECEÇÃO - de entrega
AVIS DE RECEPTION - de livraison

Marca do dia da Loja CTT
 que devolve o aviso
 Tribunal do Burea
 renvoyant l'avis

A.R.

Reservada à utilização do Estabelecimento de Bases - Município _____

R RF 2644 4946 9 PT

Dna Sofia

Devolver a - Renvoyer à _____
 Prioritaire - Par avion

Nome - Morada, País e Código Postal
João Paulo Soares Fuzza Branco

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

16328

Ex. Mo Senhor Dr. Carlos Miguel
Secretário de Estado das Autarquias Locais

Assunto: Declaração de Utilidade Pública

Excelência,

A Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 18 de julho de 2016, deliberou por maioria com cinco votos a favor, uma abstenção e um voto contra, a Resolução de Requerer a Declaração de Utilidade Pública de Expropriação do prédio rústico, com a área de 8590 m², área retificada pela Câmara na sua reunião ordinária de 7 de novembro de 2016, sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição "terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de poente com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco identificado na informação, para a obra de **"CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO"**, pelo que nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 11.º do Código das Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro), foram notificados os proprietários do prédio do teor da deliberação.

O Município de Ponte de Lima pretende executar na Vila de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, um campo de futebol de 11, em relva sintética, balneários e bancada a ele associado. Esta intervenção que o Município de Ponte de Lima pretende levar a efeito justifica-se em prol da coesão social e territorial, promovendo o associativismo desportivo que tem papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho. A infraestrutura enquadra-se numa zona de equipamentos municipais e proporcionará o usufruto de uma instalação desportiva para a prática profissional e de formação do futebol de 11. Em termos de localização, a presente intervenção fica implantada na proximidade do centro educativo de Arcozelo, concretamente a Norte, numa parcela que possui a área de 14.700,00 m². A morfologia do terreno onde se pretende executar o campo de futebol de 11, apresenta uma orientação norte-sul e possui um desnível acentuado no sentido poente-nascente, onde se verifica uma diferença de cotas de mais de 6 metros, implantando-se o campo de futebol de acordo com a orientação do terreno. Propõe-se assim, a construção de um campo de futebol cujo terreno de jogo terá as dimensões de 100,00m x 60,00m (6.000,00m²), inserida numa área de relvado sintético de 6.753,00 m², que inclui a área de reserva periférica regulamentar de segurança, sendo esta de 2.00m na lateral e de 3.0m nos topos das balizas. Neste limite será colocada a vedação que separa os espectadores e a área jogo.

O presente pedido fundamenta-se na disposição da alínea vv) do número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o artigo 1º da mesma Lei, que defere a competência à Câmara Municipal para propor a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação.

10/12/16
Tipo de Registo: Saída
No de Registo: 1094/2017
Data de Registo: 01-02-2017

15/100
2017

Trata-se de um prédio rústico, com a área de 8590 m², sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de ponte com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco.

A previsão dos encargos com a expropriação, que tem por base a quantia que foi determinada em avaliação, de acordo com o relatório efetuado pelo Senhor Eng.º Civil Fernando Nuno Serro da Costa e Silva, em 1 de julho de 2016, é do valor global de € 22.743,84, encargos que serão satisfeitos pela dotação orçamental do ano corrente através da rubrica 05/070101, na qual têm cabimento adequado, e ficam cativos.

Nos termos definidos no Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, o prédio em causa, encontra-se inserida em “Área Predominantemente Florestal Estruturante”.

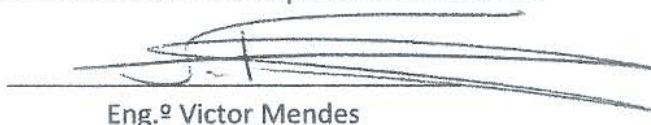
De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 11º do Código das Expropriações, a Câmara Municipal antes de requerer a declaração de utilidade pública, diligenciou no sentido de adquirir o prédio por via de direito privado, no montante de € 22.743,84, necessário à obra de **“CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO”**.

A Câmara Municipal deliberou ainda que aprovada a proposta, a mesma se converteria em “Resolução” e seria remetida, com o processo devidamente instruído nos termos do Código das Expropriações, ao Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, entidade competente para a declaração de utilidade pública, de harmonia com o artigo 14º, nº 1, do referido Código.

Posto isto e considerando que não foi possível a aquisição por via do direito privado do prédio acima referido solicita-se a Sua Excelência a Declaração de Utilidade Pública necessária à expropriação do prédio rústico, com a área de 8590 m², sito no lugar de Faldejães, freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arcozelo, Ponte de Lima, sob o art.º 1380º e sob a seguinte descrição “terreno de mato e pinheiros, a confrontar de norte, nascente e sul com Junta de Freguesia e de ponte com Manuel António Fernandes, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2249/20051205, da propriedade de Sílvia Maria Soares Fiúza Branco Pires e João Paulo Soares Fiúza Branco, necessário à obra de **“CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO”**.

Agradecendo a disponibilidade para a melhor apreciação e atenção de V.ª Ex.ª Senhor Secretário de Estado para o presente pedido de Declaração de utilidade pública, apresento os meus melhores cumprimentos.

Ponte de Lima, __ de janeiro de 2017,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



Eng.º Victor Mendes

Anexos:



CORRESPONDÊNTE
CORREIO REGISTRADO
 TALÃO DE ACEITAÇÃO



RF 1710 6552 9 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJETOS VALIOSOS PORQUE TEM:

- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

Ab 338

Alameda Amadeu

DESTINATÁRIO

NOME *Excmo Sr. João De Góes Miguel*

Secretário Estado Autarquias Locais

MORADA *Rua Tenente Espinosa n.º 22*

CÓDIGO POSTAL *1050-223 Lisboa*

REMETENTE

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL

MUNICÍPIO DE
PONTE DE LIMA
 4990-062 PONTE DE LIMA

NACIONAL INTERNACIONAL SIMPLES EM MÃO PESSOAL

CITAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA

CORREIO OFICIAL SIMPLES SACO MULTIPOSTAL LIVRO

SERVIÇOS ESPECIAIS

AVISO DE RECEÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO

€
 PESO DTS

SEGURO EXTRA €

AVISO ELETRÓNICO

SMS

E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO.

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt // LINHA CTT 707 26 26 26
 Dias úteis e sábados das 8h às 22h

A PREENCHER PELOS CTT

O ACEITANTE



A completar no destino
A compléter à destination

A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

Loja de depósito - Bureau de dépôt

Data - Date

Florencia Amador

Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire de l'envoi

Exmo. Sr. Excmo. Dr. Gabriel Nicodol
Secretário Estado Antiquários e Monumentos
1050-223 Lisboa

Tipo de Objeto
Nature de l'envoi
 Registrado - Recommandé
 Encomenda - Colis
 Mão Propria
 à Main Propre
 Prova de Entrega
 Livraison attestée

Este AVISO foi assinado
Cet AVIS a été signé
 Pelo Destinatário
 Por pessoa a quem foi entregue
 Par le Destinataire
 Par la personne a qui il a été livré

Identificação de quem recebeu o objeto - Identification de la personne qui a reçu l'envoi
 Entrega - Remis
 Pago - Payé

BI ou outro documento oficial
Carte d'identité ou autre document officiel

Nome legível - Nom lisible

Data e assinatura
Date et signature
20 Setembro de 2011
Secretário de Estado da Administração Local

DGA | DIREÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS
Rua Tenente Espanca, n.º 20 a 24
1050-223 Lisboa

NIPC 600035972

Ne rien inscrire ci-dessous



CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA
SOCIEDADE ABERTA

AVISO DE RECEÇÃO - de entrega
AVIS DE RECEPTION - de livraison

A.R.

Marcação da Loja CTT
que devolve o aviso
Impre do bureau
renvoyant l'avis



Devolver a - Renvoyer à

Nome - Morada, Pais e Código Postal

Prioritaire - Par avion



Ph 133

Chf DAF - em -
de elemento destacado

16.02.17

FAX

DE: Direção-Geral das Autarquias Locais

PARA: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

N/ Ref.: 13.008.17/DAJ

V/ Ref.: 1094/2017, de 01/02/2017

N.º Pág.: 1

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITOS DE EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA NECESSÁRIA À "CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO" - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

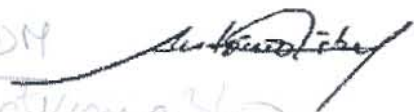
Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e tendo em vista dar seguimento à instrução do presente processo, solicito a V. Ex.ª se digne mandar remeter a esta Direção-Geral os seguintes esclarecimentos:

- a) Fundamentação para a necessidade de expropriar a totalidade da área do prédio, tendo em conta que a área de implantação da infraestrutura não abrange a totalidade do mesmo;
- b) Justificação da compatibilidade da construção do Campo Municipal de Arcozele com a servidão administrativa registada a favor da REN - GASODUTOS, S.A., e informação sobre se esta entidade foi consultada no âmbito da elaboração do projeto;
- c) Justificação da compatibilidade da implantação do Campo Municipal de Arcozele com o uso do solo previsto no Regulamento do PDM de Ponte de Lima para a parcela a expropriar (área predominantemente florestal estruturante), tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do referido Regulamento, bem como a informação técnica do Chefe da DOU dessa Câmara Municipal, nos termos da qual "Na parcela de terreno em questão apenas são permitidas intervenções que se destinem à exploração/atividade florestal ou a empreendimentos turísticos e desde que a mesma tenha área mínima de 10.000,00m² ou de 25.000,00m² no caso de a finalidade ser indústria agrofloresta".

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral,

Supressão do PDM
considerando o interesse público



António Ribeiro

atuação posterior
revisão do PDM em curso
equipamento de utilização coletiva
para permitir

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

DGAL 16-02-2017 S-000267-2017

Ex.º Mo Sr.º Subdiretor-geral da
Direção - Geral das Autarquias Locais
Dr. António Ribeiro

Assunto: Declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação de parcela necessária à "Construção de Relvado Sintético – Campo Municipal de Arcozelo" – Câmara Municipal de Ponte de Lima

V/Ref.: 13.008.17/DAJ

Relativamente ao solicitado e a fim de dar seguimento à instrução do processo acima referido, serve o presente para prestar os seguintes esclarecimentos:

a) Fundamentação para a necessidade de expropriar a totalidade da área do prédio, tendo em conta que a área de implantação da infraestrutura não abrange a totalidade do mesmo;

A área não ocupada pelo projeto situa-se a nordeste, condicionada pela conduta de gás. Tendo em conta a margem de proteção necessária à respetiva conduta como definido no desenho de implantação do projeto, pode-se verificar que esse terreno remanescente fica reduzido a uma área demasiado reduzida para efeitos da sua exploração económica, tendo em conta a classificação do solo, não sendo esta situação aceitável para a entidade proprietária. Deste modo considera-se correta a aquisição de toda a propriedade tendo também em consideração que a respetiva área é pequena face à totalidade do terreno.

b) Justificação da compatibilidade da construção do Campo Municipal de Arcozelo com a servidão administrativa registada a favor da REN – GASODUTOS, S.A., e informação se essa entidade foi consultada no âmbito da elaboração do projeto.

A compatibilidade é total tendo em conta que estão salvaguardadas as distâncias legais da área de intervenção relativamente à conduta. Cumprindo-se estas distâncias não foi considerado necessário consultar a GASODUTOS, S.A.

c) Justificação da compatibilidade da implantação do Campo Municipal de Arcozelo com o uso do solo previsto no Regulamento do PDM de Ponte de Lima para a parcela a expropriar (área predominantemente florestal estruturante), tendo em conta o disposto no n.º1 do artigo 58º do referido Regulamento, bem como a informação técnica do Chefe da DOU dessa Câmara Municipal, nos termos da qual "Na parcela de terreno em questão apenas são permitidas intervenções que se destinem à exploração/atividade florestal ou a empreendimentos turísticos e desde que a mesma tenha área mínima de 10.000,00 m² ou de 25.000,00 m² no caso de a finalidade ser indústria agroflorestal".

Considerando que o Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio veio proceder à revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 81.º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio, que veio estabelecer a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LB), a compatibilidade da justificação, passará pela suspensão do Plano Municipal, dado considerar-se que se encontram preenchidas as circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de

134
Tipo de Registo: Saida
Nº de Registo: 3813/2017
Data de Registo: 22-05-2017

fn 135
d



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

desenvolvimento económica e social local incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no Plano (Artigo 126, nº1, alínea b, do RJIGT).

Com os melhores cumprimentos,

Ponte de Lima, 18 de maio de 2017,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Eng.º Victor Mendes



Correspondências
Correio Registrado
 Talão de Aceitação

RE



RF 2783 7545 7 PT

pb 136

Antes de preencher leia com atenção
Veja as instruções no verso

A forma mais segura de enviar documentos e objetos valiosos porque tem:

- Tratamento Especial
- Código de Barras com número de identificação único
- Controlo Individual
- Cobertura por um seguro

Destinatário

Nome *Exmo Sr. Subdiretor - Geral Dr. Filomeno Amorim*
 Morada *Direção - Geral Autarquias Locais - Dr. António Ribeiro*
Rua Tenente Espinheira n.º 20 - F4
 Código Postal *1050 - 223 Leiria*

Remetente

Nome _____
 Morada _____
 Código Postal _____



- Nacional Internacional Correio Registrado Simples Correio Registrado
- Pré-Pagos Livro Citação Via Postal Notificação Via Postal
- Saco Multipostal _____ Citação Via Postal 2ª Tentativa Notificação Via Postal Simples

Serviços Especiais

- Aviso de Receção (AR) Contra Reembolso (COB) Valor Declarado (VD) Peso _____
- Entrega ao Próprio € _____, _____ € _____, _____ DTS _____
- Entrega ao Domicílio Saco

Aviso Eletrónico

- SMS E-mail
- Nº de Telemóvel _____ Endereço Eletrónico _____

Importante
Conserve este talão, será necessário em caso de pedido de informação ou reclamação.
 Reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 1 (um) ano, para o serviço nacional, e de 6 (seis) meses para o serviço internacional.
 Pela internet ou pelo telefone é possível saber onde se encontra o seu Correio Registrado em determinado momento.
 Este talão não serve de recibo de pagamento.

ctt.pt
Linha CTT
707 26 26 26
 Dias úteis e sábados das 8h às 22h

A preencher pelos CTT

O aceitante _____

Versão abr. 2016 - 11632 - 4600002813 - jul. 2016 213503



f6137
x

Nº OBJECTO Nº UAT COBRANÇAS REMESSAS ALFÂNDEGA OUTRAS PESQUISAS

RF278375457PT

Pesquisar Limpar Voltar

Objecto	Cliente
Nº. Objecto: RF278375457PT	Nº. Cliente:
Estado: Objecto entregue - 23-05-2017 11:00:00 a .	Nº. Contrato:
Percurso do Objecto: Ver detalhe	Tipo Cliente:
	NIF:
	Nome:
Classe/Sub Classe: U/R - REGISTERED	Morada:
Rede Exportação/Importação: -	Código Postal: Localidade:
Produto:	Telefone: E-mail:
Janela Horária:	Remetente
Serviços Especiais:	Nome:
Alterações Autorizadas pelo Expedidor:	Morada:
Alterações Realizadas:	Contacto:
Nº Tentativas de Entrega:	Morada do Contacto:
Opção Não Entrega:	Código Postal: N/A N/A Localidade:
Dia Certo:	País: PORTUGAL
Formato:	Telefone: E-mail:
Zona de Taxação: 1	Destinatário
Referência Cliente:	Nome:
Expedição:	Morada:
Valor Cobrado Aceitação: €	Contacto:
Valor Reembolso a Cobrar: €	Morada do Contacto:
Valor Alfândega: €	Código Postal: Localidade:
Peso Real: gr	Código Postal Internacional: Localidade Internacional:
Peso Declarado: gr	País: PORTUGAL
Grande Superfície: NÃO	Telefone: Telemóvel:
DDA Transportador Externo: NÃO	Devolução
Agravamento: NÃO	Morada de Devolução:
Comprimento: cm	Código Postal de Devolução:
Largura: cm	
Altura: cm	
Peso Volumétrico: 0,00 gr	
Obs. Transportador Externo:	
Data de criação do objecto no Sistema: 23-05-2017 07:05:18	

Este objecto não tem informação de liquidação...

Este Objecto não tem remessas...

Este Objecto não tem relabels associados...

Este Objecto não tem sacos associados...

Este Objecto não tem imagens associadas...

p. 138
d**DCAL** | DIREÇÃO-GERAL DAS
AUTARQUIAS LOCAISChefe DAF - assin
o. elementos solicitados
f. regional

FAX

DE: Direção-Geral das Autarquias Locais

PARA: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

N/ Ref.: 13.008.17/DAJ

V/ Ref.: 3813/2017, de
22/05/2017

N.º Pág.: 2

04.06.17

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITOS DE EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA NECESSÁRIA À "CONSTRUÇÃO DE RELVADO
SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO" - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Reporto-me ao assunto indicado em epígrafe para informar V. Ex.ª que, para dar seguimento à instrução do presente processo, esse município poderá reformular o pedido de declaração de utilidade pública, quanto à área a abranger, de forma a contemplar unicamente a área necessária à implantação da infraestrutura em causa, uma vez que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a expropriação deve limitar-se ao necessário para a realização do seu fim, sendo certo que, apesar do n.º 2 do mesmo artigo prever a possibilidade do proprietário requerer a expropriação total (no caso da parte restante do prédio não assegurar, proporcionalmente, os mesmos cômodos que oferecia todo o prédio ou na hipótese de os cômodos assegurados pela parte restante não terem interesse económico para o expropriado, determinado adjetivamente), tal requerimento apenas deve ser formulado dentro do prazo do recurso da decisão arbitral, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 55.º do Código das Expropriações, ou seja, na fase judicial da expropriação.

Mais informo V. Ex.ª que, na eventualidade do pedido de declaração de utilidade ser reformulado, nos moldes supramencionados, deverá o município apresentar os elementos instrutórios indicados no Portal Autárquico (www.portalautarquico.pt), em Assuntos Jurídicos > Expropriações e Servidões, em conformidade com tal reformulação e, ainda, indicar a esta Direção-Geral a publicação referida na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o n.º do processo

1/2

fo 139
r

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS
AUTARQUIAS LOCAIS

80/2015, de 14 de maio, respeitante à "deliberação municipal que suspende o plano municipal, incluindo o texto das medidas preventivas e das normas provisórias respetivas e a planta de delimitação".

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral,



António Ribeiro

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

2/2



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
SECRETÁRIO DE ESTADO
DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Rua Tenente Espanca, n.º 20-24 1050 – 223 Lisboa Tel.: 213 133 000
Fax: 213 528 177 www.portalautarquico.pt E-mail: geral@dgal.pt

76140
d



Tipo de Registo: Saída
N.º de Registo: 4474/2017
Data de Registo: 21-06-2017

**Ex.º Mo Sr.º Subdirector-Geral da
Direção - Geral das Autarquias Locais
Dr. António Ribeiro**

Assunto: Declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação de parcela necessária à “Construção de Relvado Sintético – Campo Municipal de Arcozelo” – Câmara Municipal de Ponte de Lima

V/Ref.: 13.008.17/DAJ

No ofício remetido referem que, para dar seguimento à instrução do processo acima identificado, o Município poderá reformular o pedido de declaração de utilidade pública, quanto à área a abranger, de forma a contemplar unicamente a área necessária à implantação da infraestrutura em causa, uma vez que, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 3º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, a expropriação deve limitar-se ao necessário para a realização do seu fim.

Analisado o solicitado, cumpre-me comunicar que conforme comprova e documenta a memória descritiva e a planta de implantação que anexo, a área total do prédio é a necessária à Construção de Relvado Sintético – Campo Municipal de Arcozelo, daí se ter solicitado a declaração de utilidade pública da totalidade da área do prédio, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 3º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Face ao exposto não pode este Município reformular o pedido de declaração de utilidade pública, conforme proposto, solicitando nessa medida a continuidade da apreciação do pedido apresentado, Declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação de parcela necessária à “Construção de Relvado Sintético – Campo Municipal de Arcozelo” – Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Com os melhores cumprimentos,

Ponte de Lima, 20 de junho de 2016,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Eng.º Victor Mendes



Correspondências
Correio Registrado
Talão de Aceitação



RF 2981 7375 4 PT

Antes de preencher leia com atenção
Veja as instruções no verso

A forma mais segura de enviar documentos e objetos valiosos porque tem:

- Tratamento Especial
- Código de Barras com número de identificação único
- Controlo Individual
- Cobertura por um seguro

Dr. Sofia

Destinatário

Nome *Exmo. Sr. Subdirector Genral da Direcção Genral
dos Anterguardas Logis - Dr. António Ribeiro*

Morada *Rua Tenente Espanca, nº 20-24*

Código Postal *1050-223 Lisboa*

Remetente

Nome

Morada

Código Postal

MUNICÍPIO DE PONTE DE L...
4990-062 PONTE DE L...

Nacional Internacional Correio Registrado Simples Correio Registrado

Pré-Pagos Livro Citação Via Postal Notificação Via Postal

Saco Multipostal Citação Via Postal 2ª Tercativa Notificação Via Postal Simples

Serviços Especiais

<input type="checkbox"/> Aviso de Receção (AR)	<input type="checkbox"/> Contra Reembolso (COB)	<input type="checkbox"/> Valor Declarado (VD)	Peso
<input type="checkbox"/> Entrega ao Próprio	€ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> , <input type="text"/> <input type="text"/>	€ <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> , <input type="text"/> <input type="text"/>	DTS
<input type="checkbox"/> Entrega ao Domicílio Saco			

Aviso Eletrónico

SMS E-mail
Nº de Telemóvel
Endereço Eletrónico

Importante
Conserve este talão, será necessário em caso de pedido de confirmação ou reclamação.
As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 1 (um) ano, para o serviço nacional, e de 6 (seis) meses para o serviço internacional.
Pela internet ou pelo telefone é possível saber onde se encontra o seu Correio Registrado
Dicas úteis e sábados das 8h às 22h

ctt.pt

Linha CTT
70726 26 26

A preencher pelos CTT

O aceitante

Stamp: **PONTE DE L...**
2017 06 21
EC2
4990

A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

Loja de depósito - Bureau de dépôt | Data - Date

Destinatário (Nome e Morada) - Destinataire de l'envoi
Subdirector Gen. de Direcção Gen. das Autarquias Locais
Dr. António Ribeiro
Rua Tenente Espanca, nº 20-24
1050-223 Lisboa

Tipo de Objeto Nature de l'envoi	<input type="checkbox"/> Registrado - Recommandé	Valor Declarado Valeur Déclarée	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Encomenda - Colls	Contra Reembolso Remboursement	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Mão Própria à Main Propre	Vale de Correo Mandat de Poste	<input type="checkbox"/> Importância - Montant
	<input type="checkbox"/> Prova de Entrega Livraison attestée		

Este AVISO foi assinado
Cet AVIS a été signé

<input type="checkbox"/> Pelo Destinatário Par le Destinataire	<input checked="" type="checkbox"/> Por pessoa a quem foi entregue Par la personne a qui il a été livré
<input type="checkbox"/> Entrega - Remis	<input type="checkbox"/> Pago - Payé

Identificação de quem recebeu o objeto - Identificacñ de la personne qui a reçu l'envoi

BI ou outro documento oficial
Carte d'identité ou autre document officiel

Nome legível - Nom lisible
Yvete Palmira Pereira

Data e assinatura - Date et signature
22-06 48/06

A completar no destino
A compléter à destination

Ne rien inscrire ci-dessous • Não escrever neste espaço • Ne rien inscrire ci-dessous •

SECRETARIA DE ESTADO Administração Local
DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS
Rua Tenente Espanca, nº 20 a 24
1050-223 Lisboa NIPC 600035972



CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA
SOCIEDADE ABERTA

AVISO DE RECEÇÃO - de entrega
AVIS DE RECEPTION - de livraisor

A.R.

Marca do dia da Loja CTT
que devolve o aviso
Timbre du bureau
renvoyant l'avis

Res
R RF 2981 7375 4 PT
Dre Sofia

Devolver a - Renvoyer à Prioritaire - Par avion

Nome - Morada, País e Código Postal
MUNICIPIO DE
PONTE DE LIMA
4990-062 PONTE DE LIMA

ps 113
✓**DCAL** | DIREÇÃO-GERAL DAS
AUTARQUIAS LOCAISChefe DAF - emissor,
elemento, subitelo,
FAX o seu levantamento
possível

DE: Direção-Geral das Autarquias Locais

PARA: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

N/ Ref.: 13.008.17/DAJ

V/ Ref.: 4474/2017, de
21/06/2017

N.º Pág.: 3

10.08.17

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITOS DE EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA NECESSÁRIA À "CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO - CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO" - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Reporto-me ao assunto indicado em epígrafe para solicitar a V. Exa. que, a fim de dar seguimento à instrução do presente processo, se digne mandar remeter a esta Direção-Geral os seguintes elementos:

- a) Resolução de expropriar retificada (deliberação camarária), da qual conste expressamente:
- i. A fundamentação do pedido (causa de utilidade pública), correspondente ao interesse geral que se pretende alcançar, quanto ao "Parque de estacionamento de veículos ligeiros", uma vez que a fundamentação constante na deliberação camarária de 18/07/2016 refere apenas a construção do campo de futebol, balneários e bancada;
 - ii. A identificação de todos os proprietários e demais interessados conhecidos, mediante a indicação de nome e residência habitual completa dos mesmos, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro;
 - iii. O correto valor dos encargos, tendo presente que após as deliberações camarárias de 18/07/2016 e de 07/11/2016, o perito da lista oficial realizou uma nova avaliação, no montante de €27.078,24, o que não é coincidente com o valor dos encargos previsto na resolução de expropriar;
 - iv. O previsto em todos os instrumentos de gestão territorial para a parcela a expropriar e para a zona da sua localização, incluindo a menção ao facto referido no ofício dessa autarquia com a referência n.º 3813/2017, de 22/05/2017, quanto à "suspensão do Plano Municipal";

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

1/3

D.ª Ana Domingues

DGAL 10-08-2017 S-001190-2017

- b) Comprovativos da notificação da resolução de expropriar retificada a todos os proprietários e demais interessados conhecidos (cópia do aviso de receção assinado ou devolvido e, no caso de interessados desconhecidos ou de notificações devolvidas, notificação por edital, a afixar nos locais de estilo do município e da freguesia e em dois números seguidos de dois dos jornais mais lidos na região, sendo um destes de âmbito nacional);
- c) Certidão predial atualizada;
- d) Certidão matricial atualizada;
- e) Comprovativo da existência de dotação orçamental e respetiva cativação para o ano de 2017 (informação de cabimento);
- f) Indicação da publicação referida na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, respeitante à *"deliberação municipal que suspende o plano municipal, incluindo o texto das medidas preventivas e das normas provisórias respetivas e a planta de delimitação"*;
- g) Planta de localização e identificação da parcela para publicação no Diário da República, a remeter para geral@dgal.pt, a qual deverá observar os requisitos divulgados no Portal Autárquico (www.portalautarquico.pt), em Assuntos Jurídicos > Expropriações e Servidões, nomeadamente:
 - i. Conter apenas os elementos estritamente essenciais à identificação da parcela a expropriar, da entidade expropriante e da obra em questão;
 - ii. Mencionar a escala legal (1:1000 nas zonas interiores dos perímetros urbanos e 1:2000 nas exteriores);
 - iii. Evitar o uso de logotipos, bem como a representação de prédios ou construções existentes nas imediações da parcela que não sejam estritamente indispensáveis à identificação desta;
 - iv. Ser elaborada a preto e branco, com recurso a convenções gráficas que permitam a distinção da parcela a expropriar em relação a outros elementos constantes da planta, como os limites dos prédios e as vias de comunicação;
 - v. Ter como referência uma folha A4;

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

2/3

P6145
v

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS
AUTARQUIAS LOCAIS

- vi. Ser remetida num ficheiro em formato TIFF ou JPEG, a preto e branco, com dimensão não superior a 50 kb.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral,



António Ribeiro

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

3/3

Informação:		DESPACHO: <i>Com o ofício em anexo a DGAL vem solicitar a retificação da deliberação da Câmara Municipal, considerando o teor das respostas apresentadas a 22 de maio, de suspensão do Plano Diretor Municipal, no sentido de viabilizar a construção do campo na parcela a expropriar.</i>
De: Chefe da DAF	Para: Presidente	

Com o ofício em anexo a DGAL vem solicitar a retificação da deliberação da Câmara Municipal, considerando o teor das respostas apresentadas a 22 de maio, de suspensão do Plano Diretor Municipal, no sentido de viabilizar a construção do campo na parcela a expropriar.

Assim remeto à consideração superior a decisão de se retificar a deliberação de acordo com o proposto pela DGAL, no ofício anexo.

À Consideração superior,

Ponte de Lima, 13 de novembro de 2017,

Sofia Velho

73.11.17



fb147
h

Parecer:

Despacho:

DATA: 22/12/2017

DE: Chefe da DAF

PARA: Dr.^a Susana Zamith

CC:

ASSUNTO: Suspensão do Plano Municipal

Informação:

Considerando que a DGAL para a expropriação e conforme declaramos, exige a suspensão do plano municipal, solicito a sua colaboração no sentido de elaborar o procedimento necessário para o efeito, com a brevidade possível.

A Chefe da DAF,



(Sofia Velho, Dr.^a)



Exma. Sr.^a Dra. Cristina Guimarães
Diretora Regional de Serviços Ordenamento do
Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional da Região Norte
Rua da Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Nossa referência

NIPG:22246/17 - Terra/sz

Assunto: Suspensão do PDM

Nos termos do n.º 3, do artigo 126.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e na sequência do parecer da DGAL, relativo à Declaração de Utilidade Pública para efeitos de expropriação da parcela necessária à "Construção de Relvado Sintético – Campo Municipal de Arcozelo", vimos pelo presente solicitar o parecer da CCDR-N.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

Vítor Mendes (Eng.º)

DAF - *comissão
autárquica
de infância*

*chefe DAF - enviar
o elemento solicitado
de infância
29.01.18*

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

27.01.18

Sua referência
NIPG:22246/17 - Terra/sz

Sua comunicação

Nossa referência
OF_DPGU_FM_1222/2018
DSOT-IGT_5/2018

Assunto|Subject PDM de Ponte de Lima - Suspensão do PDM - Campo Municipal de Arcozelo
N.º 3 do art.º 126.º e n.os 1 e 2 do art.º 138.º do RJIGT por remissão do n.º 7 do art.º
126.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Pelo ofício em referência solicita o Município de Ponte de Lima parecer ao abrigo do n.º 2 do artigo 126 do RJIGT, relativamente a um procedimento de suspensão do Plano Diretor Municipal, que refere como necessária à "Construção de Relvado Sintético – Campo Municipal de Arcozelo".

O referido ofício é acompanhado apenas com a correspondência trocada entre o Município e a DGAL no âmbito do procedimento de expropriação necessária à operação urbanística acima referida.

Sendo a suspensão do Plano Diretor Municipal um procedimento enquadrável no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os elementos referidos revelam-se insuficientes para a apreciação solicitada, não sendo apresentado relatório de fundamentação da suspensão que a permita enquadrar na alínea b) do n.º 1 do artigo 126 do RJIGT nem plantas com a delimitação da área a suspender em extratos da planta de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal e a publicar igualmente em Diário da República.

Acresce ainda que nos termos do n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, "a suspensão prevista nas alíneas b) e c) do n.º 1 implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano intermunicipal ou municipal para a área em causa, em conformidade com a deliberação tomada, o qual deve estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas". Sobre esta matéria os elementos remetidos são igualmente totalmente omissos.

Conforme refere o n.º 2 do artigo 138.º "nos casos em que as medidas preventivas são estabelecidas como consequência da suspensão de planos intermunicipais ou de planos municipais, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente emite um único parecer" o que, por falta de elementos não nos é possível fazer.

Em face do exposto, vimos informar que não é possível, por insuficiente instrução, emitir o parecer solicitado, ficando a aguardar a reformulação do processo e o seu envio devidamente instruído.

*A Dr.ª Susana Romão
para dar cumprimento
ao despacho.
30/01/18
Sofia Klb*

P.145

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que nos seja solicitado sobre a matéria em causa.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

Parecer:

Sr. Presidente
a presente proposta deve ser submetida
à apreciação e aprovação da Câmara
Municipal.
À Consideração, 4/04/18
Sofia Velho

Despacho:

Z... de
C...
Cof... S...
06.04.18

DATA: 16/02/2018	DE: Dra. Susana Zamith
	PARA: Chefe DAF
	CC:
	ASSUNTO: Proposta de suspensão parcial do PDM de Ponte de Lima e de estabelecimento de Medidas Preventivas

Informação:

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê a possibilidade de suspensão parcial dos planos municipais, quando se verificarem circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano vigente para uma determinada área (n.º 1 do artigo 126.º).

Considerando que os planos territoriais, não são documentos que possam estar imunes às alterações no território onde atuam, o RJIGT, sob a epígrafe “Dinâmica” (artigo 115º e ss.), prevê o procedimento de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação destes.

Uma das características dos planos é a sua flexibilidade, na exata proporção, que eles não pretendem ser documentos herméticos e imunes às alterações no território onde se inserem, mas sim, acompanharem e adaptarem-se às necessidades e tendências socioeconómicas.

Neste contexto, considera-se o procedimento de Alteração adequado face aos objetivos a atingir.

De um modo bastante esclarecedor para suportar a decisão a propósito da alteração aos Planos, estabelece o artigo 115º, do RJIGT, que “são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”.

Nos termos do RJIGT, fica o procedimento de suspensão e alteração do PDM, sujeito a:

- A suspensão do PDM implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas (n.º 7 do artigo 126.º).
- A suspensão do PDM implica também, obrigatoriamente, a abertura do procedimento de alteração do plano municipal para a área em causa o qual deve estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas (n.º 7 do artigo 126.º).
- A proposta de suspensão de plano municipal e de estabelecimento de medidas preventivas é objeto de parecer único da CCDR-N (n.º 2 do artigo 138.º);
- A câmara municipal está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública (n.º 4 do artigo 138.º);
- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar por deliberação, a suspensão parcial de plano municipal e as medidas preventivas (respetivamente, alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 137.º);
- A deliberação municipal que suspende o plano municipal, bem assim como a deliberação municipal que aprova as medidas preventivas, está sujeita a publicação (n.º. 6 do artigo 138º e alínea i) do n.º. 4 do artigo 191º)

fls 152
d

Oportunidade

As autarquias são as estruturas que mais perto estão do quotidiano dos munícipes encontrando-se numa situação privilegiada para dar uma resposta mais adequada e eficaz para a resolução dos seus problemas, ou seja, a proximidade da população confere-lhes o conhecimento efetivo das necessidades desportivas. Cabe-lhes assegurar o processo de desenvolvimento desportivo, apoiar o associativismo construir infraestruturas que respondam a essas necessidades.

O planeamento em matéria de espaços desportivos deve atender às necessidades da população. Por outro lado, o planeamento de instalações desportivas deve ser integrado no planeamento e ordenamento do território, defendendo estratégias de desenvolvimento desportivas municipais.

É neste contexto que o Município de Ponte de Lima pretende executar na Vila de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, um campo de futebol de 11, em relva sintética, balneários e bancada a ele associado. Esta intervenção justifica-se em prol da coesão social e territorial, promovendo o associativismo desportivo que tem papel relevante no fomento e na generalização do acesso à prática desportiva regular dos jovens e munícipes do concelho. A infraestrutura enquadra-se numa zona de equipamentos municipais e proporcionará o usufruto de uma instalação desportiva para a prática profissional e de formação do futebol de 11.

Em termos de localização, a presente intervenção fica implantada na proximidade do centro educativo de Arcozelo, concretamente a Norte, numa parcela que possui a área de 14.700,00 m². A morfologia do terreno onde se pretende executar o campo de futebol de 11, apresenta uma orientação norte-sul e possui um desnível acentuado no sentido poente-nascente, onde se verifica uma diferença de cotas de mais de 6 metros, implantando-se o campo de futebol de acordo com a orientação do terreno. Propõe-se assim, a construção de um campo de futebol cujo terreno de jogo terá as dimensões de 100,00m x 60,00m (6.000,00m²), inserida numa área de relvado sintético de 6.753,00 m², que inclui a área de reserva periférica regulamentar de segurança, sendo esta de 2.00m na lateral e de 3.0m nos topos das balizas. Neste limite será colocada a vedação que separa os espectadores e a área jogo.

O Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2005, de 31 de Março de 2005, publicado na I série, do DR n.º 63, de 31 de Março, teve uma retificação em 2010, publicada através do Aviso (extrato) n.º 22988/2010, DR n.º 218, 2ª série, em 10 de Novembro que consistiu na correção material da Planta de Ordenamento (Carta C).

Em 2012, a Câmara Municipal efetuou uma alteração parcial, publicada pelo Aviso (extrato) n.º 4269/2012, DR n.º 55, 2ª série, de 16 de Março.

Considerando o tempo decorrido e as necessidades verificadas na freguesia e anteriormente justificadas, decidiu a Câmara Municipal iniciar o processo de aquisição de terrenos visando a construção do equipamento desportivo na proximidade do Centro Escolar numa área adequada para a sua instalação.

Neste sentido, as diligências tendentes à aquisição dos terrenos, como evidencia as comunicações com o registo de saída n.º. 7380/2016, de 27/7/2016; n.º. 7381/2016, de 27/7/2016; n.º. 9585/2016, de 2/11/2016; n.º. 9586/2016, de 2/11/2016; n.º. 10160/2016, de 24/11/2016 e n.º. 10161/2016, de 24/11/2016 demonstram que não foi possível a aquisição amigável, sendo necessário recorrer à expropriação por utilidade pública.

A alteração proposta consiste na alteração de uso do solo incluído em “Área predominantemente florestal estruturante” para “Área de Grandes equipamentos” na Planta de Ordenamento, não implicando alteração do regulamento e da Planta de Condicionantes.

Medidas preventivas

Artigo 1.º Âmbito territorial e objetivos

1 — Na sequência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, adiante abreviadamente designado por PDM de Ponte de Lima, para a totalidade da área de intervenção da “Construção de Relvado Sintético - Campo Municipal de Arcozelo”, com cerca de 14 823 m², identificada nas plantas anexas, são estabelecidas medidas preventivas para assegurar e evitar a alteração das circunstâncias, numa perspetiva de futuro.

2 — As medidas preventivas destinam -se a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, com vista a garantir as condições necessárias à manutenção e desenvolvimento das ações propostas da “Construção de Relvado Sintético - Campo Municipal de Arcozelo”.

Artigo 2.º Âmbito material

1 — Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam interditas as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação e de reconstrução;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Excecionam -se as intervenções a realizar, no âmbito da **“Construção de Relvado Sintético - Campo Municipal de Arcozelo”**.

Artigo 3.º Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima.

Artigo 4.º Entrada em vigor

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Susana Antas

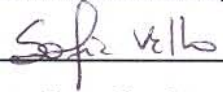
154

DELIBERAÇÃO

4.9 – PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM DE PONTE DE LIMA E DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de suspensão parcial do PDM de Ponte de Lima e de estabelecimento de medidas preventivas, devendo solicitar-se parecer à CCDRN.

Reunião de Câmara Municipal de 20 de abril de 2018.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

p. 153
oc

Exma. Sr.^a Dra. Cristina Guimarães
 Diretora Regional de Serviços Ordenamento do
 Território
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
 Regional da Região Norte
 Rua da Rainha D. Estefânia, 251
 4150-304 Porto

Nossa referência

NIPG:22246/17 - Terra/sz

Sua referência

OF_DPGU_FM_1222/2018

DSOT-IGT_5/2018

Assunto: Suspensão do PDM – Campo Municipal de Arcozeiro

No seguimento da vossa comunicação datada de 23/01/2018, vimos pelo presente instruir o processo com os seguintes elementos:

- Relatório de fundamentação da suspensão;
- Plantas com a delimitação da área a suspender;
- Texto das Medidas Preventivas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

Vitor Mendes (Eng.º)

Terra Rica da Humanidade - Município de Ponte de Lima

156
✓

De: Antonio Geada <antonio.geada@ccdr-n.pt>
Enviado: 7 de agosto de 2018 17:26
Para: terra@cm-pontedelima.pt
Assunto: Suspensão parcial do PDM de Ponte de Lima REF<DSOT-IGT_5/2018>
Anexos: Condicionantes.jpg; REN.jpg; ordenamento.jpg; Condicionantes anexo II.jpg; Condicionantes anexo I.jpg

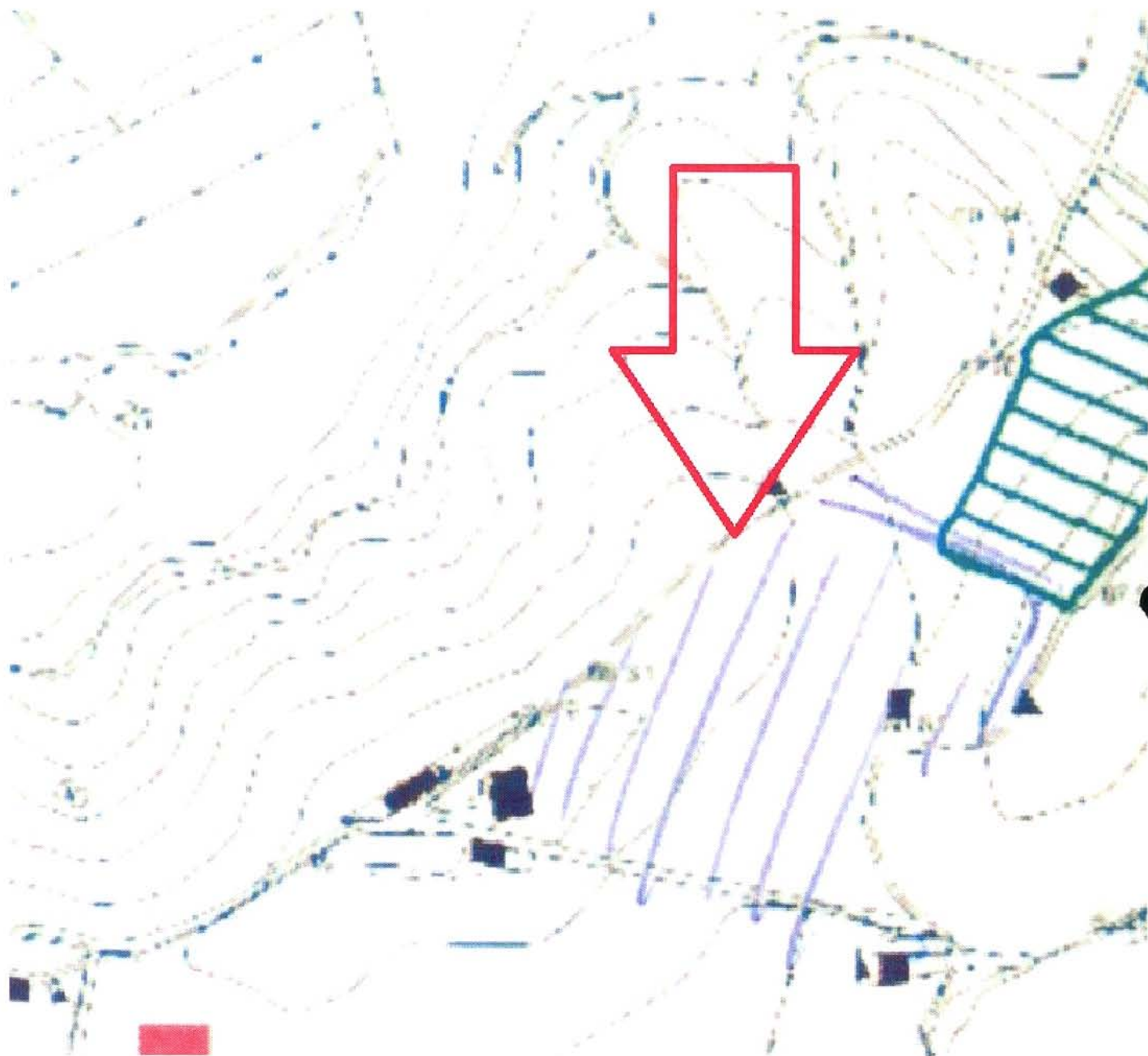
Cara Dr^a Susana Zamith

Conforme solicitado junto remeto imagens dos extratos do PDM apresentados nesta CCDR no âmbito do pedido de suspensão parcial do PDM.

Agradeço que seja apresentada uma delimitação rigorosa em função da área necessária e que irá ser objeto de alteração do PDM, tanto mais que já existindo a informação gráfica relativa ao equipamento a levar a efeito e atendendo a que a planta com a delimitação rigorosa (âmbito territorial) é publicada no DR solicita-se que seja apresentada uma delimitação rigorosa e igual em todas as peças o que não acontece.

Simple traços diagonais a esferográfica não permitem a delimitação da área sujeita a suspensão como se pode ver no extrato abaixo, além disso é conveniente que conste em todas as peças. Por exemplo na Planta de Ordenamento não temos qualquer delimitação.

Por favor responder por ofício.



Com os melhores cumprimentos,

António Geada_Arq.

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO / DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal
TEL +351 22 608 63 00 • 22 607 42 58 (direto) • FAX +351 22 606 14 83
www.ccdr-n.pt



PONTE DE LIMA

Exma. Sr.ª Dra. Cristina Guimarães
Diretora Regional de Serviços Ordenamento do
Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional da Região Norte
Rua da Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Nossa referência

NIPG:22246/17 - Terrais2

Sua referência

OF_DPGU_FM_1222/2018
DSOT-IGT_5/2018

Assunto: Suspensão do PDM – Campo Municipal de Arcozelo

Relativamente ao processo de pedido de suspensão parcial do PDM junto se enviam as plantas com a delimitação da área a suspender.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

Vitor Mendes (Eng.º)

Correio registado com AR

Chefe DAF - 158
Infância

06.09.18
Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

Sua referência
4474/2017

Sua comunicação
21/06/2017

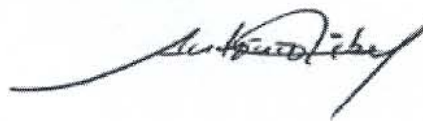
Nossa referência
P. 13.008.17/DAJ

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITOS DE EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA NECESSÁRIA À «CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO – CAMPO MUNICIPAL DE ARCOZELO» - MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Reportando-me ao assunto identificado em epígrafe e uma vez que, até à presente data, não foi dada resposta à solicitação de elementos necessários à apreciação do pedido, efetuada pelo nosso fax n.º S-001190-2017, de 10 de agosto de 2017, estando o processo sem qualquer movimento há mais de seis meses, solicito que V. Exa. informe se ainda mantém interesse no procedimento ou se pretende desistir do mesmo, nos termos do disposto no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



António Ribeiro

Dr. Susana Tenth
informar sobre o
atual.

20/09/18
Sof. VTB

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo



Ex.º Mo Sr.º Subdirector-Geral da
Direção - Geral das Autarquias Locais
Dr. António Ribeiro

Assunto: Declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação de parcela necessária à "Construção de Relvado Sintético – Campo Municipal de Arcozelo" – Câmara Municipal de Ponte de Lima

V/Ref.º: 13.008.17/DAJ

Considerando o teor do ofício enviado a coberto da comunicação de 4/09/2018, serve o presente para informar que mantemos o interesse no procedimento, não tendo sido dada resposta à solicitação enviada através do fax n.º S-001190-2017, de 10 de agosto de 2017, porque ainda faltam reunir alguns dos elementos solicitados.

Com os melhores cumprimentos,

Ponte de Lima, 10 de outubro de 2018,
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Eng.º Victor Mendes